



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria

LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.
[Revogada pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 88, "VII".](#)

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa necessária para que o Estado de Goiás, no que concerne ao Poder Executivo, possa desenvolver suas atividades finalísticas em harmonia com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e com foco na responsabilidade fiscal, definindo:

I — no Anexo I, as unidades administrativas básicas, com os respectivos cargos em comissão de chefia, direção e assessoramento superior e os correspondentes símbolos de subsídios, dos órgãos e das entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional;

II — no Anexo II, os valores dos subsídios correspondentes aos símbolos dos cargos em comissão a que se refere o Anexo I, bem como dos de chefia, direção e assessoramento intermediário e auxiliar, e sua correspondência com os símbolos atuais desses cargos;

III — no Anexo III, as funções comissionadas, atribuíveis ao servidor efetivo ou militar e ao detentor de emprego permanente, com a especificação dos respectivos símbolos, quantitativos e valores.

Art. 2º Ficam introduzidas as seguintes modificações na organização administrativa do Poder Executivo:

I — a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento passa a denominar-se Secretaria de Estado da Administração;

[Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

I — o Gabinete Civil da Governadoria passa a denominar-se Secretaria de Estado da Casa Civil;

II — a Secretaria de Estado da Fazenda passa a denominar-se Secretaria de Estado da Economia;

[Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

II — a Secretaria Geral da Governadoria é extinta e as suas competências, acervos e pessoal são transferidos para a Secretaria de Estado da Casa Civil;

III — a Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos passa a denominar-se Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

[Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

III — a Secretaria de Estado de Articulação Institucional e Política passa a denominar-se Secretaria de Estado de Governo Articulação Institucional;

[Denominação dada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, III.](#)

IV — a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária passa a denominar-se Secretaria de Estado da Segurança Pública;

[Acréscido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

IV — Secretaria de Estado da Administração Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento passa a denominar-se Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

[Vide inciso "I", do art. 2º desta lei, com redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

V — as Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Segurança Pública passam a denominar-se Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação e Secretaria de Estado da Segurança Pública-Justiça, respectivamente;

[Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.](#)

[Nova denominação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, IV.](#)

VI — a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é cindida nas Secretarias de Estado da Educação, de Cultura e de Esporte e Lazer;

[Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

VI — são criadas:

a) integrando a Governadoria, a Controladoria Geral do Estado;

[Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

b) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia;

[Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

[Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1.](#)

VII — a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é cindida nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento e Inovação, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Indústria, Comércio e Serviços;

[Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

VII — são criadas as seguintes autarquias:

a) Agência Goiana do Sistema de Execução Penal;

[Transformada em Secretaria de Estado da Administração Penitenciária pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, I.](#)

b) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária — EMATER;

[Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

VIII — a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos passa a denominar-se Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

[Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

VIII — a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás — EMATER — é posta em liquidação, transferindo-se suas competências, bem como seu patrimônio para a autarquia Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária — EMATER.

[Vide Lei nº 19.376, de 30-06-2016.](#)

IX — fica criada a Secretaria de Estado de Comunicação;

[Acréscido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

X — a Agência Goiana de Transportes e Obras passa a denominar-se Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

[Acréscido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no inciso VIII deste artigo:

[Acréscido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 1º.](#)

I — a juízo do Governador do Estado é facultada a transferência de determinados itens do ativo remanescente da Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás — EMATER/GO — em liquidação, para o Estado de Goiás;

[Acréscido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 1º.](#)

II — a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás — EMATER/GO —, em liquidação, poderá ainda ser submetida a processo de extinção, por incorporação, fusão ou cisão com qualquer das empresas públicas e sociedades de economia mista em liquidação, sob o controle acionário do Estado, inclusive entre si, permitida alteração das respectivas denominações, visando a sua liquidação e extinção, observada a legislação federal aplicável;

[Redação dada pela Lei nº 20.242, de 24-04-2018, art. 1º.](#)

II — a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás — EMATER/GO —, em liquidação, poderá ainda ser submetida a processo de extinção, fusão ou cisão com qualquer das empresas públicas e sociedades de economia mista em liquidação, sob o controle acionário do Estado, inclusive entre si, podendo alterar as respectivas denominações, visando a sua liquidação e extinção, observada a legislação federal aplicável;

[Acréscido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 1º.](#)

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º desta Lei, a estrutura organizacional básica do Poder Executivo fica assim definida:

[Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º e na Lei n.º 18.687, de 03 de dezembro de 2014:

[Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.](#)

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º:

I — a administração direta é constituída dos seguintes órgãos:

[Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.](#)

I — a administração direta do Poder Executivo passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

a) integrantes da Governadoria:

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

a) Governadoria:

1-Secretaria de Estado da Casa Civil;

- Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Decreto nº 8.457, de 21-09-2015 - Regulamento.

2-Secretaria de Estado do Governo;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Decreto nº 8.364, de 20-05-2015 - Regulamento.

2-Secretaria de Estado do Governo-Articulação Institucional;

- Denominação dada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, III.

- Vide Decreto nº 7.577, de 14-03-2012 - Regulamento.

3-Controladoria Geral do Estado;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Decreto nº 7.396, de 07-07-2011 - Regulamento.

3-Procuradoria Geral do Estado;

4-Procuradoria Geral do Estado;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Decreto nº 5.501, de 19-10-2001 - Regulamento.

4-Defensoria Pública do Estado de Goiás;

- Vide Decreto nº 7.636, de 05-06-2012 - Regulamento.

5-Defensoria Pública do Estado de Goiás;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Decreto nº 7.636, de 05-06-2012 - Regulamento.

5-Controladoria Geral do Estado;

- Vide Decreto nº 7.396, de 07-07-2011 - Regulamento

6.Gabinete Militar;

- Suprimido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Decreto nº 7.392, de 07-07-2011 - Regulamento

b) de assessoramento direto ao Governador, também integrantes da Governadoria;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

b) Vice Governadoria;

- Vide Decreto nº 7.455, de 08-09-2011 - Regulamento.

1-Chefe de Gabinete do Governador;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

2-Secretaria de Estado da Casa Militar;

- Redação dada pela Lei nº 19.196, de 07-01-2016.

- Vide Decreto nº 7.392, de 07-07-2011 - Regulamento.

2-Gabinete Militar;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

3-Gabinete Particular do Governador;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

4-Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

5-Gabinete de Gestão da Governadoria;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

6-Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

e) Vice Governadoria;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Decreto nº 8.431, de 17-08-2015 - Regulamento.

e) demais Secretarias de Estado:

1-Secretaria de Estado da Fazenda;

- Vide Decreto nº 7.599, de 09-04-2012 - Regulamento.

2-Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

3-Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

- Vide Decreto nº 7.605, de 19-04-2012 - Regulamento.

4-Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho;

5-Secretaria de Estado da Educação;

6-Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

7-Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

8-Secretaria de Estado da Saúde;

9-Secretaria de Estado de Infraestrutura;

- Vide Decreto nº 7.394, de 07-07-2011 - Regulamento.

- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "a".

10-Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

- Redação dada pela Lei nº 18.197, de 1º-11-2013.

10-Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

- Vide Decreto nº 7.537, de 29-12-2011 - Regulamento.

11-Secretaria de Estado das Cidades;

- Vide Decreto nº 7.439, de 06-09-2011 - Regulamento.

- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "a".

12-Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial;

- Vide Decreto nº 7.397, de 28-06-2011 - Regulamento.

13-Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia;

- Vide Decreto nº 7.397, 07-07-2011 - Regulamento.

- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "a".

14-Secretaria de Estado da Segurança Pública;

- Redação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013.

14-Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça;

14.1-Polícia Civil;

14.2. Polícia Militar;

14.3. Corpo de Bombeiros Militar;

15. Secretaria de Estado da Cultura;

- Acrescido pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, I.

16. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça;

- Acrescido pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013.

17. Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;

- Criada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, II, "a".

d) demais Secretarias de Estado:

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

1. Secretaria de Estado da Administração;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

1. Secretaria de Gestão e Planejamento;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Decreto nº 8.463, de 29-09-2015 - Regulamento.

2. Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

2. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

3. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

3. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

4. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

4. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Decreto nº 5.974, de 06-07-2004 - Regulamento.

5. Secretaria de Estado da Segurança Pública;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

5. Secretaria de Estado da Segurança Pública; Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária;

- Vide Lei nº 19.962, de 03-01-2018.

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Decreto nº 8.060, de 18-12-2013 - Regulamento.

6. Secretaria de Estado da Saúde;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

6. Secretaria da Saúde;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Decreto nº 8.030, de 22-10-2013 - Regulamento.

7. Secretaria de Estado da Economia;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

7. Secretaria da Fazenda;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Decreto nº 7.599, de 09-04-2012 - Regulamento.

8. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

8. Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

- Redação dada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 2º.

8. Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

9. Secretaria de Estado da Educação;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

9. Secretaria de Estado do Trabalho;

- Acrescido pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 2º.

10. Secretaria de Estado de Cultura;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

11. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

12. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

13. Secretaria de Estado de Comunicação;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

e) outros órgãos:

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

1. Delegacia Geral da Polícia Civil, Comando Geral da Polícia Militar, Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Diretoria Geral de Administração Penitenciária, todos integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

1. Delegacia Geral da Polícia Civil, Comando Geral da Polícia Militar, Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Diretoria Geral de Administração Penitenciária, todos integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

- Redação dada pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 13.

1. Delegacia Geral da Polícia Civil, Comando Geral da Polícia Militar e Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, todos integrantes da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

2. Conselho Estadual de Cultura e Conselho Estadual de Educação, todos integrantes da Governadoria;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

2. Gabinete de Gestão de Assuntos Internacionais; Conselho de Excelência das Unidades Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais; Conselho Estadual de Educação e Conselho Estadual de Cultura, todos integrantes da Secretaria da Casa Civil;

* - transferido para estrutura da Secretaria da Saúde, pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017, art. 3º;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º;

- Vide Lei nº 15.503, de 29-12-2005, art. 6º-B, § 1º, II.

II— a administração autárquica é assim constituída:

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

II— a administração autárquica do Poder Executivo fica assim constituída:

a) Departamento Estadual de Trânsito;

- Vide Decreto nº 7.493, de 25-10-2011 - Regulamento.

- Vide Lei nº 18.968, de 22-07-2015, Jani DETRAN.

b) Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO;

- Vide Decreto nº 7.456, de 08-09-2011 - Regulamento.

c) Junta Comercial do Estado de Goiás;

- Vide Decreto nº 7.538, de 29-12-2011 - Regulamento.

d) Agência Brasil Central;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

e) Agência Goiana de Comunicação;

- Vide Decreto nº 7.420, de 11-08-2011 - Regulamento.

e) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

- Vide Decreto nº 8.498, de 02-12-2015 - Regulamento.

f) Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

f) Agência Goiana de Transportes e Obras;

- Vide Decreto nº 8.483, de 20-11-2015 - Regulamento.

g) Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo;

- Redação dada pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014.

g) Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo – Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo ;

- Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, V.

- Vide Decreto nº 7.424, de 11-08-2011 - Regulamento.

h) Agência Goiana de Defesa Agropecuária;

- Vide Decreto nº 7.478, de 07-10-2011 - Regulamento.

i) Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira;

- Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II.

j) Agência Goiana de Esporte e Lazer;

* Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27.

- Vide Decreto nº 7.454, de 08-09-2011 - Regulamento.

- Vide Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d".

k) Agência Goiana de Desenvolvimento Regional;

* Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27.

- Vide Decreto nº 7.395, de 07-07-2011 - Regulamento.

l) Agência Goiana do Sistema de Execução Penal;

- Vide Decreto nº 7.477, de 07-10-2011 - Regulamento.

- Revogada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 5º.

m) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER – Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER;

- Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, IV.

- Vide Decreto nº 7.298, de 20-04-2011 - Regulamento.

n) Goiás Previdência – GOIASPREV;

- Vide Decreto nº 7.187, de 17-11-2010 - Regulamento.

o) Universidade Estadual de Goiás;

- Vide Decreto nº 7.441, de 08-09-2011 - Regulamento.

Art. 4º Integram, ainda, a organização do Poder Executivo:

I— a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás;

II— as seguintes entidades paraestatais controladas pelo Estado de Goiás:

a) CELGPAR;

b) Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO;

c) Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – GOIÁSPARCEIRAS;

d) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO – Companhia de Distritos Industriais de Goiás – GOIÁSINDUSTRIAL;

- Nova denominação dada pela Lei nº 19.064, de 14-10-2015, art. 1º.

e) Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO;

f) Agência Goiana de Habitação – AGEHAB;

g) Agência de Fomento de Goiás S.A. – GOIÁSFOMENTO;

h) Metrobus Transporte Coletivo S.A.;

i) Agência Goiana de Gás Canalizado S.A.;

- Vide Decreto nº 6.334, de 20-12-2005.

- Vide Lei nº 17.257, de 25-01-2011, art. 17, VI.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão dos dirigentes máximos dos órgãos e das entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, especificados no art. 3º, são os seguintes:

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão dos dirigentes máximos, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, são os seguintes:

I— no âmbito da administração direta:

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

I— administração direta:

a) Secretário de Estado da Casa Civil;

- Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

b) Secretário de Estado do Governo;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

b) Secretário de Estado de Governo de Articulação Institucional;

- Denominação dada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, III.

c) Secretário de Estado de Administração;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

e) Secretário de Estado de Gestão e Planejamento;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

e) Procurador-Geral do Estado;

d) Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

d) Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

d) Defensor Público-Geral do Estado de Goiás;

e) Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

e) Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

e) Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral;

f) Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

f) Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

f) Chefe do Gabinete Militar;

g) Secretário de Estado da Segurança Pública;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

g) Secretaria de Estado da Segurança Pública; Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária;

- Vide Lei nº 19.962, de 03-01-2018.

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

g) Secretário de Estado da Fazenda;

h) Secretário de Estado da Saúde;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

h) Secretário de Estado de Gestão e Planejamento;

i) Secretário de Estado da Economia;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

i) Secretário de Estado da Fazenda;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

i) Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

j) Secretário de Estado de Desenvolvimento Social;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

j) Secretário de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

- Redação dada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 2º.

j) Secretário de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

j) Secretário de Estado de Cidadania e Trabalho;

k) Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

k) Secretário de Estado da Educação;

l) Procurador-Geral do Estado,- CDS-1 ;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.

l) Secretário de Estado de Indústria e Comércio;

m) Secretário de Estado da Educação;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

m) Defensor Público-Geral do Estado,- CDS-1 ;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.

m) Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

n) Secretário de Estado de Cultura;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

n) Chefe de Gabinete do Governador,- CDS-1 ;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.

n) Secretário de Estado da Saúde;

o) Secretário de Estado de Esporte e Lazer;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

o) Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar;

- Redação dada pela Lei nº 19.196, de 07-01-2016.

o) Chefe de Gabinete Militar—CDS-1 ;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.

o) Secretário de Estado de Infraestrutura;

- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "b".

p) Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

p) Delegado-Geral da Polícia Civil,- CDS-1 ;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.

q) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

~~procedimento de Estado de Emergência, tecnologia e inovação;~~
~~Redação dada pela Lei nº 18.197, de 15-11-2013.~~

~~p) Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia;~~

~~q) Secretário de Estado de Comunicação;~~

~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~q) Comandante Geral da Polícia Militar, CDS-1 ;~~

~~Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.~~

~~q) Secretário de Estado das Cidades;~~

~~Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "b".~~

~~r) Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar;~~

~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~r) Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, CDS-1;~~

~~Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.~~

~~r) Secretário de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial;~~

~~e) Delegado Geral da Polícia Civil;~~

~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~e) Chefe de Gabinete Particular do Governador, CDS-2 ;~~

~~Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.~~

~~e) Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia;~~

~~Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "b".~~

~~t) Comandante Geral da Polícia Militar;~~

~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~t) Chefe de Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador, CDS-2 ;~~

~~Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.~~

~~t) Secretário de Estado da Segurança Pública;~~

~~Redação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013.~~

~~t) Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça;~~

~~u) Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;~~

~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~u) Chefe de Gabinete de Gestão da Governadoria, CDS-2;~~

~~Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.~~

~~u) Delegado Geral da Polícia Civil;~~

~~v) Chefe de Gabinete Particular do Governador;~~

~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~v) Chefe de Gabinete da Representação de Goiás no Distrito Federal, CDS-2;~~

~~Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~v) Comandante Geral da Polícia Militar;~~

~~w) Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;~~

~~* Suprimida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~x) Secretário de Estado Extraordinário;~~

~~* Suprimida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~z) Secretário de Estado da Cultura;~~

~~* Suprimida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~* Acrescida pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, I.~~

~~z.a) Secretário de Estado da Administração Penitenciária e Justiça;~~

~~* Suprimida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~Redação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013.~~

~~z.b) Chefe de Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador;~~

~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~z.b) Secretário de Estado do Trabalho;~~

~~Acrescida pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 2º.~~

~~z.e) Chefe de Gabinete de Gestão da Governadoria;~~

~~Acrescida pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~z.d) Chefe de Gabinete da Representação de Goiás no Distrito Federal;~~

~~Acrescida pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~z.e) Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral;~~

~~Acrescida pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~z.f) Diretor Geral de Administração Penitenciária;~~

~~Acrescida pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~II—no âmbito da administração autárquica:~~

~~Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~II— administração autárquica:~~

~~a) Presidente da Agência Brasil Central;~~

~~Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~a) Presidente da Agência Goiana de Comunicação;~~

~~b) Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;~~

~~c) Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária;~~

~~d) Presidente da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira;~~

~~Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II.~~

~~e) Presidente da Agência Goiana de Esporte e Lazer;~~

~~* Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

~~Vide Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d".~~

f) Presidente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional;

* Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, § 3º.

g) Presidente da Agência Goiana de Sistema de Execução Penal;

Revogada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 5º.

h) Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária — EMATER — Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás;

Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, IV.

i) Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes;

Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

j) Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras;

j) Presidente do Departamento Estadual de Trânsito;

k) Presidente da Goiás Turismo — Agência Estadual de Turismo;

Redação dada pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014.

k) Presidente da Goiás Turismo — Agência Goiana de Turismo — Goiás Turismo — Agência Estadual de Turismo ;

Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, V.

l) Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás — IPASGO;

m) Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás;

n) Presidente da Goiás Previdência;

o) Reitor da Universidade Estadual de Goiás;

III — administração fundacional:

— Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Integram, ainda, a administração direta:

Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

I — os cargos de provimento em comissão de Assessor Especial da Governadoria;

Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

I — os cargos de provimento em comissão de Secretário de Estado Extraordinário e Assessor Especial da Governadoria, CDS-3;

Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

II — os demais cargos em comissão especificados nos incisos I, II e III do Anexo I.

Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

Art. 6º. Relativamente ao disposto no Anexo I desta Lei:

* Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

I — são extintas as unidades administrativas básicas e os correspondentes cargos em comissão de chefia, direção e assessoramento, ali não enumerados e constantes da atual estrutura organizacional básica da administração direta, autárquica e fundacional;

* Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

II — são criadas as unidades administrativas básicas e os correspondentes cargos em comissão de chefia, direção e assessoramento ali enumerados e não constantes da atual estrutura organizacional da administração direta, autárquica e fundacional;

* Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

§ 1º. Os atuais conselhos deliberativos e/ou consultivos, não incluídos no Anexo I, poderão ser excepcionados do disposto no inciso I deste artigo, mediante decreto do Governador do Estado, que poderá alterar ou restabelecer total ou parcialmente os atos normativos a eles inerentes.

* Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

§ 2º. As Chefias das Advocacias Setoriais integrantes da estrutura básica dos órgãos da administração direta, na forma do Anexo I desta Lei, são privativas de Procuradores do Estado.

Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

Vide Lei Complementar nº 58, art. 34, § 3º, de 04-07-2006.

Art. 7º. Os campos de atuação em que se fixam as competências dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo são os seguintes:

I — administração direta:

a) Secretaria de Estado da Casa Civil:

Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

a) Secretaria de Estado da Casa Civil: assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com audiência, cerimonial, relações públicas, articulação com autoridades, com a sociedade e com os movimentos sociais (**), gestão dos palácios do Governo e das residências oficiais (**); assistência ao Governador, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, elaboração de mensagens governamentais, decretos, despachos, projetos de lei, inclusive acompanhamento do processo legislativo, e outros atos normativos ou administrativos expedidos pelo Governador do Estado, bem como as providências necessárias à sua publicação, quando exigida; coordenação da ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e das atividades do Poder Executivo, assessoramento ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos; aos dirigentes superiores do autarquia, fundações e entidades paraestatais, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação e política estadual de comunicação social; supervisão e coordenação da veiculação de publicidade do interesse do Poder Executivo; formulação de diretrizes e políticas para negociações internacionais; articulação com agências governamentais estrangeiras, coordenação das ações em nível internacional, destinadas a programas, projetos do setor público estadual e gestão da representação do Governo de Goiás em Brasília; convênios com municípios e entidades sem fins lucrativos;

Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, V, II.

(*) Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, transferidos para Secretaria de Estado da Casa Militar.

(**) Transferida para a Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014.

1- assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente:

Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

1.1- nos assuntos relacionados com audiência, cerimonial, relações públicas;

Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

1.2- no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade;

Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

1.3- na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Estado de Goiás;

Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

1.4- na coordenação e na integração das ações governamentais;

Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

1.5- na análise de mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação na Assembleia Legislativa, com as diretrizes governamentais;

Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

2- realização de estudos de natureza político-institucional;

Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

3- elaboração de mensagens governamentais, decretos, despachos, projetos de lei, inclusive acompanhamento do respectivo processo legislativo, bem como elaboração de outros atos normativos ou administrativos expedidos pelo Governador do Estado e adoção das providências necessárias à sua publicação, quando exigida;

Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

4- promoção da gestão da representação do Governo de Goiás em Brasília;

Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

b) Secretaria de Estado do Governo:

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

b) Secretaria de Estado do Governo- Articulação Institucional- articulação política e administrativa do Governo com as esferas federal, municipal e distrital, outros Estados, poderes ou instituições e entidades representativas da sociedade civil, bem como coordenação das suas relações com os municípios e acompanhamento da execução de programas e projetos estaduais neles implantados, a promoção e o apoio ao jovem, e, ainda, a participação e o apoio à realização de eventos ou festas tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos; convênios com municípios e entidades sem fins lucrativos;

- Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, V, II.
- Denominação dada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, III.
- Redação dada pela Lei nº 17.641, de 21-05-2012.

b) Secretaria de Estado de Articulação Institucional- articulação política e administrativa do Governo com as esferas federal, municipal e distrital, outros Estados, poderes ou instituições e entidades representativas da sociedade civil, bem como coordenação das suas relações com os municípios e acompanhamento da execução de programas e projetos estaduais neles implantados e ainda, de promoção e de apoio ao jovem;

1- realização da articulação política e administrativa do Governo com as esferas federal, municipal e distrital, outros Estados, poderes ou instituições e entidades representativas da sociedade civil;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

2- coordenação das relações do Estado com os municípios e acompanhamento da execução de programas e projetos estaduais neles implantados;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

3- promoção da participação e de apoio na realização de eventos ou festas tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

4- celebração de convênios com municípios e entidades sem fins lucrativos;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

e) Procuradoria Geral do Estado:

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

e) Procuradoria Geral do Estado –PGE–: representação judicial do Estado e consultoria jurídica no âmbito da administração direta do Poder Executivo, cobrança judicial de créditos da dívida ativa estadual, promoção da defesa dos agentes públicos nos procedimentos administrativos ou judiciais relacionados com os atos que praticarem no exercício de suas funções, desde que o agente tenha provocado e seguido a orientação jurídica expedida pela PGE;

1- representação judicial e consultoria jurídica do Estado de Goiás, incluída a administração direta e indireta;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

2- cobrança judicial de créditos da dívida ativa estadual;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

3- promoção da defesa dos agentes públicos nos procedimentos administrativos ou judiciais relacionados com os atos que praticarem no exercício de suas funções, desde que o agente tenha provocado e seguido a orientação jurídica expedida pela PGE;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

d) Secretaria de Estado da Educação:

d) Defensoria Pública do Estado de Goiás- prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial aos necessitados, às crianças, aos adolescentes e aos consumidores lesados, em qualquer grau de jurisdição ou instância administrativa, mesmo que a sua atuação seja exercida contra as pessoas jurídicas de direito público, bem como promoção de conciliação entre as partes em conflito de interesses e curadoria especial nos casos previstos em lei;

1- formulação e a execução da política estadual de educação;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

2- execução das atividades de educação básica sob responsabilidade do Poder Público Estadual;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

3- controle e a inspeção das atividades de educação básica;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

4- produção de informações educacionais;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

5- desenvolvimento da pesquisa educacional;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

6- universalização da oferta da educação comprometida com a municipalização e a crescente melhoria de sua qualidade;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

e) Controladoria Geral do Estado- adoção das providências necessárias:

e) Controladoria Geral do Estado- assistência ao Governador no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual;

1- à defesa do patrimônio público;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

2- ao controle interno;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

3- à auditoria pública;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

4- à correição;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

5- à prevenção e ao combate à corrupção;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

6- às atividades de ouvidoria;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

7- ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

f) Secretaria de Estado da Casa Militar:

f) Secretaria de Estado da Casa Militar- segurança pessoal ao Governador e ao Vice-Governador e respectivas famílias, bem como administração dos meios de transporte para eles disponibilizados;

- Redação dada pela Lei nº 19.196, de 07-01-2016.

f) Gabinete Militar- segurança pessoal ao Governador e ao Vice-Governador, e respectivas famílias, bem como administração dos meios de transporte para eles disponibilizados;

1- realização da segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador e respectivas famílias, e, ainda, da segurança física do Palácio Governamental, das residências oficiais, do Palácio Pedro Ludovico Teixeira e do Hanga do Estado de Goiás;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

2- administração dos meios de transportes aéreos e terrestres ao Governador, Vice-Governador, às suas famílias e a demais autoridades públicas do Estado, observadas as normas regulamentares específicas;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

3- gestão dos palácios do Governo e das residências oficiais;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

g) Secretaria de Estado da Economia:

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

g) Secretaria de Estado da Fazenda- formulação e execução da política fiscal do Estado e administração tributária e financeira; fiscalização da arrecadação tributária estadual; previsão da receita; captação de recurso

financeiros de origem tributária e não tributária e de instituições financeiras e governamentais, nacionais e estrangeiras; administração dos recursos financeiros do Estado; inscrição e cobrança administrativa da dívida ativa do Estado; auditoria financeira; controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento da administração pública estadual; formulação e execução da política de administração tributária do Estado; aperfeiçoamento da legislação tributária estadual; orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação; promoção da fiscalização da arrecadação de tributos; coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentário, financeiro e patrimonial do Estado (administração direta do Poder Executivo); bem como orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração autárquica e fundacional; administração da dívida consolidada do Estado;

1- formulação e execução da política fiscal do Estado, bem como administração tributária e financeira do Estado;-

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

2- fiscalização e arrecadação tributária estadual;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

3- elaboração da previsão da receita estadual e captação de recursos financeiros de origem tributária e não tributária e de instituições financeiras e governamentais, nacionais e estrangeiras;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

4- administração dos recursos financeiros do Estado;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

5- inscrição e cobrança administrativa da dívida ativa do Estado, excetuados os créditos não tributários devidos aos Fundos Estaduais de Defesa do Consumidor (FEDC) e de Meio Ambiente (FEMA), na forma da Lei estadual nº 20-233, de 23 de julho de 2019;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

6- auditoria financeira; controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento da administração pública estadual;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

7- formulação e execução da política de administração tributária do Estado, aperfeiçoamento da legislação tributária estadual e orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

8- coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentário, financeiro e patrimonial do Estado (administração direta do Poder Executivo); bem como a orientação e a supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração autárquica e fundacional;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

9- administração da dívida consolidada do Estado;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

10- planejamento, elaboração, execução e controle orçamentário do Estado, além do gerenciamento do sistema de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Estadual, incluindo a elaboração e monitoramento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

11- elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico e a formulação da política econômica e de desenvolvimento do Estado;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

12- produção e sistematização de informações sobre aspectos socioeconômicos, divisão administrativa e territorial do Estado de Goiás e, ainda, sobre documentação geográfica e cartográfica do território goiano;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

13- controle de gasto com pessoal;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

14- aprovação dos projetos que tratem de Parceria Público Privada (PPP(s)), concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais, bem como dos contratos de gestão com as organizações sociais e termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público, incluindo a gestão do contrato de concessão de exploração do Centro de Convenções de Goiânia;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

15- administração previdenciária;-

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

16- promoção das ações na área de tecnologia da informação relacionadas à administração dos dados fiscais de natureza sigilosa;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

h) Secretaria de Estado da Administração;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

h) Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento: planejamento estratégico do Governo, formulação da política econômica e de desenvolvimento, produção e sistematização de informações socioeconômicas, divisã Administrativa e Territorial do Estado de Goiás, documentação geográfica e cartográfica do território goiano, pesquisa e estudos científicos, planejamento, elaboração, execução e controle orçamentário do Estado, gerenciamento do sistema d execução orçamentária e financeira, administração previdenciária e patrimonial, supervisão e acompanhamento das liquidações de empresas estatais, organização e modernização administrativa, inclusive coordenação e execução de programa de apoio à modernização da gestão e do planejamento, coordenação e execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados brasileiros e do Distrito Federal – PNAGE—, gestão de pessoal, d serviços públicos, de tecnologia da informação, compras do Poder Executivo estadual, formação, capacitação, qualificação, difusão, inclusão e outros processos educacionais voltados para o serviço público; promoção de ações voltadas melhoria do atendimento prestado ao cidadão; realização de concursos públicos e outros processos seletivos, em caráter exclusivo, para os órgãos e as entidades do Poder Executivo, com as exceções desta Lei, e facultativo para os demais poderes, órgãos, entidades, esferas de Governo ou instituições públicas ou privadas; inventário, registro e cadastro dos imóveis estaduais, guarda e conservação dos bens imóveis sem destino especial ou, ainda, não efetivamente transferidos responsabilidade de outros órgãos da Administração; guarda, catalogação e restauração de documentos de imóveis do domínio do Estado e daqueles em cuja preservação haja interesse público; apuração, condução do processo e respectiva decisões relacionadas com acumulação de cargos, empregos e funções públicas, percepção simultânea de proventos de aposentadoria e remuneração ou subsídio, por militares e servidores da administração direta, autárquica e fundacional d Poder Executivo estadual, vedada constitucionalmente, respeitada a competência da Goiás Previdência – GOIASPREV;

- Redação dada pela Lei nº 17.688, de 29-06-2012.

- Centralização da folha de pagamento pela Administração Direta Autárquica e Fundacional, pela Lei nº 18.797, de 20-01-2015, art. 4º.

h) Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento: planejamento estratégico do Governo, formulação da política econômica e de desenvolvimento, produção de informações econômicas, planejamento, elaboração, execução controle orçamentário do Estado, gerenciamento do sistema de execução orçamentária e financeira, administração previdenciária e patrimonial, supervisão e acompanhamento das liquidações de empresas estatais, organização e modernizaçã administrativa, inclusive coordenação e execução de programas de apoio à modernização da gestão e do planejamento, coordenação e execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estado Brasileiros e do Distrito Federal – PNAGE—, gestão de pessoal, de serviços públicos, de tecnologia da informação, compras do Poder Executivo estadual, formação, capacitação, qualificação, difusão, inclusão e outros processos educacionais voltados para o serviço público; promoção de ações voltadas à melhoria do atendimento prestado ao cidadão; realização de concursos públicos e outros processos seletivos, em caráter exclusivo, para os órgãos e as entidades do Poder Executivo, com as exceções desta Lei, e facultativo para os demais poderes, órgãos, entidades, esferas de Governo ou instituições públicas ou privadas; inventário, registro e cadastro dos imóveis estaduais, guarda e conservação dos bens imóveis sem destino especial ou, ainda, não efetivamente transferidos à responsabilidade de outros órgãos da Administração; guarda, catalogação e restauração de documentos de imóveis do domínio do Estado e daqueles em cuja preservação haja interesse público; apuração, condução do processo e respectivas decisões relacionadas com acumulação de cargos, empregos e funções públicas, percepção simultânea de proventos de aposentadoria e remuneração ou subsídio, pe militares e servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, vedada constitucionalmente, respeitada a competência da Goiás Previdência – GOIASPREV;

- Vide Decreto nº 7.204, 07-01-2011, art. 9º.

1- administração patrimonial do Poder Executivo Estadual, inclusive o inventário, o registro e o cadastro dos imóveis estaduais; a guarda e a conservação dos bens imóveis sem destino especial ou, ainda, não efetivamente transferidos à responsabilidade de outros órgãos da Administração; a guarda, a catalogação e a restauração de documentos de imóveis do domínio do Estado e daqueles em cuja preservação haja interesse público;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

2- supervisão e o acompanhamento das liquidações de empresas estatais;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

3- coordenação e execução de programas de apoio à modernização e inovação da gestão e desburocratização, além da definição das estruturas organizacionais complementares e suas alterações, buscando o aumento da efetividade dos programas prioritários do Governo;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

4- gestão de pessoal e de serviços públicos, incluindo a implementação e controle de políticas salariais, cargos e despesa com pessoal, no âmbito do Poder Executivo, bem como formulação e análise de normas de pessoal e planos de carreira;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

5- formação, capacitação, qualificação, difusão, inclusão e outros processos educacionais voltados para o serviço público, além da promoção de ações voltadas à melhoria do atendimento prestado ao cidadão;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

6- realização de concursos públicos e outros processos seletivos, em caráter exclusivo, para os órgãos e as entidades do Poder Executivo, com as exceções desta Lei, e facultativo para os demais poderes, órgãos, entidades, esferas de Governo ou instituições públicas ou privadas;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

7- planejamento e coordenação das compras corporativas do Poder Executivo, além da fixação e implementação das diretrizes e prioridades nas áreas administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, frotas e logística documental, no âmbito da administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

8- gestão integrada das prioridades do Governo;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

i) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação: formulação e execução da política agrícola estadual, regularização fundiária, aquicultura e pesca; formulação das políticas de assistência técnica e extensão rural, pesquisa agropecuária, sanidade animal e vegetal e abastecimento; fomento ao desenvolvimento rural e fundiário; supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, execução e desenvolvimento de projetos de irrigação de interesse do Estado de Goiás;

- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

j) Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho: formulação e execução da política estadual de assistência social, de defesa e promoção do emprego e da cidadania; formulação da política de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego; supervisão, coordenação, acompanhamento e controle da implantação de projetos de cooperativismo;

- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

k) Secretaria de Estado de Cultura:

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

k) Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte: formulação e execução da política estadual de educação, execução das atividades de educação básica sob responsabilidade do Poder Público Estadual; controle e inspeção das atividades de educação básica e produção de informações educacionais; formulação e execução da política estadual de desenvolvimento da cultura, conservação do patrimônio histórico e artístico do Estado, criação e manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações ou instituições de caráter cultural; formulação e execução da política estadual de esportes e lazer, regulação e controle da prática desportiva; prevenção e repressão do uso de meios ilícitos nessa prática;

- Redação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 4º.

k) Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte: formulação e execução da política estadual de educação, execução das atividades de educação básica sob responsabilidade do Poder Público Estadual; controle e inspeção das atividades de educação básica e produção de informações educacionais; formulação e execução da política estadual de desenvolvimento da cultura, conservação do patrimônio histórico e artístico do Estado, criação e manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações ou instituições de caráter cultural; formulação e execução da política estadual de esportes e lazer, regulação e controle da prática desportiva; prevenção e repressão do uso de meios ilícitos nessa prática, bem como recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esporte e lazer do Estado e administração do autódromo internacional;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

k) Secretaria de Estado de Educação: formulação e execução da política estadual de educação, execução das atividades de educação básica sob responsabilidade do Poder Público Estadual; controle e inspeção das atividades de educação básica e produção de informações educacionais;

1- formulação e execução da política estadual de desenvolvimento da cultura;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

2- conservação do patrimônio histórico e artístico do Estado;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

3- criação e manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações ou instituições de caráter cultural;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

4- promoção de cursos, seminários, conferências, e outros eventos de natureza cultural, incentivando o estudo e a pesquisa sobre a História de Goiás, de seus monumentos históricos, vultos expressivos e respectivas obras;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

5- preservação dos valores culturais caracterizados nas manifestações do povo goiano, assistindo as entidades culturais, os grupos folclóricos e outros grupos de pessoas;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

6- promoção, incentivo e apoio às artes cênicas, visuais, audiovisuais, a música, a literatura, bem como a cultura goiana de forma geral e o seu patrimônio;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

7- estabelecimento de parcerias para a produção da cultura com escolas, universidades, organizações sociais, fundações e outras instituições que desempenhem importante papel no seu desenvolvimento;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

l) Secretaria de Estado de Indústria e Comércio: formulação e execução da política estadual de fomento às atividades artesanais, industriais, comerciais, de mineração e exportação; formulação da política de turismo do Estado; administração dos distritos agroindustriais; acompanhamento dos programas de financiamento ao setor produtivo do Centro-Oeste;

- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

m) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

m) Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos:

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

m) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: formulação e execução da política estadual de meio ambiente, proteção dos ecossistemas, dos recursos hídricos e minerais, da flora e fauna e exercício do poder de polícia sobre as atividades que causem impacto ambiental;

1- formulação e execução das políticas estaduais para as mulheres, os idosos, os deficientes, bem como de promoção da igualdade racial, de assistência social e de cidadania, de apoio ao jovem, à criança e ao adolescente, e defesa da diversidade sexual, de defesa e promoção do emprego e da renda, e de formação e qualificação pessoal visando ao emprego;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

1- formulação e execução da política estadual de meio ambiente, proteção dos ecossistemas, dos recursos hídricos e minerais, da flora e fauna e exercício do poder de polícia sobre as atividades que causem impacto ambiental;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

2- execução de atividades voltadas para a proteção aos direitos humanos;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

2- formulação da política estadual de habitação e formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de saneamento básico e ambiental, desenvolvimento urbano e transporte coletivo urbano, bem como acompanhamento, controle e fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, quando indireta;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

3- supervisão, coordenação, acompanhamento e controle da implantação de projetos de cooperativismo e das relações de trabalho;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

3- formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, no que se refere a transportes, obras públicas, energia e telecomunicações, controle e fiscalização da qualidade na prestação ou no fornecimento desses produtos ou serviços; administração dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual, inclusive formulação da política pública, inter-relacionamento institucional junto aos órgãos federais e elaboração de planos relativos ao setor de transporte aeroviário; pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas; produção, transmissão e distribuição de energia, em todas as formas, e telecomunicações;

- Redação dada pela Lei nº 19.220, de 11-01-2016.

3- formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, no que se refere a transportes, obras públicas, energia e telecomunicações, controle e fiscalização da qualidade na prestação ou no fornecimento desses produtos ou serviços; administração dos terminais de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual; pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas; produção, transmissão e distribuição de energia em todas as formas, e telecomunicações;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

4- articulação com a União, outros Estados, os Municípios e a sociedade para o estabelecimento de diretrizes e para a execução de ações e programas nas áreas de sua competência;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

4- formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução, direta ou indiretamente, especialmente no que diz respeito aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros inclusive acompanhamento, controle e fiscalização da sua qualidade;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

n) Secretaria de Estado da Saúde:

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

n) Secretaria de Estado da Saúde: formulação e execução da política estadual de saúde pública; promoção da educação profissional e tecnológica, visando à formação, capacitação, qualificação e a outros processos educacionais voltados para o serviço público na área da saúde; exercício do poder de polícia sobre as atividades relacionadas com serviços de saúde, produção de alimentos, drogas e medicamentos, e ainda coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde no Estado;

1- formulação e execução da política estadual de saúde pública;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

2- exercício do poder de polícia sobre as atividades relacionadas com serviços de saúde, produção de alimentos, drogas e medicamentos;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

3- gestão, coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

4- administração dos sistemas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental em saúde, de saúde do trabalhador e a rede estadual de laboratórios de saúde pública;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

5- promoção da educação profissional e tecnológica; visando à formação, capacitação, qualificação e a outros processos educacionais voltados para o serviço público na área da saúde;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

e) **Secretaria de Estado de Infraestrutura:** formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, no que se refere a transportes, obras públicas, energia e telecomunicações; controle e fiscalização da qualidade na prestação ou no fornecimento desses produtos ou serviços; administração dos terminais de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual; pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas; produção, transmissão e distribuição de energia, em todas as suas formas, e telecomunicações;
- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "c".

p) **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação:** execução da política de ciência, tecnologia e inovação do Estado, bem como do fomento à tecnologia da informação de mercado; promoção da educação profissional e tecnológica; nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão; e, ainda, formulação da política estadual relacionada com fomento, pesquisa, avaliação e controle do ensino superior mantido pelo Estado;
* Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.
- Redação dada pela Lei nº 18.197, de 1º-11-2013.

p) **Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia:** execução da política de ciência e tecnologia do Estado, bem como do fomento à tecnologia da informação de mercado; promoção da educação profissional e tecnológica; nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão; e, ainda, formulação da política estadual relacionada com fomento, pesquisa, avaliação e controle do ensino superior mantido pelo Estado;

q) **Secretaria de Estado das Cidades:** formulação da política estadual de habitação e formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de trânsito, saneamento básico e ambiental, desenvolvimento urbano e transporte coletivo urbano, bem como acompanhamento, controle e fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, quando indireta, ressalvado o disposto na alínea "s";
- Redação dada pela Lei nº 17.905, de 27-12-2012.
- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "c".

q) **Secretaria de Estado das Cidades:** formulação da política estadual de habitação, trânsito, saneamento básico e ambiental, de desenvolvimento urbano e transporte coletivo urbano; acompanhamento, controle e fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, ressalvado o disposto na alínea "s";

r) **Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos:**
- Redação dada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 2º.

r) **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:**
- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

r) **Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho:**
- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

r) **Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial:** formulação e execução da política estadual voltada para as mulheres, bem como atividades de promoção da igualdade racial;

1- formulação e execução da política estadual de esportes e lazer;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

1- formulação e execução da política estadual voltada para as mulheres, bem como atividades de promoção da igualdade racial;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

2- regulação e controle da prática desportiva, inclusive adoção de medidas de prevenção ou repressão do uso de meios ilícitos nessa prática;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

2- formulação e execução da política estadual de assistência social e de defesa e promoção da cidadania;

- Redação dada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 2º.

2- formulação e execução da política estadual de assistência social, de defesa e promoção do emprego e da cidadania; formulação da política de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego, supervisão, coordenação, acompanhamento e controle da implantação de projetos de cooperativismo;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

3- fomento à iniciação esportiva e ao desporto de rendimento;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

3- execução de atividades voltadas para a proteção aos direitos humanos e do consumidor;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

4- expansão e aprimoramento da infraestrutura de esporte e lazer do Estado;

- Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

e) **Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia:** formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução, direta ou indiretamente, especialmente no que diz respeito aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, inclusive acompanhamento, controle e fiscalização da sua qualidade;
- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "c".

t) **Secretaria de Estado da Segurança Pública:**

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

t) **Secretaria de Estado de Segurança Pública:**

- Nova denominação dada pela Lei nº 19.962, de 03-1-2018, art. 1º.

t) **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária:**

t) **Secretaria de Estado da Segurança Pública:** formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; execução das atividades de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquavias estaduais e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados; a execução das seguintes funções:
- Redação dada pela Lei nº 18.327, de 30-12-2013.

t) **Secretário de Estado da Segurança Pública:** formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; execução das atividades voltadas para a defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquavias estaduais, de identificação civil e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados; a execução das seguintes funções:
- Redação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013.

t) **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça:** formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; execução das atividades voltadas para a proteção dos direitos humanos e do consumidor, de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquavias estaduais, de identificação civil, de administração prisional e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados; a execução das seguintes funções:

1. formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de trânsito; execução das atividades de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquavias estaduais e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados; a execução das seguintes funções:

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

1- pela Polícia Civil: atividades de identificação civil, de polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares;

- Redação dada pela Lei nº 18.327, de 30-12-2013.

1- pela Polícia Civil: atividades de polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares;

1.1- pela Polícia Civil: atividades de identificação civil, de polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

1.2- pela Polícia Militar: policiamento ostensivo e preservação da ordem pública;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

1.3- pelo Corpo de Bombeiros Militar: atividades de defesa civil e exercício do poder de polícia sobre instalações, visando à proteção contra incêndio e pânico;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

1.4- pela Diretoria Geral de Administração Penitenciária: atividades voltadas para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade em regime de prisão; a administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos presídios e demais instalações para reclusão; a qualificação e profissionalização dos sentenciados e a socialização e reintegração dos reeducandos para a prática plena da cidadania;

- Acrescido pela Lei nº 19.962, de 03-1-2018, art. 5º.

2- formulação da política estadual penitenciária, em conjunto com a Diretoria Geral de Administração Penitenciária, atendido o disposto no art. 126 da Constituição Estadual;

- Redação dada pela Lei nº 19.962, de 03-1-2018, art. 13.

2- formulação da política estadual penitenciária, visando à criação de um Sistema Penitenciário inter-relacionado com os demais órgãos do Sistema de segurança pública; execução das atividades voltadas para a administração prisional; a identificação penitenciária;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

2- pela Polícia Militar: policiamento ostensivo e preservação da ordem pública;

3- pelo Corpo de Bombeiros Militar: atividades de defesa civil e exercício do poder de polícia sobre instalações, visando à proteção contra incêndio e pânico;

u) **Secretaria de Estado da Cultura:** formulação e execução da política estadual de desenvolvimento da cultura, conservação do patrimônio histórico e artístico do Estado, criação e manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações ou instituições de caráter cultural;

* Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

- Acrescido pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, I.

v) **Secretário de Estado da Administração Penitenciária e Justiça:** formulação da política estadual penitenciária, visando à criação de um Sistema Penitenciário inter-relacionado com os demais órgãos do Sistema de segurança pública; execução das atividades voltadas para a administração prisional, a identificação penitenciária e a proteção aos direitos humanos e do consumidor;

• [Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.](#)

• [Acrescido pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013.](#)

x) **Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos:**

• [Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.](#)

• [Criada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013.](#)

– formulação da política estadual de habitação e formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de trânsito, saneamento básico e ambiental, desenvolvimento urbano e transporte coletivo urbano, bem como acompanhamento, controle e fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, quando indireta;

– formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, no que se refere a transportes, obras públicas, energia e telecomunicações, controle e fiscalização da qualidade na prestação ou no fornecimento desses produtos ou serviços; administração dos terminais de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual; pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas; produção, transmissão e distribuição de energia em todas as formas, e telecomunicações;

– formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução, direta ou indiretamente, especialmente no que diz respeito aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros inclusive acompanhamento, controle e fiscalização da sua qualidade;

z) **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:**

z) **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação:**

• [Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.](#)

1. **formulação e execução das políticas estaduais agrícola, aquícola e pesqueira;**

• [Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

1. **formulação e execução da política estadual de fomento às atividades artesanais, industriais, comerciais, de mineração e exportação; formulação da política de turismo do Estado, administração dos distritos agroindustriais acompanhamento dos programas de financiamento ao setor produtivo do Centro-Oeste;**

• [Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.](#)

2. **regularização fundiária;**

• [Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

2. **formulação e execução da política agrícola estadual, regularização fundiária, aquícola e pesca; formulação das políticas de assistência técnica e extensão rural, pesquisa agropecuária, sanidade animal e vegetal abastecimento; fomento ao desenvolvimento rural e fundiário; supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, execução e desenvolvimento de projetos de irrigação de interesse do Estado de Goiás;**

• [Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.](#)

3. **formulação e execução das políticas de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, sanidade animal e vegetal e abastecimento;**

• [Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

3. **execução da política de ciência, tecnologia e inovação do Estado, bem como do fomento à tecnologia da informação de mercado; promoção da educação profissional e tecnológica, nas modalidades de ensino, pesquisa, extensão, e, ainda, formulação da política estadual relacionada com fomento, pesquisa, avaliação e controle do ensino superior mantido pelo Estado;**

• [Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.](#)

4. **fomento ao desenvolvimento rural e fundiário;**

• [Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

4. **execução da política estadual de desenvolvimento regional, com serviços, atividades e obras, visando ao desenvolvimento de todas as regiões do Estado, definidas no planejamento governamental;**

• [Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.](#)

5. **planejamento, a supervisão e a execução de projetos de irrigação de interesse do Estado de Goiás;**

• [Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

5. **atuação nas áreas de ciências atmosféricas, agrometeorologia, meteorologia, hidrologia e popularização das ciências e tecnologias sociais, para produção, trabalho e renda;**

• [Acrescido pela Lei nº 19.956, de 29-12-2017, art. 1º.](#)

z.a) **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:**

• [Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

z.a) **Secretaria de Estado do Trabalho:** formulação e execução da política estadual de defesa e promoção do emprego e da renda; formulação da política de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego; supervisão, coordenação, acompanhamento e controle da implantação de projetos de cooperativismo e das relações do trabalho;

• [Acrescido pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 2º.](#)

1. **formulação e execução da política estadual do meio ambiente;**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

2. **proteção dos ecossistemas, dos recursos hídricos e minerais, da flora e fauna, bem como o exercício do poder de polícia sobre as atividades que causem impacto ambiental;**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

3. **adoção de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

4. **formulação e a execução de políticas para a integração do meio ambiente e a produção econômica;**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

5. **formulação, execução, direta ou indireta, bem como o acompanhamento, o controle e a fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, prestação ou fornecimento, quando indireta, das políticas estaduais de habitação, saneamento básico, desenvolvimento urbano, transportes, obras públicas, energia e telecomunicações;**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

6. **formulação da política pública, realização do inter-relacionamento institucional junto aos órgãos federais competentes e elaboração de planos relativos ao setor de transporte aeroviário;**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

7. **pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas;**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

8. **produção, transmissão e distribuição de energia, em todas as formas, e telecomunicações;**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

9. **formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução, direta ou indiretamente;**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

10. **formulação da política pública e administração dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual;**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

z.b) **Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação:**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

1. **formulação e a execução da política de ciência, tecnologia e inovação do Estado;**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

2. **formulação da política estadual relacionada com fomento, pesquisa, avaliação e controle do ensino superior mantido pelo Estado;**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

3. **fomento à tecnologia da informação de mercado;**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

4. **promoção da educação profissional e tecnológica, nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão;**

• [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

5. atuação nas áreas de ciências atmosféricas, agrometeorologia, meteorologia, hidrologia e popularização das ciências e tecnologias sociais; para produção, trabalho e renda;

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

6. promoção das ações relacionadas à tecnologia da informação, executadas aquelas relacionadas à administração dos dados fiscais de natureza sigilosa, cuja competência é da Secretaria de Estado da Economia;

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

7. formulação e execução da política estadual de fomento ao micro e pequeno empreendedor e às atividades artesanais;

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

8. formulação e execução de políticas públicas relacionadas ao comércio exterior, negociações internacionais, articulação com agências governamentais estrangeiras, coordenação das ações em nível internacional, destinadas aos programas e projetos do setor público estadual;

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

z.e) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços:

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

1. formulação e execução da política estadual de fomento às atividades industriais, comerciais, de serviço e de mineração;

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

2. formulação da política de turismo do Estado;

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

3. administração dos distritos agroindustriais;

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

4. acompanhamento dos programas de financiamento junto ao setor produtivo do Centro-Oeste;

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

5. formulação e execução da política estadual de desenvolvimento regional, com serviços, atividades e obras, visando ao desenvolvimento de todas as regiões do Estado, definidas no planejamento governamental;

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

6. formulação e execução da política estadual de atração de investimentos nacionais e internacionais, prospecção e apoio ao investidor, bem como atividades relacionadas à economia criativa;

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

7. formulação e execução da política estadual de microcrédito;

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

z.d) Secretaria de Estado de Comunicação:

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

1. coordenação das ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e das atividades do Poder Executivo;

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

2. assessoramento ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos, aos dirigentes superiores de autarquias, fundações e entidades paraestatais, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação;

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

3. supervisão e a coordenação da veiculação de publicidade de interesse do Poder Executivo;

- [Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

II — administração autárquica:

a) Departamento Estadual de Trânsito: execução da política estadual de trânsito, observada a legislação federal pertinente; exercício do poder de polícia relativo a registro, licenciamento e utilização de veículos automotores; fiscalização de trânsito e habilitação de condutores e execução dos procedimentos a eles atinentes, no que se refere a formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão;

b) Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás: prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica e nutricional aos servidores públicos estaduais e a outros segurados permitidos por lei, e seus dependentes, do seu Plano de Saúde;

c) Junta Comercial do Estado de Goiás: registro de empresas mercantis, de acordo com a legislação federal aplicável, bem como, em relação aos agentes auxiliares do comércio, realização e processamento da habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento referentes a tradutores públicos, intérpretes comerciais, leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns gerais;

d) Agência Brasil Central: execução dos serviços públicos de radiodifusão de sons e de sons e imagens das emissoras de propriedade do Estado, bem como administração dos serviços gráficos da imprensa oficial;

* [Redação pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.](#)

d) Agência Goiana de Comunicação: execução da política de comunicação social do Governo Estadual e dos serviços públicos de radiodifusão de sons e de sons e imagens das emissoras de propriedade do Estado, bem como administração dos serviços gráficos da imprensa oficial;

e) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos: acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados pelo Estado e, por delegação, os de competência federal ou municipal e, em especial:

1. apuração de irregularidades na prestação de serviços públicos objeto de regulação, controle ou fiscalização;

2. orientação necessária à boa qualidade na prestação de serviços públicos;

3. exercício de moderação e solução de conflitos de interesses relacionados ao objeto de contratos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;

4. acompanhamento, controle, revisão e reajustamento de tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

5. promoção de estudo, acompanhamento e auditoria relativos à qualidade dos serviços públicos objeto de regulação;

6. intervenção, em empresa ou organização titular de concessão, permissão ou autorização, com vistas a garantir qualidade, regularidade e continuidade na prestação dos serviços;

7. promoção, organização, homologação, cancelamento e extinção de contratos de concessão, permissão ou autorização;

8. arrecadação e aplicação de suas próprias receitas, podendo contratar serviços técnicos especializados necessários às suas operações;

9. avaliação de planos e programas de investimentos de prestadores de serviços públicos, seu desempenho econômico-financeiro, podendo inclusive requisitar informações e empreender diligências necessárias a cumprimento de suas atribuições;

f) Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes — GOINFRA: execução da política estadual de transporte e obras públicas, compreendendo a realização de obras civis (construção, reforma, adequação, ampliação, manutenção dos prédios públicos) e de obras de infraestrutura, tais como rodovias, ferrovias, aquedutos, aeroportos e aeródromos; aquisição para seu patrimônio, por meio da desapropriação em sua fase executória (avaliação, recursos para pagamento de indenização e transferências de titularidade) por declaração de utilidade pública; pelo Governo do Estado, de áreas, edificações rurais e urbanas atingidas por obras públicas nos termos da legislação em vigor; administração de vias públicas sob sua jurisdição ou responsabilidade, inclusive permissão ou concessão de uso das faixas de domínio e sítios aeroportuários; cobrança de pedágio e outras taxas de utilização e contribuições de melhorias a elas referentes e, em especial, no que concerne às vias públicas sob sua administração;

- [Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.](#)

f) Agência Goiana de Transportes e Obras: execução da política estadual de transporte e obras públicas, compreendendo a realização de obras civis (construção, reforma, adequação, ampliação e manutenção dos prédios públicos) e de obras de infraestrutura, tais como rodovias, ferrovias, aquedutos, aeroportos e aeródromos; aquisição para seu patrimônio, por meio da desapropriação em sua fase executória (avaliação, recursos para pagamento de indenização e transferências de titularidade) por declaração de utilidade pública; pelo Governo do Estado, de áreas, edificações rurais e urbanas atingidas por obras públicas nos termos da legislação em vigor; administração de vias públicas sob sua jurisdição ou responsabilidade, inclusive permissão ou concessão de uso das faixas de domínio e sítios aeroportuários; cobrança de pedágio e outras taxas de utilização e contribuições de melhorias a elas referentes e, em especial, no que concerne às vias públicas sob sua administração;

- [Redação dada pela Lei nº 19.220, de 11-01-2016.](#)

f) Agência Goiana de Transportes e Obras: execução da política estadual de transporte e obras públicas, compreendendo a realização de obras civis (construção, reforma, adequação, ampliação e manutenção dos prédios públicos) e de obras de infraestrutura, tais como rodovias, ferrovias, aquedutos, aeroportos e aeródromos; aquisição para seu patrimônio, por meio da desapropriação em sua fase executória (avaliação, recursos para pagamento de indenização e transferências de titularidade) por declaração de utilidade pública; pelo Governo do Estado, de áreas, edificações rurais e urbanas atingidas por obras públicas nos termos da legislação em vigor; administração de vias públicas sob sua jurisdição ou responsabilidade, inclusive permissão ou concessão de uso das faixas de domínio e sítios aeroportuários; cobrança de pedágio e outras taxas de utilização e contribuições de melhorias a elas referentes e, em especial, no que concerne às vias públicas sob sua administração;

1. execução e fiscalização de trânsito, autuação, aplicação de penalidades (advertência, por escrito e multas), outras medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

2. fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, em caso de infração por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

3. exercício de outras competências que lhe forem atribuídas pela legislação federal pertinente;

4. recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esporte, lazer e turismo do Estado e administração;

- [Acrescido a Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 3º, II.](#)

4.1- do Autódromo Ayrton Senna;

- Acrescido a Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 3º, II.

4.2- do Estádio Serra Dourada;

- Acrescido a Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 3º, II.

4.3- do Centro de Excelência;

- Acrescido a Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 3º, II.

5- manutenção do Centro Cultural Oscar Niemeyer;

- Acrescido a Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 3º, II.

- Revogado pela Lei nº 19.489, de 10-11-2016, art. 1º.

6- identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e aeródromos do Estado de Goiás e captação de recursos;

- Redação dada pela Lei nº 19.220, de 11-01-2016.

6- identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e aeródromos do Estado de Goiás, localizados em pólos turísticos;

captação de recursos;

- Acrescido a Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 3º, II.

g) Goiás Turismo—Agência Estadual de Turismo: execução da política estadual de turismo, compreendendo identificação, desenvolvimento e exploração de potenciais turísticos do Estado; execução de ações relacionadas com o turismo; captação de recursos; prestação de serviços técnicos, monitoramento de impacto socioeconômico, ambientais, culturais e qualificação de profissionais relacionados com turismo;

- Redação dada pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014.

g) Goiás Turismo—Agência Goiana de Turismo: execução da política estadual de turismo, compreendendo identificação, desenvolvimento e exploração de potenciais turísticos do Estado; execução de ações relacionadas com o turismo; captação de recursos; prestação de serviços técnicos, monitoramento de impacto socioeconômico, ambientais, culturais e qualificação de profissionais relacionados com turismo.

- Redação dada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 3º, II.

g) Goiás Turismo—Agência Goiana de Turismo—Goiás Turismo—Agência Estadual de Turismo: execução da política estadual de turismo, compreendendo identificação, desenvolvimento e exploração de potenciais turísticos do Estado; execução de ações relacionadas com turismo; identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e aeródromos do Estado de Goiás, localizados em pólos turísticos; captação de recursos; prestação de serviços técnicos, monitoramento de impactos socioeconômicos, ambientais, culturais e qualificação de profissionais relacionados com turismo;

- Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, V.

h) Agência Goiana de Defesa Agropecuária: execução da política estadual de sanidade animal e vegetal e exercício do poder de polícia sobre atividades agrícola, pecuária, incluída a indústria, e os serviços relacionados com produtos de origem animal e vegetal e seus derivados;

i) Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira: formulação e execução da política estadual de desenvolvimento da cultura, conservação do patrimônio histórico e artístico do Estado; criação e manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações ou instituições de caráter cultural;

- Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II.

j) Agência Goiana de Esportes e Lazer: formulação e execução da política estadual de esportes e lazer, regulação e controle da prática desportiva, prevenção ou repressão do uso de meios ilícitos nessa prática, bem como recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esporte e lazer do Estado e administração do autódromo internacional;

* Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

- Vide Lei nº 18.286, de 30-12-2013.

k) Agência Goiana de Desenvolvimento Regional: execução da política estadual de desenvolvimento regional, com serviços, atividades e obras, visando ao desenvolvimento de todas as regiões do Estado, definidas no planejamento governamental;

* Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

l) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária—EMATER— Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás—EMATER— : execução da política estadual de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e atividades correlatas ao desenvolvimento rural sustentável, atendendo prioritariamente à agricultura familiar, em consonância com a Lei Federal nº 11.326, de 2 de julho de 2006; promoção de atividades de classificação de produtos de origem vegetal e certificação de produtos de origem animal;

- Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, IV.

m) Goiás Previdência—GOIASPREV—: administração, operacionalização e gerenciamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos—RPPS—e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Goiás—RPPM—, e demais competências definidas em lei complementar;

n) Universidade Estadual de Goiás: formulação e execução da política estadual de educação de nível superior no âmbito de sua área de atuação, bem como formação, qualificação e capacitação de profissionais nas mais variadas áreas de abrangência do ensino, pesquisa e extensão universitárias, inclusive realização de processos seletivos para acesso ao seu quadro discente;

o) Agência Goiana do Sistema de Execução Penal: aplicação das legislações federal e estadual relativas ao sistema penitenciário e outras conexas definidas em regulamento;

- Revogada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 5º.

III— administração fundacional;

— Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás: execução da política estadual de fomento à pesquisa e ao custeio ou financiamento de projetos de pesquisa, inovação e difusão tecnológica e extensão, inclusive instalações e equipamentos, de registros de propriedade intelectual, concessão de bolsas de pesquisa ou formação, de publicação de resultados de pesquisas, participação em eventos afins ou, ainda, promoção desses eventos;

§ 1º As Assessorias de Controle Interno serão subordinadas tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado e o provimento do cargo de Chefe dessa unidade administrativa será privativo de ocupantes do cargo de Gestor de Finanças e Controle, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, disciplinado pela Lei estadual nº 18.441, de 08 de abril de 2014.

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

§ 1º Sem prejuízo do disposto inciso I, alínea “e”, compete, ainda, à Controladoria-Geral do Estado:

I— dar andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

II— requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial e outros procedimentos, sempre que se constatar omissão da autoridade competente e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da administração estadual, para corrigi-los e andamento, inclusive proferindo julgamento e promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, quando houver necessidade de efetivação da correção, devendo os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo remeter à Controladoria-Geral do Estado relatório bimensal dos procedimentos em curso e dos concluídos em cada período;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

- Redação dada pela Lei nº 19.286, de 04-05-2016.

II— requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo, tomada de contas especial e outros procedimentos sempre que constatar omissão da autoridade competente e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da administração estadual para corrigi-los e andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível quando for necessário à efetivação da correção, devendo os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo remeter à Controladoria-Geral do Estado relatório bimensal dos procedimentos em curso e concluídos em cada período;

- Redação dada pela Lei nº 17.667, de 20-06-2012.

II— requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo e outros procedimentos, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da administração estadual, para corrigi-los e andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, sempre que constatar omissão da autoridade competente, devendo os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo remeter à Controladoria-Geral do Estado relatório bimensal dos procedimentos em curso e concluídos em cada período;

III— apurar, mediante fiscalização operacional, os resultados alcançados por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, que deverão lhe assegurar completo acesso às suas bases eletrônicas de dados;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

IV— avaliar, quando couber, os atos e fatos que lhe forem submetidos para apreciação em face de sua competência, também à grave; luz das normas de preservação do meio ambiente;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

V— apreciar, previamente, processos relativos a licitações e chamamentos públicos, como também os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, instaurados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, empresas públicas e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado, após a aprovação das minutas de editais e seus anexos pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos, selecionados segundo critérios definidos em Instrução Normativa do Titular da Controladoria-Geral do Estado, para os órgãos e/ou as entidades, utilizando-se, dentre outras técnicas, a representatividade no volume de gastos governamentais, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades), registro das prestações de contas, reincidências de impropriedades/irregularidades, cruzamento de informações existentes em base de dados e publicações na imprensa oficial;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

- Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.

- Vide Decreto nº 8.806, de 18-11-2016.

V— apreciar previamente processos cujos valores de contratação sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após a aprovação das minutas de editais e seus anexos pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos, pertinentes a licitações e chamamentos públicos, como também os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, instaurados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, empresas públicas e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado;

- Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VIII.

V— apreciar previamente processos cujos valores de contratação sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após a aprovação das minutas de editais e seus anexos pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos, pertinentes a licitações e chamamentos públicos instaurados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, como também os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

- Redação dada pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.

V— apreciar, relativamente a processos cujos valores de contratação sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), os editais e seus anexos, pertinentes às licitações instauradas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, os quais lhe serão submetidos até 3 (três) dias úteis após a publicação do respectivo aviso ou extrato no Diário Oficial do Estado, como também os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem assim de suspensão ou adiamento de contratos ou convênios, neste caso até 03 (três) dias úteis após a sua assinatura;

- Redação dada pela Lei nº 17.781, de 19-09-2012.

V— apreciar os editais e seus anexos, pertinentes às licitações instauradas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, os quais lhe serão submetidos até 3 (três) dias úteis após a publicação do respectivo aviso ou extrato no Diário Oficial do Estado, como também os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem assim de suspensão ou adiamento de contratos ou convênios, neste caso até 3 (três) dias úteis após a sua assinatura;

VI —concluída a apreciação de que trata o inciso V, recomendar à autoridade competente as correções legais cabíveis que deverão ser implementadas tempestivamente, a serem fiscalizadas ordinariamente nos processos abrangidos pelos critérios definidos em Instrução Normativa do Titular da Controladoria Geral do Estado, cujo não atendimento poderá resultar na recomendação de anulação do procedimento licitatório, de forma a evitar o empenho e/ou pagamento de despesas ilegítimas;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.
- Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.

VI —concluída a apreciação de que trata o inciso V, recomendar à autoridade competente as correções legais cabíveis que deverão ser implementadas tempestivamente, em regra antes da publicação do edital, que será fiscalizadas na análise do empenho, cujo não atendimento poderá resultar na recomendação de anulação do procedimento licitatório, de forma a evitar o empenho e/ou o pagamento de despesas ilegítimas;

- Redação dada pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.

VI —concluída a apreciação de que trata o inciso V, recomendar à autoridade competente a correção cabível em caso de irregularidade ou a anulação do ato em caso de ilegalidade, comunicando formalmente a providência tomada às Secretarias do Estado de Gestão e Planejamento e da Fazenda, de forma a evitar o empenho e/ou o pagamento de despesas ilegítimas. Quando o Edital referir-se a licitação que tenha por objeto a celebração de contrato de concessão ou permissão, a comunicação será feita também ao Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização e à Procuradoria Geral do Estado;

VII—em caso de mal uso de dinheiro público, desrespeito à lei e/ou ofensa ao interesse público, após oportunizar ao órgão ou entidade responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa, noticiá-lo ao Tribunal d Contas do Estado, dando imediato conhecimento da providência ao Chefe do Poder Executivo;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.
- Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.

VII —em caso de mal uso de dinheiro público, de desrespeito à lei e/ou de ofensa ao interesse público, após oportunizar ao agente responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa, noticiá-lo ao Tribunal de Contas d Estado, dando imediato conhecimento da providência ao Chefe do Poder Executivo;

VIII—na ocorrência de negativa no fornecimento de dados ou informações, ou na apresentação desatempada de documentos, atuados ou não, processos, atos negociais ou quaisquer outros que solicitar ou lhe devam se submetidos para fiscalização, comunicar o fato, imediata e formalmente, ao Chefe do Poder Executivo, com pedido de providência;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

IX—celebrar convênios de cooperação técnica e troca de informações e parcerias com o Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público federal e estadual, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado, Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, Departamento de Polícia Federal, Procuradorias Gerais de Contas junto ao TCU, TGE e TCM e outros organismos legitimamente constituídos;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

X—solicitar formalmente à Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Justiça, à Diretoria Geral da Polícia Civil e ao Comando Geral da Polícia Militar, conforme o caso, o apoio logístico e operacional considerado necessário ao regular exercício de suas atribuições, devendo tais órgãos prestá-lo prontamente;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.
- Nova denominação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, I, V.

XI—analisar, previamente, a legalidade e legitimidade do processo de despesa à conta do Orçamento Geral do Estado, incluindo recursos de todas as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes, no âmbito do Poder Executivo, selecionados conforme critérios previamente definidos em Instrução Normativa do Titular da Controladoria Geral do Estado, para os órgãos e/ou as entidades, utilizando-se, dentre outras técnicas, daquelas elencadas no inciso V, registrando a realização da análise no SIOFI-NET, anexando a respectiva manifestação nos autos para conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas acerca das providências necessárias e possível emissão de empenho e/ou da respectivas ordens de pagamento, sendo que, durante as análises prévias que ocorrerão nas fases abaixo relacionadas, à exceção da retenção e do recolhimento de tributos, ficará suspenso o prosseguimento de fases posteriores:

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.
- Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.

XI—analisar, previamente, no âmbito do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade de todo processo de despesa à conta do Orçamento Geral do Estado, cujo valor exceda o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo recursos de todas as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes, registrando o resultado da análise no SIOFI-NET, para conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas acerca da emissão de empenho e/ou da respectivas ordens de pagamento, sendo que, durante as análises prévias que ocorrerão nas fases abaixo relacionadas, à exceção da retenção e do recolhimento de tributos, ficará suspenso o prosseguimento de fases posteriores:

- Redação dada pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.

XI—analisar, previamente, no âmbito do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade de todo processo de despesa à conta do Orçamento Geral do Estado, cujo valor exceda o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo recursos de todas as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes, dependendo do resultado positivo dessa análise a sua validação, através do SIOFI-NET, bem como a respectiva autorização de emissão de empenho e/ou ordem de pagamento, exceto nos casos decorrentes da observância do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 que, após análise prévia pela Controladoria Geral do Estado, terão seus empenhos e ordens de pagamento validados ou não pelo Ordenador de Despesas competente, resguardada a observância das demais normas legais que regem a matéria;

- Redação dada pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.

XI—analisar, previamente, no âmbito do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade dos processos de despesa à conta do Orçamento Geral do Estado, conforme definido em ato da Controladoria Geral do Estado, incluindo recursos de todas as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes, dependendo do resultado positivo dessa análise a validação, através do SIOFI-NET, do respectivo empenho e/ou ordem de pagamento, exceto nos casos decorrentes d observância do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 que, após análise prévia pela Controladoria Geral do Estado, terão seus empenhos e ordens de pagamentos validados ou não pelo Ordenador de Despesas competente observadas as demais normas legais pertinentes;

- Redação dada pela Lei nº 17.667, de 20-06-2012.

XI—analisar, previamente, no âmbito do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade de todo processo de despesa à conta do Orçamento Geral do Estado, incluindo recursos de todas as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes, dependendo do resultado positivo dessa análise a sua validação, através do SIOFI-NET, bem como a respectiva autorização de emissão de empenho e ou ordem de pagamento, resguardada a observância das demais normas legais que regem a matéria;

a) no primeiro empenho do contrato, dos aditivos e de outros ajustes;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.
- Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.

a) no primeiro empenho do contrato, dos aditivos e de outros ajustes;

- Acrescida pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.

b) na primeira ordem de pagamento para o contratado;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.
- Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.

b) na primeira ordem de pagamento para o contratado;

- Acrescida pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.

c) de 12 (doze) em 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, dos aditivos e de outros ajustes, quando poderão ser analisados os atos de execução orçamentária e financeira posteriores à análise anterior;

- Acrescida pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.
- Revogado pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 8º

XII—expedir instrução normativa dos procedimentos necessários ao cumprimento do estabelecido nos incisos V, XI, XIII e XVI e no § 3º deste artigo;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.
- Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VIII.

XII—expandir instrução normativa dos procedimentos necessários ao cumprimento do estabelecido nos incisos V, XI, XIII e XVI e no § 3º deste artigo;

- Redação dada pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.

XII—expedir instrução normativa dos procedimentos necessários ao cumprimento do estabelecido nos incisos V, XI e XVI;

- Redação dada pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.

XII—expedir instrução normativa dos procedimentos necessários ao cumprimento do estabelecido no inciso XI;

XIII—fiscalizar recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e entidades sem fins lucrativos, em especial para OSCs, ONGs, OSs e OSCIPs, ainda que por intermédio de contratos de gestão e termo de parceria, conforme seu planejamento anual de auditoria, podendo verificar o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e utilizar, dentre outros documentos, das prestações de contas que deverão ser encaminhadas eletronicamente por registro, conforme o art. 76, § 4º, da Lei nº 17.928/2012;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.
- Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.

XIII—fiscalizar as prestações de contas, devidamente conferidas pelo órgão concedente com formalização nos autos da aplicação de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e a entidades sem fins lucrativos, e contratos de gestão e termos de parceria, inclusive ONGs, OSs e OSCIPs, que, além da análise documental das prestações de contas, poderá ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, ficando estabelecido que as prestações de contas a serem encaminhadas para fiscalização serão aquelas cujo valor for superior ao limite fixado em Instrução Normativa da Controladoria, entendido que as de valor inferior serão objeto de auditoria específica, quando for o caso;

- Redação dada pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.

XIII—proceder à análise documental das prestações de contas da aplicação de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e a entidades sem fins lucrativos, inclusive ONGs e OSCIPs, verificando o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente;

XIV—encaminhar à Procuradoria Geral do Estado os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como comunicar, sempre que necessário, ao Tribunal de Contas do Estado e, quando cabível, ao Ministério Público federal e estadual, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurem manifestamente caluniosas;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.
- Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VIII.

XIV—encaminhar à Procuradoria Geral do Estado os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao arário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como comunicar, sempre que necessário, ao Tribunal de Contas do Estado e, quando cabível, ao Ministério Público federal e estadual, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurem manifestamente caluniosas;

- Redação dada pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.

XIV—encaminhar à Procuradoria Geral do Estado os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocar, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas do Estado e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Ministério Público federal e estadual, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurem manifestamente caluniosas;

XV—no estrito cumprimento do seu dever legal, e diante de situação insuperável, representar formal e justificadamente ao Governador do Estado, propondo substituição de agente político ou administrativo responsável pela prática de ato ilegítimo;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

XVI—analisar a legalidade e legitimidade dos processos de despesas, bem como dos respectivos atos dos procedimentos licitatórios realizados, no âmbito do Poder Executivo, de forma concomitante e/ou a posteriori execução de contrato, independente do valor, inclusive com possível verificação física de execução do objeto, mediante monitoramentos, levantamentos e auditorias, a partir do cruzamento de informações existentes em base de dados publicações na imprensa oficial, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades), materialidade, registro das prestações de contas, reincidências d impropriedades e irregularidades, dentre outras técnicas;

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

-Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.

XVI— analisar, no âmbito do Poder Executivo, mediante auditorias específicas ou gerais a serem realizadas a posteriori, a legalidade e legitimidade dos processos de despesas cujos valores não ultrapassem a R\$ 500.000,0 (quinhentos mil reais), bem como dos respectivos atos dos procedimentos licitatórios realizados;

- Acrescido pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.

XVII— adotar medidas de controle, com a finalidade de acelerar o ritmo de implantação e execução de obras e projetos prioritários da Administração estadual, tomando, junto aos órgãos e entes por eles responsáveis, a providências necessárias à sua conclusão;

- Acrescido pela Lei nº 18.034, de 22-05-2013.

- Revogado pela Lei nº 18.150, de 11-09-2013, art. 4º.

XVIII— monitorar, junto aos órgãos e às entidades da Administração estadual, e articular com outros Poderes e o Ministério Público, bem assim com os governos municipais, medidas visando ao aceleração do início d execução e conclusão de obras prioritárias;

- Acrescido pela Lei nº 18.034, de 22-05-2013.

- Revogado pela Lei nº 18.150, de 11-09-2013, art. 4º.

XIX— articular-se com o governo federal e acompanhar as ações dos órgãos e das entidades do Estado, objetivando a retomada, e início, a execução e conclusão de obras da União prioritárias para Goiás, inclusive com elemento facilitador das providências necessárias;

- Acrescido pela Lei nº 18.034, de 22-05-2013.

- Revogado pela Lei nº 18.150, de 11-09-2013, art. 4º.

XX— realizar diagnóstico, acompanhar e monitorar, quanto ao andamento das obras e projetos prioritários, cabendo-lhe requisitar dos órgãos e das entidades por eles responsáveis, com prazo certo, dados e informações qu lhes são pertinentes;

- Acrescido pela Lei nº 18.034, de 22-05-2013.

- Revogado pela Lei nº 18.150, de 11-09-2013, art. 4º.

XXI— emitir, quando demandada ou entender necessário, pareceres e laudos técnicos concernentes à implantação de obras prioritárias.

- Acrescido pela Lei nº 18.034, de 22-05-2013.

- Revogado pela Lei nº 18.150, de 11-09-2013, art. 4º.

§ 2º O exercício da competência prevista no inciso I, alínea "I", deste artigo, no tocante a projetos de irrigação, far-se-á gradualmente, de forma que a sua plenitude seja alcançada ao término do prazo de 180 (cento e oitenta dias, a contar da vigência desta Lei.

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

§ 3º Executam-se da aplicação do disposto no inciso XI do § 1º os processos decorrentes da observância do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, de deliberação do Ordenador de Despesas com relação a emissão d empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento, resguardado o cumprimento das normas legais que regem a matéria; e que serão selecionados para monitoramentos, levantamentos e auditorias segundo critérios que observem, dent outras técnicas, a representatividade no volume de gastos governamentais, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades), registro das prestação de contas, reincidências de impropriedades e irregularidades, cruzamento de informações existentes em base de dados e publicações na imprensa oficial.

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

- Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.

§ 3º Executam-se da aplicação do disposto no inciso XI do § 1º os processos decorrentes da observância do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 que, após análise prévia pela Controladoria Geral do Estado, será submetidos ao conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas que responderá pela emissão de empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento, resguardado o cumprimento das normas legais que regem a matéria.

- Acrescido pela Lei nº 18.617, de 06-05-2015.

§ 4º A Controladoria Geral do Estado deverá publicar anualmente seu plano de auditoria para vigência no exercício subsequente, adotando como critérios dispostos nos incisos V, XI e XIII do § 1º, dentre outras técnicas, representatividade no volume de gastos governamentais, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades), registro das prestações de conta de contas, reincidências de impropriedades e irregularidades, cruzamento de informações existentes em base de dados e publicações na imprensa oficial.

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

- Acrescido pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.

§ 5º— A Controladoria Geral do Estado, ao evidenciar a emissão de empenhos e/ou ordens de pagamento pelo Ordenador de Despesas, sem a adoção das providências recomendadas pela mesma, seja pel ausência/insuficiência de providências e/ou pelo não acolhimento das razões de justificativas apresentadas, após oportunizar o direito ao contraditório e à ampla defesa, deverá registrar a ocorrência nas respectivas contas anuais do órgão ou d entidade, acompanhada da documentação comprobatória e/ou das razões de justificativas encaminhadas pela Pasta e da fundamentação pelo seu não acolhimento.

- Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

- Acrescido pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.

§ 6º A Controladoria Geral do Estado, no desenvolvimento de seus trabalhos de fiscalização, ao evidenciar situações ensejadoras de ressarcimento ao erário, em especial aquelas relacionadas nos incisos dº *caput* do art. 62 d Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, recomendará ao órgão ou à entidade da administração estadual respectivo a apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive, se for o caso, instauração de tomada de contas especial, a ser por ela certificada, bem como comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado.

- Acrescido pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.

Art. 8º Compete aos Secretários de Estado, aos titulares de órgãos equivalentes e aos presidentes das entidades autárquicas e fundacionais auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administraçã pública estadual, especialmente:

I— exercer a administração do órgão ou da entidade de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou da entidade sob sua gestão;

II— praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

III— expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

IV— prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocados e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

V— propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua pasta;

VI— delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei.

§ 1º Incumbe, ainda, aos Secretários de Estado:

I— referendar as leis sancionadas pelo Governador e os decretos por ele assinados, que disserem respeito a suas pastas;

II— em relação às entidades jurisdicionadas:

a) fixar as políticas, diretrizes e prioridades, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução;

b) dar posse aos seus diretores, à exceção dos Presidentes;

c) presidir os seus conselhos de administração, salvo disposição em contrário consignada em ato do Governador do Estado;

d) celebrar contrato de gestão ou acordo de resultados, observado o disposto no parágrafo único do art. 11.

§ 2º A Superintendência Executiva compete exercer as funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta, exceto no que disser respeito aos assuntos pertinentes às Superintendências Executiva de áreas específicas, cabendo ao seu titular substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

- Redação pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

§ 2º A Superintendência Executiva compete exercer as funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta, cabendo ao seu titular substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

- Vide Lei nº 17.730, de 10-07-2012, art. 3º (Sup. Exec. SEGPLAN)

§ 2º A Superintendência Executiva de área específica compete exercer as funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta naquilo que for pertinente ao seu campo de atuação.

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

§ 3º Para os efeitos do § 2º, equiparam-se à Superintendência Executiva as Subchefias, Subprocuradorias Gerais, Subcomandos Gerais, Vice-Reitoria e Delegacia Geral Adjunta:

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

§ 3º Para os efeitos do § 2º, equiparam-se à Superintendência Executiva as Subchefias, Subprocuradorias Gerais, Subcomandos Gerais, Subdefensoria Pública Geral, Vice-Reitoria e Delegacia Geral Adjunta:

§ 4º Tomarão posse perante o Governador do Estado as autoridades a que se refere o art. 25, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e os ocupantes de cargos de provimento em comissão integrantes d estrutura básica da sua assessoria direta:

Art. 9º As entidades da administração indireta jurisdicionam-se às Secretarias de Estado, na forma a seguir especificada:

I— Secretaria de Estado de Comunicação:

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

I— Secretaria de Estado da Casa Civil:

— Agência Brasil Central;

- Vide Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

- Redação pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

— Agência Goiana de Comunicação;

II— Secretaria de Estado da Economia:

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

II— Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento:

a) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalizaçãode Serviços Públicos;

- b) ~~Agência Goiana de Desenvolvimento Regional;~~
- * ~~Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
- c) ~~Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central—PREVGOM-BrC;~~
- ~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~
- e) ~~Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás—IPASGO;~~
- d) ~~Goiás-Providência—GOIASPREV;~~
- e) ~~Agência de Fomento de Goiás S.A.—GOIÁS FOMENTO;~~
- * ~~Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
- f) ~~Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás—GOIÁS PARCERIAS;~~
- ~~Acrescida pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~
- III—~~Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação:~~
- * ~~Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
- a) ~~Agência Goiana de Defesa Agropecuária;~~
- * ~~Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
- b) ~~Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária—EMATER—Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás—EMATER;~~
- * ~~Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
~~Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, IV.~~
- c) ~~Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.—CEASA;~~
- * ~~Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
~~Acrescida pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 4º.~~
- IV—~~Secretaria de Estado da Educação:~~
- * ~~Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
- a) ~~Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira;~~
- ~~Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II.~~
- b) ~~Agência Goiana de Esporte e Lazer;~~
- * ~~Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
~~Vide Lei nº 18.286, de 30-12-2013.~~
- V—~~Secretaria de Estado de Indústria e Comércio:~~
- * ~~Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
- a) ~~Companhia de Distritos Industriais de Goiás—GOIÁS INDUSTRIAL;~~
- * ~~Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
- b) ~~Goiás Turismo—Agência Estadual de Turismo;~~
- * ~~Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
~~Redação dada pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014.~~
- b) ~~Goiás Turismo—Agência Goiana de Turismo~~ Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo ;
- * ~~Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
~~Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, V.~~
~~Vide Decreto nº 7.424, de 11-08-2011.~~
- c) ~~Junta Comercial do Estado de Goiás;~~
- * ~~Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
- VI—~~Secretaria de Estado da Saúde:~~
- ~~Indústria Química do Estado de Goiás—IQUEGO;~~
- VII—~~Secretaria de Estado de Infraestrutura:~~
- ~~Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".~~
- a) ~~Agência Goiana de Transportes e Obras;~~
- ~~Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".~~
- b) ~~CELGPAR;~~
- ~~Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".~~
- c) ~~Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás—GOIÁS PARCERIAS;~~
- ~~Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".~~
- d) ~~Agência Goiana de Gás Canalizado S.A.;~~
- ~~Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".~~
- VIII—~~Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação:~~
- * ~~Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
~~Redação dada pela Lei nº 18.197, de 19-11-2013.~~
- VIII—~~Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia:~~
- a) ~~Universidade Estadual de Goiás;~~
- * ~~Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
- b) ~~Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás;~~
- * ~~Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~
- IX—~~Secretaria de Estado das Cidades:~~
- ~~Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".~~
- a) ~~Saneamento de Goiás S.A.—SANEAGO;~~
- ~~Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".~~
- b) ~~Agência Goiana de Habitação—AGEHAB;~~
- ~~Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".~~
- c) ~~Departamento Estadual de Trânsito;~~
- ~~Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".~~
- X—~~Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia:~~
- ~~Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".~~
- ~~Metrobus Transporte Coletivo S.A.;~~
- ~~Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".~~
- XI—~~Secretaria de Estado da Segurança Pública:~~
- ~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~
- XI—~~Secretaria de Estado de Segurança Pública:~~
- ~~Nova denominação dada pela Lei nº 19.962, de 03-1-2018, art. 1º.~~
- XI—~~Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária:~~
- * ~~Redação pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~
- XI—~~Secretaria de Estado de Segurança Pública e Justiça:~~
- ~~Nova denominação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, I, V.~~
- ~~Departamento Estadual de Trânsito;~~
- ~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~
- ~~Departamento Estadual de Trânsito;~~
- * ~~Redação pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~—Agência Goiana do Sistema de Execução Penal—~~

~~• Suprimido pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 5º.~~

~~XII—Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos: a Saneamento de Goiás S/A—SANEAGO—, a Agência Goiana de Habitação S/A—, o Departamento Estadual de Trânsito—, a Agência Goiana de Transportes- Obras, a CELGPAP, a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás—GOÍASPARCERIAS, a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A e a METROBUS—Transporte Coletivo S/A—~~

~~• Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º, I.~~

~~XIII—Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:~~

~~• Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~XIII—Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação:~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~a) Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA;~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~b) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária—EMATER;~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~c) Centrais de Abastecimento de Goiás S.A—CEASA;~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~d) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás—CODEG^o—Companhia de Distritos Industriais de Goiás—GOÍASINDUSTRIAL—~~

~~• Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~• Nova Denominação dada pela Lei nº 19.064, de 14-10-2015, art. 1º.~~

~~e) Agência Goiana de Fomento de Goiás—GOIASFOMENTO;~~

~~• Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~f) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás—FAPEG;~~

~~• Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~g) Goiás Turismo—Agência Estadual de Turismo;~~

~~• Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~h) Junta Comercial do Estado de Goiás—JUCEG;~~

~~• Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~i) Universidade Estadual de Goiás—UEG;~~

~~• Revogado pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~• Vide Lei nº 18.971, de 23-07-2015, Autonomia Administrativa.~~

~~XIV—Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:~~

~~• Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~XIV—Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos:~~

~~• Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~a) Saneamento de Goiás S.A—SANEAGO;~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~b) Agência Goiana de Habitação S.A—AGEHAB;~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~c) Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes—GOINFRA—Agência Goiana de Transportes e Obras—AGETOP—~~

~~• Nova denominação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~d) Companhia CELG de Participações—CELGPAP;~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~e) Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás—GOIASPARCERIAS;~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~• Revogada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 8º.~~

~~f) Agência Goiana de Gás Canalizado S.A—GOÍASGAS;~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~• Vide Lei nº 17.257, de 25-01-2011, art. 17, VI.~~

~~g) METROBUS – Transporte Coletivo S.A.~~

~~• Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~XV—Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços:~~

~~• Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~XV—Secretaria de Estado da Fazenda:~~

~~• Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 8º.~~

~~a) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás—CODEGO;~~

~~• Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~a) Com panhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – GOÍASPARCERIAS.~~

~~• Acrescida pela Lei nº 19.611, de 24-03-2017, art. 1º.~~

~~• Vide Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 8º.~~

~~b) Agência de Fomento de Goiás S.A.—GOIASFOMENTO;~~

~~• Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~b) Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás—PREVCOM-GO—~~

~~• Acrescida pela Lei nº 19.611, de 24-03-2017, art. 1º.~~

~~• Vide Lei nº 19.179, de 29-12-2015, art. 4º.~~

~~c) Goiás Turismo—Agência Estadual de Turismo;~~

~~• Acrescida pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~d) Junta Comercial do Estado de Goiás—JUCEG;~~

~~• Acrescida pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~XVI—Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação:~~

~~• Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás—FAPEG;~~

~~• Acrescida pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~b) Universidade Estadual de Goiás—UEG;~~

~~• Acrescida pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~XVII—Secretaria de Estado da Administração:~~

~~• Acrescida pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~—Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás—IPASGO—~~

~~• Acrescida pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

Art. 10. As competências das unidades administrativas básicas e complementares dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo serão detalhadas nos termos dos seus regulamentos e regimentos, respectivamente, observados os campos de atuação estabelecidos no art. 7º, incisos I, II e III, e o disposto no seu § 1º.

~~Parágrafo único. A definição da estrutura organizacional complementar, a prática dos atos de criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades da administração direta e indireta, bem como de edição de regulamentos e regimentos internos dos órgãos ou unidades estruturais da administração direta, autárquica e fundacional será precedida de parecer técnico da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.~~

Art. 11. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo observarão as normas e orientações emanadas das Secretarias de Estado da:

~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

Art. 11. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo observarão as normas e orientações emanadas da Secretaria de Gestão e Planejamento, quanto às atividades pertinentes a planejamento, organização administrativa, modernização, elaboração e execução orçamentária, bem como as relativas à elaboração, ao acompanhamento e à avaliação dos planos estaduais e regionais de desenvolvimento econômico, social, regional, a pessoal, compras governamentais, licitações e contratos, patrimônio, regime próprio de previdência, gestão de serviços públicos e tecnologia da informação, desestatização, investimentos, parcerias, regulação, fiscalização e fomento financeiro ao desenvolvimento.

~~Vide Decreto nº 7.425, de 16-08-2011.~~

I— Administração, quanto às atividades pertinentes a organização administrativa, modernização, bem como as relativas a pessoal, compras governamentais, licitações e contratos, patrimônio e gestão de serviços públicos;

~~Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

II— Economia, quanto às atividades pertinentes a desestatização, elaboração e execução orçamentária, bem como as relativas à elaboração, ao acompanhamento e à avaliação dos planos estaduais e regionais de desenvolvimento econômico, social e regional, investimentos, parcerias, regulação, fiscalização e fomento financeiro ao desenvolvimento.

~~Acrescido pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~Parágrafo único. As Secretarias de Estado da Administração e da Economia ficam autorizadas a celebrar contrato de gestão ou acordos de resultados com os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho.~~

~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Planejamento fica autorizada a celebrar contrato de gestão ou acordos de resultados com os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho.~~

~~Vide Lei nº 17.867, de 20-12-2012.~~

Art. 12. Os valores dos subsídios mensais dos cargos de provimento em comissão dos dirigentes de órgãos e entidades, dos titulares de unidades estruturais básicas e complementares, e dos cargos de supervisão administrativa são os fixados no Anexo II desta Lei.

§ 1º É vedada a utilização dos símbolos e dos correspondentes valores dos subsídios constantes do Anexo II como sucedâneos ou equivalentes a outros símbolos ou valores em proveito financeiro de qualquer segmento de servidor público, civil ou militar, ativo ou inativo, além dos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I e dos referenciados no art. 15.

§ 2º O valor do subsídio do cargo de Secretário de Estado é o fixado em lei de iniciativa da Assembleia Legislativa.

art. 13. As Funções Comissionadas (FC), destinadas ao atendimento das necessidades dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo, são as especificadas no Anexo III d Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, e qual passa a constituir, com as alterações ora nele introduzidas, o Anexo III desta Lei, observado o seguinte:

~~Vide Decreto nº 7.347, de 18-05-2011.~~

I— o provimento das funções comissionadas é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público permanente ou, ainda, de militar titular de posto ou graduação;

II— com exceção dos quantitativos de Função Comissionada de Administração Educacional, destinados à Secretaria de Estado da Educação, as demais funções serão, por decreto do Governador do Estado, distribuídas entre os órgãos e as entidades, conforme as suas necessidades devidamente comprovadas, em processo regular, em que será precedida de parecer técnico da Secretaria de Estado da Administração;

~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

II— com exceção dos quantitativos de Função Comissionada de Administração Educacional, destinados à Secretaria da Educação, as demais funções serão, por decreto do Governador do Estado, distribuídas entre os órgãos e as entidades, conforme as suas necessidades devidamente comprovadas, em processo regular, em que será precedida de parecer técnico da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

III— são competentes para prover as FC os Secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos e o Procurador-Geral do Estado, no âmbito da administração direta, bem como os presidentes e seus equivalentes hierárquicos no âmbito da administração autárquica e fundacional;

~~Redação dada pela Lei nº 19.851, de 03-10-2017.~~

III— são competentes para prover as FC os Secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional;

IV— a designação para o desempenho de função comissionada implica a obrigatoriedade de cumprimento de jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, salvo se, em razão do acúmulo da gratificação dela decorrente, o servidor vier a perceber remuneração inferior a 2 (dois) salários mínimos;

V— a função comissionada:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

b) é insusceptível de substituição;

c) não é atribuível a ocupante de cargo de provimento em comissão ou a pessoal temporário;

d) independe de posse;

e) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário, remuneração ou subsídio pelo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, posto ou graduação;

f) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, para esse fim somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, casamento e, até limite de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;

g) não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria, transferência para reserva remunerada e contribuição previdenciária;

VI— relativamente às funções comissionadas de administração educacional—FCE—, observar-se-á o seguinte:

a) a sua percepção não é cumulativa com o recebimento de outra retribuição pecuniária decorrente do exercício das funções constantes da alínea “B” do Anexo III, tais como substituição, hora extra, etc;

b) o seu valor unitário será pago em dobro no caso de jornada de trabalho de 3 (três) turnos;

c) para jornada de trabalho de 1 (um) turno, o seu valor será devido pela metade.

VII— relativamente à Função Comissionada de Assessoramento Contábil—FCAC, observar-se-á o seguinte:

~~Acrescido pela Lei nº 19.739, de 17-07-2017, art. 2º.~~

a) será atribuída apenas a profissional com formação de bacharel em ciências contábeis, mediante comprovação de registro no Conselho Regional de Contabilidade e experiência comprovada de exercício da função, mediante atestado do titular do órgão ou da entidade, preferencialmente em uma das gerências de finanças ou em outras unidades com atividades correlatas na administração direta, autárquica e fundacional, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

~~Acrescido pela Lei nº 19.739, de 17-07-2017, art. 2º.~~

b) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016, e legislação aplicável à administração pública estadual;

~~Acrescido pela Lei nº 19.739, de 17-07-2017, art. 2º.~~

c) caberá ao órgão central de contabilidade do Estado de Goiás, na Secretaria de Estado da Economia, definir os critérios técnicos e a avaliação técnica para a distribuição das FCAC's, nos termos dos incisos I, II e III d parágrafo único do art. 1º da Lei instituidora do acréscimo correspondente ao inciso VII deste artigo;

~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

c) caberá ao órgão central de contabilidade do Estado de Goiás, na Secretaria de Estado da Fazenda, definir os critérios técnicos e a avaliação técnica para a distribuição das FCAC's, nos termos dos incisos I, II e III d parágrafo único do art. 1º da Lei instituidora do acréscimo correspondente ao inciso VII deste artigo;

~~Acrescido pela Lei nº 19.739, de 17-07-2017, art. 2º.~~

d) incumbirá à Secretaria de Estado da Administração supervisionar e coordenar o processo de seleção dos candidatos a serem contemplados com as FCAC's em cada um dos órgãos e entidades da administração direta autárquica e fundacional, devendo observar o previsto nas alíneas “a”, “b” e “c” e os demais requisitos a serem estabelecidos em regulamento a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;

~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

d) incumbirá à Secretaria de Estado Gestão e Planejamento supervisionar e coordenar o processo de seleção dos candidatos a serem contemplados com as FCAC's em cada um dos órgãos e entidades da administração direta autárquica e fundacional, devendo observar o previsto nas alíneas “a”, “b” e “c” e os demais requisitos a serem estabelecidos em regulamento a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;

~~Acrescido pela Lei nº 19.739, de 17-07-2017, art. 2º.~~

VIII— caberá à Controladoria-Geral do Estado de Goiás—CGE—, através de ato próprio do seu Secretário-Chefe, a distribuição das FCAGI:

~~Acrescido pela Lei nº 19.756, de 17-07-2017, Art. 2º.~~

~~Parágrafo único. O Governador do Estado poderá alterar, por decreto, os quantitativos ou valores das funções comissionadas de administração geral (FCA), previstas na alínea “A” do Anexo III, desde que dessa alteração não resulte despesa total mensal com FCA superior ao seu custo global atual, acrescido de 33,60% (trinta e três vírgula sessenta por cento), ouvidas as Secretarias de Estado da Economia e da Administração.~~

~~Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.~~

~~Parágrafo único. O Governador do Estado poderá alterar, por decreto, os quantitativos ou valores das funções comissionadas de administração geral (FCA), previstas na alínea “A” do Anexo III, desde que dessa alteração não resulte despesa total mensal com FCA superior ao seu custo global atual, acrescido de 33,60% (trinta e três vírgula sessenta por cento), ouvida a Secretaria de Gestão e Planejamento.~~

Art. 14. O servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, ou o militar, titular de posto ou graduação, quando nomeado para cargo em comissão na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, poderá optar, na forma legalmente permitida, por sua remuneração ou subsídio referente ao cargo efetivo, emprego, posto ou graduação, hipótese em que perceberá a sua retribuição financeira cumulativamente com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo em comissão que vier a exercer, assegurada complementação até o valor deste se do somatório resultar quantia inferior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, ao servidor de entidade paraestatal, de outros poderes ou níveis de governo, ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente em sua origem e

§ 2º O Secretário de Estado de Gestão e Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho Superior de Governo.

Art. 19. Fica, ainda, criada, adida à Secretaria de Estado da Administração, a Promotoria de Liquidação —PROLIQUIDAÇÃO—, integrada por um Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico-Operacional e um Chefe de Gabinete, nomeados pelo Governador do Estado, os quais desenvolverão, exclusivamente a expensas da referida Pasta, todas as atividades pertinentes a processos de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista, sob controle acionário do Estado.

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

Art. 19. Fica, ainda, criada, adida à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a Promotoria de Liquidação —PROLIQUIDAÇÃO—, integrada por um Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico-Operacional, um Chefe de Gabinete, nomeados pelo Governador do Estado, os quais desenvolverão, exclusivamente a expensas da referida Pasta, todas as atividades pertinentes a processos de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista, sob o controle acionário do Estado.

- Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 1º.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Presidente da PROLIQUIDAÇÃO deverá também ser o liquidante das empresas, com autonomia no exercício de suas competências, observadas as disposições do art. 211 e do parágrafo único da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 1º.

Art. 19. Fica, ainda, criada, adida à Secretaria de Gestão e Planejamento, uma Promotoria de Liquidação —PROLIQUIDAÇÃO—, integrada por um Presidente, CDS-2, dois Diretores, CDS-4, e um Chefe de Gabinete, CDS-4, nomeados pelo Governador do Estado, os quais desenvolverão, exclusivamente a expensas da referida Pasta, todas as atividades pertinentes a processos de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado.

- Vide Lei nº 13.550, de 11-11-1999, art. 18.

Art. 20. Caberá ao Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização, além das atribuições previstas na legislação:

I—aprovar previamente, por maioria, todos os projetos que tratem de Parceria Público-Privada (PPP(s)), concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais;

II—aprovar os contratos de gestão com as organizações sociais e termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público;

III—gerir o contrato de concessão de exploração do Centro de Convenções de Goiânia.

Art. 21. Os dispositivos a seguir especificados da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, ficam assim redigidos:

- Revogadoº pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

“art. 11.
.....

§ 2º. A Presidência do Conselho Deliberativo do Produzir será exercida pelo Secretário de Indústria e Comércio, o qual, na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Superintendente Executivo da Secretaria de Indústria e Comércio.” (NR)

“art. 12.

§ 1º. A Presidência da Comissão Executiva será exercida pelo Secretário de Indústria e Comércio, o qual, na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Superintendente Executivo da Secretaria de Indústria e Comércio.” (NR)

Art. 22. Fica criada a Junta de Programação Orçamentária e Financeira, integrada pela Procuradoria-Geral do Estado, pelas Secretarias de Estado da Administração e da Economia e pela Controladoria-Geral do Estado, cujo regulamento será aprovado por portaria conjunta dos titulares das Pastas.

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

Art. 22. Fica criada a Junta de Programação Orçamentária e Financeira, integrada pelas Secretarias de Estado de Gestão e Planejamento e da Fazenda e pela Controladoria-Geral do Estado, cujo regulamento será aprovado por portaria conjunta dos titulares das Pastas.

- Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, X.

- Vide Decreto nº 8.608, de 18-03-2016.

Art. 22. Fica criada a Junta de Programação Orçamentária e Financeira, integrada pelas Secretarias de Estado de Gestão e Planejamento e da Fazenda, a ser regulamentada por portaria conjunta dos titulares de ambas as

Pastas:

- Vide Decreto nº 8.320, de 12-02-2015.

Parágrafo único. Os representantes de cada Pasta serão designados pelo respectivo Secretário de Estado.

Art. 23. Compete à Junta de Programação Orçamentária e Financeira:

I—coordenar a elaboração, examinar e aprovar, em primeira instância, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II—estabelecer a política orçamentária, examinar e aprovar a proposta de execução orçamentária de órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das previsões de receitas projetadas pela Secretaria de Estado de

Economia;

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

II—estabelecer a política orçamentária, examinar e aprovar a proposta de execução orçamentária de órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das previsões de receitas projetadas pela Secretaria de Estado de

Fazenda;

III—fixar as cotas financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos, entidades e fundos, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual;

IV—examinar e aprovar as propostas de créditos adicionais e os projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas aprovadas;

V—opinar e aprovar a celebração de contrato, convênio, acordo e ajuste que versem sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual;

VI—pronunciar-se sobre contratação de operações de crédito, financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresa públicas e sociedades de economia mista;

VII—outras atribuições a serem conferidas pelo Governador do Estado.

Art. 24. São mantidos os cargos de provimento em comissão constantes da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, com modificações posteriores, ressalvado o disposto no art. 30.

Art. 25. O Poder Executivo poderá firmar ajustes com pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública e sem fins lucrativos, ou serviço social autônomo, visando à cessão temporária de profissionais graduados para investidura em cargos em comissão de chefia, direção e assessoramento superior no contexto da administração direta, autárquica e fundacional.

* Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

Art. 25. O Poder Executivo poderá firmar ajustes com pessoas jurídicas de direito privado, de utilidade pública e sem fins lucrativos, visando à cessão temporária de profissionais graduados para investidura em cargos em comissão de chefia, direção e assessoramento superior no contexto da administração direta, autárquica e fundacional.

- Redação dada pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.

Art. 25. O Poder Executivo poderá firmar ajustes com pessoas jurídicas de direito privado, de utilidade pública e sem fins lucrativos, visando à cessão temporária de profissionais graduados para investidura em cargos de chefia, direção e assessoramento superior no contexto da administração direta, autárquica e fundacional, mediante o correspondente reembolso financeiro mensal.

§ 1º. A execução do disposto neste artigo fica condicionada a que:

- Acrescido pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.

I—o profissional cedido possua notório conhecimento na área ou no projeto que irá gerenciar;

- Acrescido pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.

II—o pedido de cessão esteja motivado em comprovada necessidade da administração estadual;

- Acrescido pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.

III—seja elaborado plano de trabalho, com especificação de objetivo, metas, fases de execução e cronograma de desembolso, para anexação ao termo de ajuste com a entidade cedente;

- Acrescido pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.

IV—haja o ressarcimento integral ao cedente dos custos com o empregado cedido.

- Acrescido pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.

§ 2º. Pelo comissionamento no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, o profissional de que trata este artigo perceberá apenas a retribuição financeira de que trata o art. 14, parte final, da Lei nº 17.257, de 2 de janeiro de 2011, assegurada a complementação ali prevista.

- Acrescido pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo deverá promover a adequação das dotações orçamentárias constantes do Anexo da Lei Orçamentária Anual —LOA—, para 2011, especialmente de modo a adaptá-las à nova estrutura organizacional aprovada por esta Lei, podendo, para tanto:

I—remanejar dotações, projetos, atividades e operações especiais, de uma unidade orçamentária para outra, em consequência de modificações de denominações de institucionais, de fusão, cisão, extinção ou criação de órgão e entidades, de transferências de atribuições de uma unidade para outra, inclusive procedendo à sua adaptação e edição nos códigos das unidades constantes da nova estrutura;

II—transferir receitas de uma unidade orçamentária para outra;

III—destinar recursos disponíveis de unidades extintas e/ou modificadas à unidade que recebeu nova atribuição ou acrescentá-los à reserva de contingência de recursos ordinários do Tesouro Estadual;

IV—outras providências necessárias à adequação da despesa e da receita à nova estrutura organizacional.

Parágrafo único. As alterações a serem efetuadas conforme ^{2º} caput e seus incisos deverão observar os limites da receita e despesa aprovados na Lei Orçamentária para 2011.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo republicará, no Diário Oficial, os anexos da Lei Orçamentária, promovendo as alterações no Sistema de Elaboração Orçamentária do Estado —SEO-NET— e Sistema de Programação-Execução Orçamentária e Financeira —SIOFI-NET—.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2011, quanto ao disposto no art. 30 e seu parágrafo único, ao art. 31 e aos efeitos financeiros dela decorrentes.
- Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, VII.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2011, quanto ao disposto no seu art. 31 e aos efeitos financeiros dela decorrentes.

Parágrafo único. As autorizações concedidas ao Chefe do Poder Executivo, consoante dispõem o parágrafo único do art. 13 e o art. 26, devem vigorar pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de publicação desta Lei.

Art. 29. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, o Governador do Estado baixará decreto extinguindo 8.000 (oito mil) contratos temporários.

Art. 30. Os cargos de provimento em comissão integrantes da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, são reduzidos de acordo com as especificações constantes do quadro abaixo, durante o período de 1º de janeiro a 3 de julho de 2011, findo o qual as unidades correspondentes aos cortes efetuados se revertem ao correspondente quantitativo previsto no Anexo Único do referido diploma legal.
- Redação dada pela Lei nº 17.469, de 03-11-2011, art. 4º.

Art. 30. Ficam extintos 1.000 (mil) cargos de provimento em comissão, integrantes da Lei Delegada nº 03/03, conforme especificado no quadro abaixo:

CARGO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA / QUANTIDADE					
		I	II	III	IV	V	TOTAL CORTE
Assessor Especial-F	AES-F	2	3	3	-	-	8
Assessor Especial-E	AES-E	3	2	2	3	-	10
Assessor Especial-D	AES-D	2	6	8	4	3	20
Assessor Especial-C	AES-C	10	3	6	6	5	30
Assessor Especial-B	AES-B	5	3	2	20	10	40
Assessor Especial-A	AES-A	10	10	10	8	12	50
Assistente de Gabinete-F	AGB-F	20	10	40	10	20	100
Assistente de Gabinete-E	AGB-E	50	6	8	4	70	138
Assistente de Gabinete-D	AGB-D	67	32	10	32	14	155
Assistente de Gabinete-C	AGB-C	80	50	7	38	20	195
Assistente de Gabinete-B	AGB-B	52	7	8	70	43	180
Assistente de Gabinete-A	AGB-A	-	-	-	-	74	74
-	-	-	-	-	-	-	1.000

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete e Assessor Especial, em seus vários níveis e referências, passam a ser, mantida as respectivas remunerações, os constantes do Anexo I desta Lei.

- Acrescido pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, VIII.

- Suprimido pela Lei nº 17.469, de 03-11-2011, art. 4º.

Art. 30-A. Os cargos de provimento em comissão de Coordenador Regional de Educação, nomeados exclusivamente pelo Governador do Estado, integrantes da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Educação, vinculados diretamente à Secretária de Estado da Educação, com os respectivos quantitativos e valores de subsídio, são os constantes do quadro abaixo:

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

Art. 30-A. Os cargos de provimento em comissão de Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte, nomeados exclusivamente pelo Governador do Estado, integrantes da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, vinculados diretamente à Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com os respectivos quantitativos e valores de subsídio, são os constantes do quadro abaixo:

- Redação dada pela Lei nº 19.679, de 13-06-2017, art. 1º.

Art. 30-A. Os cargos de provimento em comissão de subsecretário regional de educação, cultura e esporte, integrantes da estrutura organizacional complementar da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com os respectivos quantitativos e valores de subsídio, são os constantes do quadro abaixo:

- Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015.

Art. 30-A. Os cargos de provimento em comissão de subsecretário de educação, integrantes da estrutura organizacional complementar da Secretaria de Estado da Educação, com os respectivos quantitativos e valores de subsídio, são os constantes do quadro abaixo:

- Acrescido pela Lei nº 18.288, de 30-12-2013.

* Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 8º, Parágrafo único.

- Vide Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 1º, II.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	REGIONAL	QTD	VALOR — R\$
Coordenador Regional de Educação de Porte 1	Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia	3	11.200,00
Coordenador Regional de Educação de Porte 2	Águas Lindas de Goiás, Luziânia, Catalão, Goianésia, Inhumas, Jataí, Morrinhos, Novo Gama, Rio Verde, Trindade e Uruaçu	11	9.200,00
Coordenador Regional de Educação de Porte 3	Campos Belos, Ceres, Formosa, Goiás, Iporá, Itapaci, Itumbiara, Jussara, Mineiros, Palmeiras, Pires do Rio, Piracanjuba, Planaltina, Porangatu, Posse, Quirinópolis, São Luís dos Montes Belos, Santa Helena, Goiatuba, Itaberaí, Itapuranga, Minaçu, Piranhas, Rubiataba, São Miguel do Araguaia e Silvânia	26	7.200,00

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	REGIONAL	QTD	VALOR — R\$
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1	Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia	3	11.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2	Águas Lindas de Goiás, Luziânia, Catalão, Goianésia, Inhumas, Jataí, Morrinhos, Novo Gama, Rio Verde, Trindade e Uruaçu	11	9.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3	Campos Belos, Ceres, Formosa, Goiás, Iporá, Itapaci, Itumbiara, Jussara, Mineiros, Palmeiras, Pires do Rio, Piracanjuba, Planaltina, Porangatu, Posse, Quirinópolis, São Luís dos Montes Belos, Santa Helena, Goiatuba, Itaberaí, Itapuranga, Minaçu, Piranhas, Rubiataba, São Miguel do Araguaia e Silvânia	26	7.200,00

- Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, de 13-07-2017, art. 4º.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	REGIONAL	QTD.	VALOR—R\$
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1	Goiânia	4	11.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2	Anápolis e Aparecida de Goiânia	2	10.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3	Águas Lindas e Luziânia	2	9.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4	Catalão, Goianésia, Inhumas, Jataí, Morrinhos, Novo Gama, Rio Verde, Trindade e Uruaçu	9	8.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5	Campos Belos, Ceres, Formosa, Goiás, Iporá, Itapaci, Itumbiara, Jussara, Mineiros, Palmeiras, Pires do Rio, Piracanjuba, Planaltina, Porangatu, Posse, Quirinópolis, São Luís de Montes Belos e Santa Helena	18	7.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 6	Goiatuba, Itaberal, Itapuranga, Minaçu, Piranhas, Rubiataba, São Miguel de Araguaia e Silvânia	8	6.200,00

- Redação dada pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 1º.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE ESPECIAL -Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015.	4	R\$ 9.450,00
SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PORTE ESPECIAL		
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 1 -Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015.	3	R\$ 6.750,00
SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PORTE 1		
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 2 -Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015.	5	R\$ 6.075,00
SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PORTE 2		
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3 -Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015.	22	R\$ 5.400,00
SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PORTE 3		
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 4 -Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015.	8	R\$ 4.725,00
SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PORTE 4		
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 5 -Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015.	4	R\$ 4.050,00
SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PORTE 5		

Art. 30-B. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Campus- Diretor de Unidade Universitária , integrantes da estrutura organizacional complementar da Universidade Estadual de Goiás, com os respectivos quantitativos e valores de subsídio, são os constantes do quadro abaixo:

-Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IX.

- Acrescido pela Lei nº 18.581, de 19-07-2014.

* Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 8º, Parágrafo único.

- Vide Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 1º, II.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	PORTE	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL DE SUBSÍDIO—R\$
DIRETOR DE CAMPUS—UNIDADE UNIVERSITÁRIA	1	01	8.000,00
DIRETOR DE CAMPUS—UNIDADE UNIVERSITÁRIA	2	06	7.700,00
DIRETOR DE CAMPUS—UNIDADE UNIVERSITÁRIA	3	15	7.400,00
DIRETOR DE CAMPUS—UNIDADE UNIVERSITÁRIA	4	20	7.100,00

- Denominação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IX.

Art. 31. Ficam revogadas:

I— a Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, ressalvado o Anexo I, em relação às unidades administrativas básicas e complementares e respectivos cargos de provimento em comissão;

-Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, IX.

I— a Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, ressalvado o Anexo I, em relação às unidades administrativas complementares e respectivos cargos de provimento em comissão;

II— a Lei nº 17.081, de 02 de julho de 2010;

- Revogado pela Lei nº 18.277, de 20-12-2013, art. 1º.

III— a Lei nº 16.947, de 31 de março de 2010;

IV— a Lei nº 16.896, de 21 de janeiro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 25 de janeiro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 26-01-2011) - suplemento

ANEXO I

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019, art. 2º.

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO- DO CARGO	QTD	SÍMBOLO
I— Administração Direta do Poder Executivo	-	-	-	-

1-Órgãos da Governadoria	-	-	-	-
a) SECRETARIA DA CASA CIVIL	-	-	-	-
1- Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	4	-
2- Núcleo Executivo da Secretaria-Geral	Complementar	Chefe de Núcleo	4	GDI-1
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
4- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo	4	-
5- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
6- Comunicação Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
7- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	4	-
7.1- Gerência de Licitações	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7.2- Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7.3- Gerência de Gestão, Planejamento, Suprimentos e Logística	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7.4- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
8- Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos	Básica	Superintendente	4	-
8.1- Gerência do Registro e Controle de Autógrafos de Lei	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
9.2- Gerência de Protocolo, Documentação e Arquivo	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
9.3- Gerência Técnica	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
9.4- Gerência de Redação e Revisão de Atos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
9.5- Núcleo de Consolidação de Legislação	Complementar	Chefe de Núcleo	4	GDI-1
9.5.1- Gerência de Desenvolvimento de Sistemas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
9.6- Núcleo de Controle dos Atos da Competência do Governador	Complementar	Chefe de Núcleo	4	GDI-1
9.6.1- Gerência de Controle de Atos Oficiais	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
9- Superintendência do Cerimonial	Básica	Superintendente	4	-
	Básica	Assessor de Cerimonial I	2	9.000,00
	Básica	Assessor de Cerimonial II	6	7.500,00
	Básica	Assessor de Cerimonial III	4	6.000,00
9.1- Gerência de Programação, Preparação e Execução de Eventos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
10- Superintendência de Relações Públicas	Básica	Superintendente	4	-
10.1- Gerência de Cadastro e Controle	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
10.2- Núcleo Executivo de Compras e Serviços Especiais	Complementar	Chefe de Núcleo	4	GDI-1
	Básica	Assessor Especial da Governadoria	4	-
	Básica	Assessor Técnico	15	CDS-6
	Básica	Assessor Técnico Legislativo	8	CDS-5
b) SECRETARIA DO GOVERNO	-	-	-	-
1- Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	4	-
2- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
4- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo	4	-
5- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
6- Comunicação Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
7- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	4	-
7.1- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7.2- Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7.3- Gerência de Gestão, Planejamento e Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7.4- Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7.5- Gerência de Articulação e Convênios	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7.6- Gerência de Licitações e Contratos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
8- Superintendência de Articulação Política e Apoio Municipal	Básica	Superintendente	4	-
8.1- Gerência de Articulação Parlamentar e Municipal	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
	Básica	Assessor Especial da Governadoria	8	-
	Básica	Assessor Técnico	30	CDS-6
c) CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	-	-	-	-
1- Gabinete do Secretário-Chefe	Básica	Secretário de Estado-Chefe	4	-
2- Conselho de Transparência Pública e Combate a Corrupção	-	-	-	-
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
4- Subchefia da Controladoria-Geral do Estado	Básica	Subchefe	4	-
5- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
6- Comunicação Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
7- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
8- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	4	-
8.1- Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informações	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
8.2- Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
8.3- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
9- Superintendência Central de Controle Interno	Básica	Superintendente	4	-
9.1- Gerência de Monitoramento	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
9.2- Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
9.3- Gerência de Auditoria de Infraestrutura	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
9.4- Gerência de Auditoria Governamental	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
10- Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado	Básica	Superintendente	4	-
10.1- Gerência de Correções e Acompanhamento de Processos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
10.2- Gerência de Processo Administrativo de Responsabilização	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
11- Superintendência da Ouvidoria-Geral do Estado	Básica	Superintendente	4	-
11.1- Gerência de Atendimento ao Cidadão, Ouvidoria e Patrimônio Socioambiental	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
12- Superintendência Central de Transparência Pública	Básica	Superintendente	4	-
12.1- Gerência de Prevenção à Corrupção, Transparência e Controle Social	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
13- Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão	Básica	Superintendente	4	-
13.1- Gerência de Fiscalização das Parcerias	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
13.2- Gerência de Auditoria de Contas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
	Básica	Assessor Técnico	5	CDS-6
d) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	-	-	-	-
1- Gabinete do Procurador-Geral do Estado	Básica	Procurador-Geral do Estado	4	-
2- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
4- Corregedoria-Geral	Básica	Procurador-Chefe	4	-
5- Assessoria de Gabinete	Básica	Procurador-Chefe	4	-
6- Subprocuradoria-Geral do Estado	Básica	Subprocurador para Assuntos Administrativos	4	-
	Básica	Subprocurador do Contencioso	4	-
7- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	4	-
7.1- Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7.2- Gerência de Cálculos e Precatórios	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7.3- Gerência de Finanças, Planejamento, Suprimentos, Licitações e Pessoas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7.4- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7.5- Gerência de Dívida Ativa	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3

9- Procuradoria Administrativa	Básica	Procurador-Chefe	4	-
9- Procuradoria Trabalhista	Básica	Procurador-Chefe	4	-
10- Procuradoria Judicial	Básica	Procurador-Chefe	4	-
10.1- Gerência de Ações de Servidores-Estatutários-Civis e Militares	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
10.2- Gerência de Ações de Defesa do Erário	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
10.3- Gerência da Procuradoria na Capital Federal	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
11- Procuradoria Tributária	Básica	Procurador-Chefe	4	-
11.1- Gerência do Contencioso Tributário	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
11.2- Gerência de Execuções Fiscais	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
12- Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente	Básica	Procurador-Chefe	4	-
13- Gerência do Centro de Estudos Jurídicos	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
-	Assessoramento	Assessor de Procuradoria	40	CDI-2
- Órgãos de assessoramento direto ao Governador, integrantes da Governadoria:	-	-	-	-
g) CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	Básica	Chefe de Gabinete do Governador	4	-
h) SECRETARIA DA CASA MILITAR	-	-	-	-
1- Gabinete do Secretário de Estado-Chefe	Básica	Secretário de Estado-Chefe	4	-
2- Ajudância de Ordem do Governador – 1º Turno	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
3- Ajudância de Ordem do Governador – 2º Turno	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
4- Gerência de Operações de Inteligência	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5- Subchefia da Secretaria de Estado da Casa Militar	Básica	Subchefe	4	-
6- Superintendência de Segurança Militar	Básica	Superintendente	4	-
6.1- Gerência de Segurança Pessoal, Física e de Instalações	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
6.2- Gerência de Segurança da Vice-Governadoria	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
6.3- Gerência de Transporte, Operacional e Administrativo	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
7- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	4	-
7.1- Gerência de Gestão de Pessoas e Apoio Logístico	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
7.2- Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
8- Superintendência do Serviço Aéreo	Básica	Superintendente	4	-
8.1- Gerência de Segurança de Voo e Controle de Dados Aeronáuticos	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
-	Básica	Assessor Técnico	6	CDS-6
9- Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas	Básica	Superintendente	4	-
9.1- Gerência de Suporte Administrativo	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
10- Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira	Básica	Superintendente	4	-
10.1- Gerência de Suporte e Manutenção	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
i) GABINETE PARTICULAR DO GOVERNADOR	Básica	Chefe de Gabinete Particular do Governador	4	-
1- Núcleo de Tecnologia da Informação	Complementar	Chefe de Núcleo	4	CDI-1
2- Superintendência de Redação da Governadoria	Básica	Superintendente	4	-
3- Núcleo de Encaminhamentos Gerais e Assistência Social	Complementar	Chefe de Núcleo	4	CDI-1
4- Comunicação Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
5- Assessor Técnico	Básica	Assessor Técnico	4	CDS-6
6- Núcleo de Gestão de Pessoal e Processos Gerenciais	Complementar	Chefe de Núcleo	4	CDI-1
7- Conselho Consultivo de Competitividade e Inovação	-	-	-	-
8- Conselho Executivo de Gestão e Governança Estratégica do Estado de Goiás	-	-	-	-
j) GABINETE DE GESTÃO DE IMPRENSA DO GOVERNADOR	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	4	-
1- Núcleo de Imagem e Informação	Complementar	Chefe de Núcleo	4	CDI-1
2- Núcleo do Site	Complementar	Chefe de Núcleo	4	CDI-1
k) GABINETE DE GESTÃO DA GOVERNADORIA	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão da Governadoria	4	-
1- Conselho Estadual da Cultura	-	-	-	-
1.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	CDS-5
2- Conselho Estadual de Educação	-	-	-	-
2.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	CDS-5
3- Comunicação Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
l) GABINETE DA REPRESENTAÇÃO DE GOIÁS NO DISTRITO FEDERAL	Básica	Chefe de Gabinete da Representação de Goiás no DF	4	-
1- Comunicação Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
m) CONSELHO ESTADUAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	Básica	-	-	-
1- Secretaria Executiva	Básica	-	-	-
n) GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	-	-	-	-
1- Chefe de Gabinete de Assuntos Estratégicos-	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
1.1- Chefe de Gabinete-	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
1.1.1- Gerência Administrativa	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
1.1.2- Gerência de Apoio Operacional	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
1.1.3- Assessoria de Comunicação	Complementar	Assessor	4	CDI-3
1.2- Superintendência de Articulação de Ações de Inclusão e Prevenção	Básica	Superintendente	4	-
1.2.1- Gerência de Pactuação e Articulação	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
1.2.2- Gerência de Programas e Projetos	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
1.2.3- Gerência de Monitoramento e Avaliação	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
1.3- Superintendência de Relações Interinstitucionais	Básica	Superintendente	4	-
1.3.1- Gerência de Relações Interinstitucionais	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
1.4- Superintendência de Gestão da Execução de Parcerias	Básica	Superintendente	4	-
1.4.1- Gerência de Parcerias	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
o) VICE-GOVERNADORIA	-	-	-	-
1- Gabinete do Vice-Governador	Básica	Vice-Governador	4	-
2- Gerência de Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
3- Gerência do Cerimonial e Relações Institucionais	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
4- Gerência de Gestão de Contratos	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
6- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
7- Comunicação Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
8- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	4	-
8.1- Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
8.2- Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
8.3- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
- demais Secretarias de Estado:	-	-	-	-
p) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-
1- Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	4	-
2- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
3- Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos	-	-	-	-
3.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	CDS-5
3.1.1- Núcleo de Política de Recursos Humanos, Salariais e Avaliação de Desempenho	Complementar	Chefe de Núcleo	4	CDI-1
4- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
5- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
6- Comunicação Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
7- Assessoria de Controle Interno	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
8- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executiva	4	-

6- SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA	Básica	Superintendente	+	-
6- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	-
6.1- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6.2- Gerência de Planejamento e Sistema da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6.3- Gerência de Correções e Orientação Disciplinar	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6.4- Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
6.5- Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
6.5.1- Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6.6- Núcleo de Convênios	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
10- Superintendência Executiva de Gestão	Básica	Superintendente Executiva	+	-
10.1- Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
10.1.1- Gerência de Suprimentos e Frotas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.1.2- Gerência de Aquisições Corporativas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.2- Superintendência Central de Administração de Pessoal	Básica	Superintendente	+	-
10.2.1- Gerência de Obrigações Acessórias	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.2.2- Gerência de Perfil e Alocação de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.2.3- Gerência de Saúde e Prevenção	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.2.4- Gerência de Benefícios ao Servidor	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.2.5- Gerência de Consignação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.2.6- Núcleo de Fiscalização da Folha de Pagamento e da Gestão de Pessoas	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
10.2.6.1- Gerência Central da Folha de Pagamento	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.2.6.2- Gerência de Parametrização, Controle de Cargos e Rubricas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.3- Superintendência da Escola do Governo	Básica	Superintendente	+	-
10.3.1- Gerência Técnico-Pedagógica e de Capacitação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.3.2- Gerência de Recrutamento, Seleção e Relações Externas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.3.3- Núcleo de Monitoração e Avaliação de Desempenho	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
10.4- Superintendência de Gestão do Vapt Vupt	Básica	Superintendente	+	-
10.4.1- Gerência de Padrão e Controle	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.4.2- Gerência de Manutenção e Logística Setorial	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.4.3- Núcleo de Unidades e Condomínios do Vapt Vupt	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
10.4.4- Gerência de Operação da Rede Própria	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.4.5- Coordenação de Atendimento do Vapt Vupt	Complementar	Coordenador de Atendimento do Vapt Vupt	75	CDI-8
10.5- Superintendência de Patrimônio	Básica	Superintendente	+	-
10.5.1- Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.5.2- Gerência de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
	Básica	Assessor Técnico	11	CDS-6
	Básica	Assessor Especial para Assuntos Sociais A	2	-
	Básica	Assessor Especial para Assuntos Sociais B	3	CDS-3
10.6- Promotoria de Liquidação—PROLIQUIDAÇÃO-	-	-	-	-
10.6.1- Presidência	Básica	Presidente	+	-
10.6.2- Diretoria Administrativa	Básica	Diretor Administrativo	+	-
10.6.3- Diretoria Técnico-Operacional	Básica	Diretor Técnico-Operacional	+	-
10.6.4- Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
11- Superintendência de Modernização Institucional	Básica	Superintendente	+	CDS-4
11.1- Núcleo de Gestão de Resultados	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
11.2- Gerência de Escritório de Processos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
11.3- Gerência de Escritório de Projetos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
11.4- Gerência de Modernização de Gestão	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
11.5- Gerência de Articulação de Gestão e Cooperação Técnica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
11.6- Gerência de Desburocratização	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
m) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	-	-	-	-
1- Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
2- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
3- Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia—CONCITEG—	-	-	-	-
3.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
4- Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
5- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
6- Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
7- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	-
7.1- Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
7.2- Gerência de Suprimentos e Logística	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
7.3- Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
7.4- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
7.5- Gerência de Licitações, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
8- Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia	Básica	Superintendente Executiva	+	-
8.1- Gabinete de Gestão de Capacitação e Formação Tecnológica	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	+	-
8.1.1- Gerência de Educação Superior, Profissional e Tecnológica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
8.1.2- Núcleo da Bolsa Futuro	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
9.2- Instituto Estadual de Meteorologia e Tecnologias Sociais de Goiás—IEMETES	Básica	Superintendente	+	-
9.2.1- Gerência de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9.2.2- Gerência de Monitoramento e Informações Telemétricas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9.3- Superintendência de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Fomento à Tecnologia da Informação	Básica	Superintendente	+	-
9.3.1- Gerência de Inovação e Difusão Tecnológica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9.3.2- Gerência de Fomento à Tecnologia da Informação e Inclusão Digital	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9.4- Superintendência Central de Tecnologia da Informação	Básica	Superintendente	+	-
9.4.1- Gerência de Projetos e Sistemas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9.4.2- Gerência de Infraestrutura Técnica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9.4.3- Gerência de Serviços e Atendimento	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9.4.4- Gerência de Governo Eletrônico	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9- Superintendência Executiva de Comércio Exterior	Básica	Superintendente Executiva	+	-
9.1- Superintendência de Comércio Exterior	Básica	Superintendente	+	-
9.1.1- Gerência de Promoção de Goiás no Exterior—PROMOGOIAS	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10- Diretoria de Instituto Tecnológico de Goiás	Complementar	Diretor de Instituto Tecnológico de Goiás	23	GDI-6
11- Secretaria de Instituto Tecnológico de Goiás	Complementar	Secretário de Instituto Tecnológico de Goiás	20	GDA-1
12- Superintendência de Micro e Pequenas Empresas	Básica	Superintendente	+	-
12.1- Gerência de Capacitação e Desenvolvimento	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
12.2- Gerência do Programa de Arranjos Produtivos Locais e Artesanato	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
n) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	-	-	-	-
1- Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
2- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
3- Gerência de Correções e Disciplina	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4- Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia	-	-	-	-
5- Conselho Estadual de Saneamento e Cidades	-	-	-	-
6- Conselho Estadual de Meio Ambiente	-	-	-	-

2- Conselho Estadual de Meio Ambiente	-	-	-	-
2.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
7- Conselho Estadual dos Recursos Hídricos	-	-	-	-
9- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
9- Advocacia Soterial	Básica	Chefe	+	CDS-5
9.1- Núcleo do Contencioso Administrativo	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
10- Comunicação Soterial	Básica	Chefe	+	CDS-5
11- Assessoria de Controle Interno	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo	+	-
12- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	-
12.1- Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.2- Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.3- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.4- Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14- Superintendência Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Básica	Superintendente Executivo	+	-
14.1- Superintendência de Recursos Hídricos	Básica	Superintendente	+	-
14.1.1- Gerência de Planejamento e Apoio ao Sistema de Gestão de Recursos Hídricos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.1.2- Gerência de Outorga	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.2- Superintendência de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação	Básica	Superintendente	+	-
14.2.1- Gerência de Fauna e Recursos Pesqueiros	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.2.2- Gerência de Flora	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.2.3- Gerência de Descentralização	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.2.4- Gerência de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.3- Superintendência de Licenciamento e Qualidade Ambiental	Básica	Superintendente	+	-
14.3.1- Gerência de Fiscalização, Monitoramento e Auditoria Ambiental	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.3.2- Núcleo de Licenciamento	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
15- Superintendência Executiva de Cidades	Básica	Superintendente Executivo	+	-
15.1- Superintendência de Desenvolvimento Urbano, Políticas Habitacionais e de Saneamento	Básica	Superintendente	+	-
15.1.1- Gerência de Projetos, Mobilidade Urbana e Cooperaçã Técnica	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
15.1.2- Gerência de Políticas Habitacionais e de Saneamento	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
15.1.3- Gerência de Políticas de Resíduos Sólidos e Drenagem	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
16- Superintendência Executiva de Assuntos Metropolitanos	Básica	Superintendente Executivo	+	-
16.1- Superintendência para Assuntos Metropolitanos e Projetos Estratégicos	Básica	Superintendente	+	-
16.1.1- Gerência de Desenvolvimento Institucional e Socioeconômico	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
16.1.2- Gerência de Programas Metropolitanos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
17- Superintendência Executiva de Infraestrutura	Básica	Superintendente Executivo	+	-
17.1- Superintendência de Energia, Telecomunicações e Infraestrutura	Básica	Superintendente	+	-
17.1.1- Gerência de Infraestrutura	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
17.1.2- Gerência de Energia e Telecomunicações	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	-	-	-	-
1- Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
2- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
3- Conselho Estadual de Alimentação Escolar	-	-	-	-
4- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
5- Advocacia Soterial	Básica	Chefe	+	CDS-5
5.1- Núcleo Jurídico do Contencioso	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
5.2- Núcleo Jurídico de Acompanhamento das Parcerias Públicas	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
5.3- Núcleo Jurídico de Acompanhamento dos Contratos Administrativos	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
6- Comunicação Soterial	Básica	Chefe	+	CDS-5
7- Assessoria de Controle Interno	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8- Gerência de Cerimonial e Eventos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9- Gerência de Processo Administrativo e Disciplinar	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10- Gerência de Ouvidoria	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
11- Núcleo de Monitoramento da Gestão Compartilhada	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
12- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo	+	-
12.1- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	-
12.1.1- Gerência de Melhoria de Processos e Captação de Recursos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.1.2- Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.1.3- Gerência de Licitações	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.1.4- Gerência de Gestão de Contratos e Convênios	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.1.5- Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.1.6- Gerência de Contabilidade	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.1.7- Gerência de Apoio Administrativo e Serviços	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.1.8- Gerência de Suprimento e Patrimônio	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.1.9- Gerência de Merenda Escolar	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.1.10- Núcleo Técnico de Planejamento e Finanças	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
12.2- Superintendência de Gestão de Pessoas	Básica	Superintendente	+	-
12.2.1- Núcleo de Modulação e Registros Funcionais	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
12.2.1.1- Gerência de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.2.1.2- Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.2.2- Gerência de Avaliação de Desempenho	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.2.3- Gerência de Saúde e Bem-Estar	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.2.4- Gerência de Capacitação e Formação	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.3- Superintendência de Infraestrutura	Básica	Superintendente	+	-
12.3.1- Gerência de Projetos de Infraestrutura	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.3.2- Gerência de Manutenção Predial	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.3.3- Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.3.4- Gerência de Acompanhamento de Processos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.4- Superintendência de Integração Tecnológica da Informação	Básica	Superintendente	+	-
12.4.1- Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
12.4.1.1- Gerência de Tecnologia Educacional e Inovação	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.4.1.2- Gerência de Suporte de Rede e Comunicação de Dados	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.4.2- Núcleo de Integração de Dados e Informações Estratégicas	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
13- Superintendência Executiva de Educação	Básica	Superintendente Executivo	+	-
13.1- Superintendência de Ensino Fundamental	Básica	Superintendente	+	-
13.1.1- Gerência de Ensino Fundamental	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.1.2- Gerência de Escolas de Tempo Integral de Ensino Fundamental	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.2- Superintendência de Ensino Médio	Básica	Superintendente	+	-
13.2.1- Gerência de Ensino Médio	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.2.2- Gerência de Escolas de Tempo Integral de Ensino Médio	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.2.3- Gerência de PROFEN/EJA	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.3- Superintendência de Desporto Educacional	Básica	Superintendente	+	-
13.3.1- Gerência de Apoio ao Desporto Educacional	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.4- Superintendência de Gestão Pedagógica	Básica	Superintendente	+	-
13.4.1- Núcleo de Tutoria Pedagógica	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
13.4.2- Gerência de Extensão e Material Pedagógico	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3

13.4.2. Núcleo de Estratégias e Monitoramento Pedagógico	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.5. Núcleo de Apoio às Regionais	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
13.5.1. Gerência de Apoio a Programas Especiais	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.5.2. Gerência de Inspeção Escolar	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.5.3. Gerência de Apoio a Processos Administrativos e Financeiros	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.6. Coordenação Regional de Educação de Porto 1	Complementar	Coordenador Regional de Educação de Porto 1	3	GRECE - 1
13.7. Coordenação Regional de Educação de Porto 2	Complementar	Coordenador Regional de Educação de Porto 2	11	GRECE - 2
13.8. Coordenação Regional de Educação de Porto 3	Complementar	Coordenador Regional de Educação de Porto 3	26	GRECE - 3
13.9. Núcleo de Apoio Técnico e Monitoramento Escolar	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
13.9.1. Gerência de Avaliação da Rede Escolar	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.10. Núcleo de Cooperação Municipal	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
13.11. Núcleo de Educação Profissional	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
13.11.1. Gerência de Integração, Apoio à Educação Profissional e Trabalho	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.11.2. Gerência de Educação à Distância	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.12. Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar	Básica	Superintendente	+	-
13.12.1. Gerência de Segurança Escolar	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.12.2. Gerência de Colégio Militar	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.13. Superintendência de Inclusão	Básica	Superintendente	+	-
13.13.1. Gerência de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.13.2. Gerência de Educação de Campo, Quilombola e Indígena	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.13.3. Gerência de Socioeducação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
	Básica	Assessor Técnico	2	CDS-6
g) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-
1- Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
2- Gerência de Ouvidoria Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
3- Gerência de Segurança	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4- Gerência de Secretaria Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5- Conselho Estadual de Trânsito	Básica	Presidente	+	CDS-3
6- Conselho Estadual de Segurança Pública	-	-	-	-
7- Conselho Integrado de Gestão Estratégica	-	-	-	-
8- Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás – CODEL/PROVITA-GO	-	-	-	-
9- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
10- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo	+	-
11- Advocacia Soterial	Básica	Chefe	+	CDS-5
11.1. Núcleo Jurídico do Contencioso Administrativo e Criminal	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
11.2. Núcleo Jurídico de Defesa do Consumidor	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
12- Comunicação Soterial	Básica	Chefe	+	CDS-5
13- Assessoria de Controle Interno	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	-
14.1. Gerência de Convênios e Contratos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.3. Gerência de Arquitetura, Engenharia e Serviços Gerais	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.4. Gerência de Recursos Especiais e Descentralizados	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.5. Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.6. Gerência de Informática e Telecomunicação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.7. Gerência de Aproveitamento Alimentar	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.8. Gerência de Transportes	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.9. Gerência de Licitações	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.10. Gerência de Gestão e Planejamento	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
15- Superintendência da Corregedoria Geral de Segurança Pública	Básica	Superintendente	+	-
15.1. Gerência de Correções e Disciplina da Segurança Pública	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
16- Superintendência de Inteligência Integrada	Básica	Superintendente	+	-
16.1. Gerência de Inteligência Estratégica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
16.2. Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
16.3. Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Militar	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
16.4. Gerência de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
16.5. Gerência de Operações de Inteligência da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
16.6. Gerência de Contrainteligência Estratégica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
17- Superintendência de Polícia Técnico-Científica	Básica	Superintendente	+	-
17.1. Gerência de Criminalística	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
17.2. Gerência de Medicina Legal	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
18- Superintendência de Academia Estadual de Segurança Pública	Básica	Superintendente	+	-
18.1. Gerência de Ensino da SSP	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
19- Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor	Básica	Superintendente	+	-
19.1. Gerência de Fiscalização	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
19.2. Gerência de Pesquisa e Cálculo	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
19.3. Gerência de Atendimento ao Consumidor	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
19.4. Gerência de Contencioso Administrativo	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
19.5. Gerência de Gestão de Créditos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
20- Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas	Básica	Superintendente Executivo	+	-
20.1. Gerência de Observatório de Segurança Pública	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
20.2. Gerência de Operações Integradas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
20.3- Superintendência de Gestão do Subsistema Integrado de Comando e Controle	Básica	Superintendente	+	-
20.3.1. Gerência de Operações e Comunicações	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
20.3.2. Gerência de Operações da Polícia Civil	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
h-1) DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL	-	-	-	-
1- Gabinete do Delegado Geral	Básica	Delegado Geral	+	-
2- Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
3- Gerência de Identificação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4- Conselho Superior da Polícia Civil	-	-	-	-
5- Delegacia Geral Adjunta	Básica	Delegado Geral Adjunto	+	-
6- Superintendência de Polícia Judiciária	Básica	Superintendente	+	-
6.1. Gerência de Planejamento Operacional	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
7- Gerência de Ensino Policial Civil	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
8- Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
h-2) POLÍCIA MILITAR	-	-	-	-
1- Comando Geral da Polícia Militar	Básica	Comandante Geral	+	-
2- Subcomandante Geral da Polícia Militar	Básica	Subcomandante Geral	+	-
2.1- Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação	Complementar	Comandante	+	CDI-3
2.2- Comando de Saúde	Complementar	Comandante	+	CDI-3
2.3- Comando de Gestão e Finanças	Complementar	Comandante	+	CDI-3
2.4- Comando de Correções e Disciplina	Complementar	Comandante	+	CDI-3
2.5- Comando de Ensino Policial Militar	Complementar	Comandante	+	CDI-3
2.6- Comando da Academia Policial Militar	Complementar	Comandante	+	CDI-3

3- Chefia de Estado-Maior-Estratégico	Básica	Chefe de EME	4	-
3-3) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	-	-	-	-
1- Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar	Básica	Comandante Geral	4	-
2- Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar	Básica	Subcomandante-Geral	4	-
2.1- Comando de Apoio Logístico	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.2- Comando de Gestão e Finanças	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.3- Comando de Operações de Defesa Civil	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.4- Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.5- Comando de Correções e Disciplina	Complementar	Comandante	4	CDI-3
3-4) DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Básica	Diretor-Geral	4	-
1- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
2- Conselho Penitenciário	Básica	-	-	-
2.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	CDS-5
3- Gerência de Inteligência e Observatório	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
4- Gerência de Ensino	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
5- Gerência de Correção	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
6- Gerência de Assistência Policial Militar	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
7- Núcleo de Gestão e Finanças	Complementar	Chefe	4	CDI-1
7.1- Gerência de Recursos Humanos	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
7.2- Gerência de Contrato, Convênio e Licitação	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
7.3- Gerência de Execução Financeira, Orçamentária e Fundo Penitenciário Estadual – FUNPES	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
7.4- Gerência de Tecnologia, Informação e Comunicação	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
7.5- Gerência de Patrimônio, Aproveitamento e Gestão de Frota	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
7.6- Gerência de Engenharia	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
8- Comunicação Setorial	Básica	Chefe	4	-
9- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	4	-
10- Diretoria-Geral Adjunta	Básica	Diretor-Geral Adjunto	4	-
10.1- Superintendência de Reintegração Social e Cidadania	Básica	Superintendente	4	-
10.1.1- Gerência de Assistência Biopsicossocial	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
10.1.2- Gerência de Produção Agropecuária e Industrial	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
10.1.3- Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
10.1.4- Gerência da Central de Alternativas à Prisão	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
11- Superintendência de Segurança Penitenciária	Básica	Superintendente	4	-
11.1- Gerência de Planejamento e Políticas Penitenciárias	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
11.2- Gerência de Segurança e Monitoramento	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
11.3- Gerência da Central Integrada de Alternativas Penais	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
11.4- Gerência de Cartório, Controle, Classificação, Implantação e Movimentação de Vagas	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
11.5- Unidade Prisional Especial	Complementar	Diretor de Unidade Especial	2	CDI-3
11.6- Unidade Prisional Regional	Complementar	Diretor de Unidade Regional	6	CDI-3
11.7- Unidade Prisional Estadual	Complementar	Diretor	55	CDI-8
	Básica	Assessor-Técnico	4	CDS-6
g) SECRETARIA DA SAÚDE	-	-	-	-
1- Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	4	-
2- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
3- Gerência das Regionais de Saúde e Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
4- Conselho Estadual de Saúde	-	-	-	-
4.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	CDS-5
5- Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas	-	-	-	-
6- Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais	-	-	-	-
6.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	CDS-5
7- Comissão Intergestores Bipartite	-	-	-	-
8- Gerência do Conecta-SUS	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
9- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
10- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo	4	-
11- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
11.1- Núcleo Jurídico de Ações Ordinárias	Complementar	Chefe de Núcleo	4	CDI-1
11.2- Núcleo Jurídico de Mandados de Segurança	Complementar	Chefe de Núcleo	4	CDI-1
12- Comunicação Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
13- Assessoria de Controle Interno	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
14- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	4	-
14.1- Gerência de Apoio Logístico e Administração de Estoques	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
14.2- Gerência de Engenharia e Arquitetura	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
14.3- Gerência de Licitações, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
14.4- Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
14.5- Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
14.6- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
14.7- Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
14.8- Gerência de Correções	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
14.9- Gerência de Planejamento do Sistema Único de Saúde – SUS	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
15- Superintendência de Vigilância em Saúde	Básica	Superintendente	4	-
15.1- Gerência de Vigilância Epidemiológica	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
15.2- Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
15.3- Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
15.4- Gerência de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
15.5- Gerência de Imunizações e Redes de Frio	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
16- Superintendência de Educação, Saúde e Trabalho para o SUS	Básica	Superintendente	4	-
16.1- Gerência de Administração Setorial e Captação de Recursos	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
16.2- Gerência da Escola Estadual de Saúde Pública – Cândido Santiago	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
16.3- Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos – Leide das Neves Ferreira	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
17- Superintendência de Política de Atenção Integral à Saúde	Básica	Superintendente	4	-
17.1- Gerência de Regionalização e Conformação de Redes de Atenção à Saúde	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
17.2- Gerência de Atenção à Saúde	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
17.3- Gerência de Programas Especiais	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
17.4- Gerência de Assistência Farmacêutica	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
17.5- Gerência de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
17.6- Gerência de Saúde Mental	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
18- Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde	Básica	Superintendente	4	-
18.1- Gerência de Engenharia Clínica	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
18.2- Gerência de Auditoria e Processamento da Informação	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
18.3- Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
19- Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	Básica	Superintendente	4	-
19.1- Gerência da Central de Transplantes de Goiás	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3

19.2. Gerência de Regulação	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
20. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde-Porte 1	Complementar	Diretor-Geral de Unidade de Saúde-Porte 1	6	GDI-2
21. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde-Porte 2	Complementar	Diretor-Geral de Unidade de Saúde-Porte 2	8	GDI-5
22. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde-Porte 3	Complementar	Diretor-Geral de Unidade de Saúde-Porte 3	16	GDI-5
23. Diretoria-Técnica de Unidade de Saúde-Porte 1	Complementar	Diretor-Técnico de Unidade de Saúde-Porte 1	6	GDI-5
24. Diretoria-Técnica de Unidade de Saúde-Porte 2	Complementar	Diretor-Técnico de Unidade de Saúde-Porte 2	8	GDI-5
25. Diretoria-Técnica de Unidade de Saúde-Porte 3	Complementar	Diretor-Técnico de Unidade de Saúde-Porte 3	12	GDI-1
26. Diretoria-Administrativa de Unidade de Saúde-Porte 1	Complementar	Diretor-Administrativo de Unidade de Saúde-Porte 1	6	GDI-5
27. Diretoria-Administrativa de Unidade de Saúde-Porte 2	Complementar	Diretor-Administrativo de Unidade de Saúde-Porte 2	8	GDI-5
28. Diretoria-Administrativa de Unidade de Saúde-Porte 3	Complementar	Diretor-Administrativo de Unidade de Saúde-Porte 3	16	GDI-1
	Básica	Assessor Técnico	4	CDS-6
4.11. GRUPO EXECUTIVO DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	-	-	-	-
1- Diretoria-Geral	Básica	Diretor-Geral	4	-
2- Secretaria-Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	CDS-5
2.1- Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
2.2- Gerência Técnica e Operacional	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
5. SECRETARIA DA ECONOMIA	-	-	-	-
1- Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	4	-
2- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
3- Conselho Administrativo-Tributário-CAT	Básica	Presidente	4	-
3.1- Secretaria-Geral do CAT	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
3.2- Gerência de Preparo Processual	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
4- Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
5- Corregedoria Fiscal	Básica	Chefe da Corregedoria Fiscal	4	CDS-5
6- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo	4	-
6.1- Núcleo de Tecnologia da Informação, Modernização e Projetos	Complementar	Chefe de Núcleo	4	GDI-1
6.1.1- Gerência de Serviços	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
6.1.2- Gerência de Suporte Técnico	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
6.1.3- Gerência de Modernização e Projetos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
6.1.4- Gerência de Desenvolvimento de Sistemas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7- Advocacia Sotorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
8- Comunicação Sotorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
9- Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COÍNDICE/ICMS –	-	-	-	-
9.1- Secretaria-Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	CDS-5
10- Assessoria de Representação no CONFAZ e Relações Federativas	Básica	Chefe	-	CDS-6
11- Núcleo Estadual de Educação Fiscal e Tributária	Complementar	Chefe	4	GDI-1
12- Assessoria de Controle Interno	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
13- Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização	-	-	-	-
13.1- Secretaria-Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	CDS-5
14- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	4	-
14.1- Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
14.2- Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
14.3- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
14.4- Gerência de Licitações e Contratos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15- Superintendência Executiva da Receita Estadual	Básica	Superintendente-Executivo	4	-
15.1- Gerência de Representação-Fazendária	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.2- Superintendência de Recuperação de Créditos	Básica	Superintendente	4	-
15.2.1- Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e entidades estaduais	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.2.2- Gerência de Processos e Cobrança	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.3- Superintendência de Informações Fiscais	Básica	Superintendente	4	-
15.3.1- Gerência de Controle da Arrecadação	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.3.2- Gerência de Ferramentas de Auditorias Fiscais	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.3.3- Gerência de Informações Econômico-Fiscais	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.4- Superintendência de Política Tributária	Básica	Superintendente	4	-
15.4.1- Gerência de Orientação Tributária	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.4.2- Gerência de Normas e Regimes Especiais	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.4.3- Gerência de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.5- Superintendência de Controle e Fiscalização	Básica	Superintendente	4	-
15.5.1- Gerência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores –IPVA–	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.5.2- Gerência do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos –ITCD–	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.5.3- Gerência de Auditoria das Operações de Comércio Exterior e Suframa	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.5.4- Gerência de Auditoria Contábil	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.5.5- Gerência de Prospecção de Auditoria	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.5.6- Delegacia Regional de Fiscalização	Complementar	Delegado Fiscal	12	GDI-3
15.5.7- Gerência de Arrecadação e Fiscalização ²	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.5.8- Gerência de Substituição Tributária	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.5.9- Gerência de Combustíveis	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.5.10- Gerência de Auditoria de Indústria e Atacad ²	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.5.11- Gerência de Inteligência	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15.5.12- Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
16- Superintendência Executiva da Dívida Pública, Contabilidade e Tesouro	Básica	Superintendente-Executivo	4	-
16.1- Superintendência da Contabilidade-Geral	Básica	Superintendente	4	-
16.1.1- Gerência de Acompanhamento e Execução Contábil	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
16.1.2- Gerência de Informações e Normalização Contábeis	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
16.2- Superintendência do Tesouro Estadual	Básica	Superintendente	4	-
16.2.1- Gerência de Contas Públicas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
16.2.2- Gerência de Administração Financeira	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
16.2.3- Gerência de Fundo Protege	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
16.2.4- Gerência de Planejamento e Projetos Financeiros	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
16.3- Gerência da Dívida Pública	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
16.4- Gerência da Receita Extratributária	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
17- Superintendência Executiva de Planejamento	Básica	Superintendente-Executivo	4	CDS-2
17.1- Superintendência Central de Planejamento	Básica	Superintendente	4	CDS-4
17.1.1- Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
17.1.2- Gerência da Central de Projetos de Captação de Recursos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
17.2- Superintendência de Orçamento e Despesa	Básica	Superintendente	4	-
17.2.1- Gerência de Elaboração e Programação Orçamentária	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
17.2.2- Gerência de Controle e Administração do Sistema Orçamentário	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
17.2.3- Gerência de Controle da Despesa	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
17.3- Instituto Mineiro de Estatística e Estudos Socioeconômicos – IME	Básica	Presidente do IME	4	-

17.3. Instituto Mauro Borges de Estatística e Estudos Socioeconômicos – IMB	Básica	Unidade do IMB	+	-
17.3.1. Gerência de Pesquisas Sistemáticas e Especiais	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
17.3.2. Gerência de Estudos Socioeconômicos e Especiais	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
17.3.3. Gerência de Contas Regionais e Indicadores	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
17.3.4. Gerência de Sistematização e Disseminação de Informações Socioeconômicas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
17.3.5. Gerência de Cartografia e Geoprocessamento	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
	Básica	Assessor Técnico	9	CDS-5
9) SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	-	-	-	-
1. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
2. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
3. Núcleo de Corregedoria	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
4. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência	-	-	-	-
4.1. Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
5. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/GO	-	-	-	-
5.1. Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
6. Conselho Estadual de Assistência Social	-	-	-	-
6.1. Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
7. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	-	-	-	-
8. Conselho Estadual da Mulher	-	-	-	-
8.1. Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
9. Conselho Estadual de Direitos Humanos e Combate ao Preconceito	-	-	-	-
9.1. Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
10. Conselho Estadual de Trabalho e Cooperativismo e da Economia Solidária	-	-	-	-
10.1. Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
11. Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
12. Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo	+	-
13. Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
14. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
15. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
16. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	-
16.1. Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
16.2. Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
16.3. Gerência de Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
16.4. Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
17. Superintendência Executiva da Mulher e da Igualdade Racial	Básica	Superintendente Executivo	+	-
17.1. Superintendência de Promoção da Igualdade Racial	Básica	Superintendente	+	-
17.1.1. Gerência de Projetos Intersetoriais e Comunidades Tradicionais	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
17.2. Superintendência de Políticas para Mulheres	Básica	Superintendente	+	-
17.2.1. Gerência do Centro de Referência de Projetos e Interiorização das Ações	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
18. Superintendência Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social	Básica	Superintendente Executivo	+	-
18.1. Superintendência de Programas Especiais	Básica	Superintendente	+	-
18.1.1. Gerência dos Programas de Transferência de Renda	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
18.1.2. Gerência de Cidadania e Justiça Social	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
18.2. Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	Básica	Superintendente	+	-
18.2.1. Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
18.2.2. Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
18.2.3. Gerência de Proteção Social	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
19. Superintendência Executiva dos Direitos Humanos	Básica	Superintendente Executivo	+	-
19.1. Gerência de Relações Intersetoriais	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
19.2. Gerência da Diversidade Sexual	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
20. Superintendência de Emprego e Geração de Renda	Básica	Superintendente	+	-
20.1. Gerência do Sistema Estadual de Emprego	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
21. Superintendência de Formação e Qualificação Profissional	Básica	Superintendente	+	-
21.1. Gerência de Qualificação Profissional	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
22. Superintendência de Relações Trabalhistas e Cooperativismo	Básica	Superintendente	+	-
22.1. Gerência de Relações Trabalhistas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
22.2. Gerência de Cooperativismo	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
23. Conselho Estadual da Juventude	-	-	-	-
24. Superintendência da Juventude	Básica	Superintendente	+	CDS-5
24.1. Gerência de Políticas Públicas de Juventude e Mobilização Social	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9.1) GRUPO EXECUTIVO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	-	-	-	-
1. Diretoria Geral	Básica	Diretor Geral	+	-
2. Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
2.1. Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.2. Gerência da Criança, do Adolescente e da Juventude	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.3. Gerência do Sistema Socioeducativo	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9) SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	-	-	-	-
1. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
2. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
3. Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário	-	-	-	-
3.1. Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
4. Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional	-	-	-	-
5. Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
6. Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
7. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
8. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9. Superintendência Executiva de Agricultura	Básica	Superintendente Executivo	+	-
9.1. Superintendência de Política Agrícola, Agronegócios e Irrigação	Básica	Superintendente	+	-
9.1.1. Gerência de Agronegócio e Estatística	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9.1.2. Gerência de Desenvolvimento Sustentável, Aquicultura e Pesca	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9.1.3. Gerência de Estudos e Operação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9.2. Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário	Básica	Superintendente	+	-
9.2.1. Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9.2.2. Gerência de Política de Regularização Fundiária	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	-
10.1. Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.2. Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.3. Gerência de Licitações e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9) SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-
1. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
2. Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
3. Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
4. Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
5. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
6. Assessoria de Controle Interno	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
7. Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia	-	-	-	-
7.1. Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5

8. Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE/CO–	-	-	-	-
8.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
9. Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR	-	-	-	-
10. Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR	-	-	-	-
11. Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás	-	-	-	-
12. Conselho Estadual de Turismo	-	-	-	-
13. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	-
13.1- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.2- Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.3- Gerência de Licitações, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.4- Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.5- Gerência de Apoio Administrativo	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.6- Núcleo de Operacionalização dos Fundos	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
14. Superintendência Executiva de Indústria, Comércio e Serviços	Básica	Superintendente Executivo	+	-
14.1- Superintendência de Produzir/Fomentar	Básica	Superintendente	+	-
14.1.1- Gerência de Análise de Projetos e Auditoria	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.2- Superintendência de Mineração	Básica	Superintendente	+	-
14.2.1- Gerência de Incentivos e Fomento Econômico-Financeiro à Mineração	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.2.2- Gerência de Cooperação e Fomento Técnico à Mineração	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.3- Superintendência do Fundo de Financiamento do Banco do Povo	Básica	Superintendente	+	-
14.3.1- Gerência Administrativa, Acompanhamento e Controle	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.3.2- Gerência Técnica	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
15. Gabinete de Gestão da Promoção e Atracção de Investimentos e Negócios	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	+	-
15.1- Gerência de Prospeção de Desenvolvimento de Investimentos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
15.2- Gerência de Apoio ao Investidor	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
16. Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional	Básica	Superintendente Executivo	+	-
16.1- Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
16.2- Gerência do Programa de Desenvolvimento Regional	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
16.3- Superintendência de Fomento às Políticas Regionais de Desenvolvimento ²	Básica	Superintendente	+	-
17. Superintendência de Economia Criativa e Solidária	Básica	Superintendente	+	-
W) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	-	-	-	-
1- Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
2- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
3- Conselho Estadual de Esporte e Lazer	-	-	-	-
3.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
4- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
5- Advocacia Soterial	Básica	Chefe	+	CDS-5
6- Comunicação Soterial	Básica	Chefe	+	CDS-5
7- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	-
7.1- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7.2- Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7.3- Gerência de Licitações e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8- Superintendência Executiva de Esporte e Lazer	Básica	Superintendente Executivo	+	-
8.1- Superintendência de Esporte e Lazer	Básica	Superintendente	+	-
8.1.1- Gerência de Iniciação Esportiva	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8.1.2- Gerência de Esporte, Lazer e Programas Especiais	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8.1.3- Gerência de Eventos Esportivos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9- Superintendência de Infraestrutura Esportiva e Turística	Básica	Superintendente	+	-
9.1- Núcleo do Centro de Excelência do Esporte	Básica	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
9.1.1- Gerência do Estádio Serra Dourada e Centro de Excelência	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.1.2- Gerência do Autódromo Ayrton Senna	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
W) SECRETARIA DA CULTURA	-	-	-	-
1- Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
2- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
4- Advocacia Soterial	Básica	Chefe	+	CDS-5
5- Comunicação Soterial	Básica	Chefe	+	CDS-5
6- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
6.1- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6.2- Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6.3- Gerência de Licitações e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7- Superintendência Executiva de Cultura	Básica	Superintendente Executivo	+	-
7.1- Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	+	CDS-3
7.1.1- Superintendência de Atividades Culturais	Básica	Superintendente	+	CDS-4
7.1.1.1- Gerência do Acervo Bibliográfico ²	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7.1.1.2- Gerência de Eventos Culturais	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7.2- Núcleo de Fomento à Arte e Cultura	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
7.3- Núcleo de Incentivo à Cultura	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
7.4- Núcleo Administrativo-Operacional	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
7.5- Superintendência de Ação Cultural	Básica	Superintendente	+	CDS-3
7.5.1- Núcleo de Eventos Culturais e Salas de Espetáculos	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
7.5.1.1- Gerência de Eventos Culturais	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7.5.1.2- Gerência de Administração de Salas e Espetáculos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7.6- Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico	Básica	Superintendente	+	-
7.6.1- Núcleo de Biblioteca, Arquivo, Museu e Centro Cultural	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
7.7- Superintendência de Preservação de Patrimônio Cultural	Básica	Superintendente	+	-
7.7.1- Núcleo de Preservação, Fiscalização e Projeto de Patrimônio Cultural	Complementar	Chefe do Núcleo	+	GDI-1
X) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	-	-	-	-
1- Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
2- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
4- Advocacia Soterial	Básica	Chefe	+	CDS-5
5- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	-
5.1- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.2- Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.3- Gerência de Licitações e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6- Superintendência Central de Comunicação	Básica	Superintendente	+	CDS-4
6.1- Gerência de Publicidade	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6.2- Gerência de Comunicações Eletrônicas e Divulgação	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6.3- Gerência de Eventos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
II – Administração autárquica	-	-	-	-
aj) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	-	-	-	-
1- Conselho de Gestão	-	-	-	-

1.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	GDS-5
2- Presidência	Básica	Presidente	4	-
2.1- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
2.2- Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
2.3- Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
2.4- Gerência de Auditoria	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
2.5- Gerência de Ação Integrada	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
2.6- Gerência de Comunicação	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
4- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	4	-
4.1- Gerência de Gestão e Planejamento	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
4.2- Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
4.3- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
4.4- Gerência de Licitação	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
5- Diretoria Técnica e de Atendimento	Básica	Diretor	4	-
5.1- Gerência de Credenciamento e Controle	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
5.2- Gerência de Engenharia de Tráfego	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
5.3- Gerência de Formação de Condutores de Veículos e Educação de Trânsito	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
6- Diretoria de Operações	Básica	Diretor	4	-
6.1- Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
6.2- Gerência de Veículos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
6.3- Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI	-	-	-	-
7- Diretoria de Atendimento Institucional e Infraestrutura	Básica	Diretor	4	-
7.1- Gerência de Atendimento Regional	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7.2- Gerência de Serviços Gerais, Transportes, Material e Patrimônio	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
	Básica	Assessor Técnico	2	GDS-6
b) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASG ²	-	-	-	-
1- Conselho Deliberativo	-	-	-	-
1.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	GDS-5
2- Presidência	Básica	Presidente	4	-
2.1- Gerência da Secretaria Geral e Ouvidoria	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
2.2- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
4- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	4	-
4.1- Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
4.2- Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
4.3- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
4.4- Gerência de Planejamento e Sistemas de Informações	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
5- Diretoria de Saúde	Básica	Diretor	4	-
5.1- Gerência de Regionais e Postos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
5.2- Gerência de Ação Preventiva	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
6- Diretoria de Assistência ao Servidor	Básica	Diretor	4	-
6.1- Gerência de Normas e Procedimentos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
6.2- Gerência de Auditoria	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
6.3- Gerência de Credenciamento	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
c) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	-	-	-	-
1- Conselho de Gestão	-	-	-	-
1.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	GDS-5
2- Presidência	Básica	Presidente	4	-
2.1- Gerência de Apoio Institucional	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
2.2- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
2.3- Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
2.4- Corregedoria	Básica	Chefe da Corregedoria	4	GDS-5
2.5- Gerência da Assessoria Técnica	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
4- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	4	-
4.1- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
4.2- Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
5- Diretoria Técnica	Básica	Diretor	4	-
5.1- Gerência de Cadastro e Arquivo	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
5.2- Gerência de Registro Mercantil	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
6- Diretoria de Atendimento, Integração e Rede SIM	Básica	Diretor	4	-
6.1- Gerência de Tecnologia da Informação e Rede SIM	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
6.2- Gerência de Escritórios Regionais	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
d) AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	-	-	-	-
1- Presidência	Básica	Presidente	4	-
1.1- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
2- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
3- Diretoria de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site	Básica	Diretor	4	-
3.1- Núcleo de Imprensa Oficial	Complementar	Chefe de Núcleo	4	GDI-1
3.2- Núcleo da Rádio Brasil Central AM/FM	Complementar	Chefe de Núcleo	4	GDI-1
3.3- Núcleo da Televisão Brasil Central	Complementar	Chefe de Núcleo	4	GDI-1
4- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	4	-
e) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	-	-	-	-
1- Presidência do Conselho Regulador	Básica	Presidente do Conselho Regulador	4	-
2- Conselho Regulador	Básica	Conselheiro	4	-
2.1- Câmaras Setoriais	-	-	-	-
2.2- Câmaras de Julgamento	-	-	-	-
2.3- Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	GDS-5
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
4- Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
5- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
6- Gerência da Ouvidoria	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
7- Gerência de Energia	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
8- Gerência de Transportes	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
9- Gerência de Saneamento Básico	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
10- Gerência de Tarifas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
11- Gerência de Bens Desestatizados	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
12- Gerência de Gestão e Planejamento	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
13- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
14- Gerência de Contabilidade Regulatória	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15- Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
16- Gerência de Fiscalização de Transporte Intermunicipal	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
f) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	Básica	Assessor Técnico	4	GDS-6
	-	-	-	-

1- Conselho de Gestão	-	-	-	-
1.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
2- Presidência	Básica	Presidente	+	-
2.1- Núcleo Executivo de Licitações	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
2.2- Núcleo de Programas Especiais	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
2.2.1- Gerência de Programas Específicos BNDES/BB/MIZUHO e Convênios	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2.3- Núcleo Jurídico	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
2.4- Núcleo de Estudos e Projetos	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
2.4.1- Gerência de Custos e Orçamentos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2.4.2- Gerência de Estudos e Projetos Especiais	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2.5- Núcleo de Segurança Rodoviária	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
2.6- Gerência de Controle de Contratos – Auditoria	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2.7- Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI/GOINFRA	-	-	-	-
2.8- Núcleo de Operações e Supervisão Rodoviária	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
2.9- Núcleo de Controle de Ações Ambientais de Obras	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
4- Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
5- Diretoria de Gestão e Planejamento	Básica	Diretor	+	-
5.1- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.2- Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.3- Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.4- Gerência Administrativa, Materiais e Patrimônio	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.5- Gerência de Transportes	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.6- Gerência de Aeroportos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6- Diretoria de Finanças	Básica	Diretor	+	-
6.1- Gerência Financeira	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6.2- Gerência Orçamentária	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6.3- Gerência de Comissão de Defesa Prévias	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6.4- Gerência de Contabilidade	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6.5- Gerência de Arrecadação	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7- Diretoria de Manutenção	Básica	Diretor	+	-
7.1- Gerência de Manutenção Viária Indireta	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7.2- Gerência de Restauração de Pavimentos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7.3- Gerência de Medição e Monitoramento	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8- Diretoria de Obras Rodoviárias	Básica	Diretor	+	-
8.1- Gerência de Obras Rodoviárias	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8.2- Gerência de Cadastro e Medição de Obras Rodoviárias	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8.3- Gerência de Pavimentação Urbana	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8.4- Gerência de Planejamento e Projetos de Obras Rodoviárias	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9- Diretoria de Obras Cíveis	Básica	Diretor	+	-
9.1- Gerência de Obras Cíveis	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.2- Gerência Cadastro e Medição de Obras Cíveis	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.3- Gerência de Planejamento e Projetos de Obras Cíveis	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10- Diretoria de Fiscalização e Monitoramento de Obras	Básica	Diretor	+	-
g) GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	-	-	-	-
1- Conselho de Gestão	-	-	-	-
1.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
2- Presidência	Básica	Presidente	+	-
2.1- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
4- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	-
4.1- Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
4.2- Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
4.3- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5- Diretoria de Desenvolvimento, Pesquisas Turísticas e Eventos	Básica	Diretor	+	-
5.1- Gerência de Projetos, Pesquisa e Produtos Turísticos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.2- Gerência de Marketing	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
h) AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA	-	-	-	-
1- Presidência	Básica	Presidente	+	-
1.1- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
1.2- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
3- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	-
3.1- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
3.2- Gerência de Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
3.3- Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
4- Diretoria Técnica e de Inspeção	Básica	Diretor	+	-
4.1- Gerência de Sanidade Animal	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
4.2- Gerência de Sanidade Vegetal	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
4.3- Gerência de Cadastro, Convênios e Inspeção	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5- Diretoria de Fiscalização	Básica	Diretor	+	-
5.1- Gerência de Fiscalização Animal	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.2- Gerência de Fiscalização Vegetal	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6- Gerência de Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7- Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8- Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Sementes e Mudanças	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
i) AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER	-	-	-	-
1- Conselho de Gestão	-	-	-	-
1.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
2- Presidência	Básica	Presidente	+	-
2.1- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2.2- Gerência de Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2.3- Gerência de Comunicação para Inovação	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2.4- Gerência de Inteligência Territorial	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
4- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	-
4.1- Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
4.2- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
4.3- Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
4.4- Gerência de Contratos, Convênios e Compras	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
4.5- Gerência de Logística e Suprimentos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5- Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	Básica	Diretor	+	-
5.1- Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6- Diretoria de Pesquisa Agropecuária	Básica	Diretor	+	-
6.1- Gerência de Pesquisa Agropecuária	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3

7- Gerência de Estação Experimental	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
J) GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV	-	-	-	-
1- Presidência	Básica	Presidente	4	-
1.1- Gerência de Controle e Concessão de Benefícios	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
1.2- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
1.3- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
1.4- Gerência da Compensação Previdenciária	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
1.5- Gerência de Análise de Aposentadoria	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
1.6- Gerência de Concessão de Aposentadoria	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
2- Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
3- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	4	-
3.1- Gerência de Análise de Informações	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
3.2- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
3.3- Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
3.4- Gerência de Licitações, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
3.5- Gerência de Cálculos Previdenciários	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
3.6- Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
3.7- Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
4- Diretoria de Previdência	Básica	Diretor	4	-
4.1- Gerência de Cadastro e Fiscoatização	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
4.2- Gerência da Junta Médica Previdenciária	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
4.3- Gerência de Atuação e Dados Previdenciários	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
4.4- Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
5- Diretoria de Investimentos	Básica	Diretor de Investimentos	4	-
6- Diretoria de Benefícios de Militares	Básica	Diretor	4	-
6.1- Gerência de Inatividade de Militares	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
-	Básica	Assessor Técnico-Providenciário	3	GDS-6
K) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG	-	-	-	-
1- Reitoria	Básica	Reitor	4	-
1.1- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
1.2- Gerência de Avaliação Institucional	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
1.3- Gerência de Convênios Acadêmicos e Captação de Recursos	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
2- Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
3- Pró-Reitoria de Gestão e Finanças	Básica	Pró-Reitor	4	-
3.1- Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
3.2- Gerência de Finanças	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
3.3- Gerência de Infraestrutura	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
3.4- Gerência de Contratos	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
4- Pró-Reitoria de Graduação	Básica	Pró-Reitor	4	-
5- Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis	Básica	Pró-Reitor	4	-
6- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Básica	Pró-Reitor	4	-
7- Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Básica	Pró-Reitor	4	-
7.1- Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
7.2- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
7.3- Gerência de Inovação Tecnológica	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
8- Diretoria do Núcleo de Seleção	Básica	Diretor	4	-
9- Diretoria de Campus-Porto 1	Complementar	Diretor de Campus-Porto 1	4	-
10- Diretoria de Campus-Porto 2	Complementar	Diretor de Campus-Porto 2	6	-
11- Diretoria de Campus-Porto 3	Complementar	Diretor de Campus-Porto 3	15	-
12- Diretoria de Campus-Porto 4	Complementar	Diretor de Campus-Porto 4	19	-
13- Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede – CEAR	Complementar	Diretor de Campus-Porto 4	4	-
II – FUNDAÇÃO	-	-	-	-
a) FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG	-	-	-	-
1- Conselho Superior	Básica	-	-	-
2- Presidência	Básica	Presidente	4	-
2.1- Gerência Científica	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
2.2- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
2.3- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
3- Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	-
4- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	4	-
4.1- Gerência de Finanças	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
4.2- Gerência de Planejamento e Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
4.3- Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
5- Diretoria Técnica	Básica	Diretor	4	-
5.1- Gerência de Tecnologia e Redes de Pesquisa	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
5.2- Gerência de Inovação e Propriedade Intelectual	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
6- Diretoria Científica	Básica	Diretor	4	-
6.1- Gerência de Programas e Projetos	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
6.2- Gerência de Avaliação de Fomentos	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3

ANEXO II

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 1º, IV (Que cria 02 cargos de Assessor Técnico).

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I- Administração Direta de Poder Executivo				
-Órgãos da Governadoria:				
a)- SECRETARIA DA CASA CIVIL: - Regulamentada pelo Decreto nº 8.457, de 21-09-2015.	-	-	-	-
-	Básica	Secretário de Estado	4	-
1- Núcleo Executivo da Secretaria-Geral - Transformado pela Lei nº 19.515, de 02-12-2016, art. 4º.	Complementar	Chefe de Núcleo	4	GDI-1
1- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente-Especial	4	GDI-3
2- Conselho Estadual de Cultura	-	-	-	-
2-1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	GDS-5
3- Conselho Estadual de Educação	-	-	-	-
3-1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Executivo	4	GDS-5
4- Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais - Revogado e transferido para a Secretaria da Saúde, pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017, art. 3º e art. 11. - Vide Lei nº 15.503, de 28-12-2005, art. 6º-B, § 1º, II. - Vide Decreto Administrativo, de 15-10-2014, publicado no D.O. de 20-10-2014, Pág.1. - Instituído pela Lei nº 18.622, de 11-07-2015.	-	-	-	-
4-1- Secretaria Executiva - Revogado e transferido para a Secretaria da Saúde, pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017, art. 3º e art. 11. - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.1.	Básica	Secretário-Executivo	4	GDS-5
5- Gabinete de Gestão de Assuntos Internacionais - Transformado pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014, art. 2º, I, III e art. 3º.	Básica	Secretário-Chefe de Gabinete de Gestão	4	GDS-2

6.1 - Gerência de Atração de Investimentos, Acordos e Cooperação Bilateral e Assuntos Consulares e Diplomáticos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
7- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
8- Advocacia Setorial - Vide Decreto nº 8.806, de 18-11-2016.	Básica	Chefe	+	CDS-5
9- Comunicação Setorial - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador).	Básica	Chefe	+	CDS-5
10- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
10.1 Gerência de Licitações	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.2 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.3 Gerência de Gestão, Planejamento, Suprimentos e Logística	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.4 Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10.5 Gerência de Articulação e Convênios Transferida para a Secretaria de Governo pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, I.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
11- Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
11.1 Gerência de Registro e Controle de Autógrafos de Lei	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
11.2 Gerência de Protocolo, Documentação e Arquivo	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
11.3 Gerência Técnica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
11.4 Gerência de Redação e Revisão de Atos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
11.5 Núcleo de Consolidação de Legislação	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
11.5.1 Gerência de Desenvolvimento de Sistemas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
11.6 Núcleo de Controle dos Atos da Competência do Governador	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
11.6.1 Gerência de Controle de Atos Oficiais	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
12- Superintendência do Cerimonial	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
	-	Assessor de Cerimonial I - Acrescido pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017.	02	9.000,00
	-	Assessor de Cerimonial II - Acrescido pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017.	06	7.500,00
	-	Assessor de Cerimonial III - Acrescido pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017.	04	6.000,00
12.1 Gerência de Programação, Preparação e Execução de Eventos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13- Superintendência de Relações Públicas	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
13.1 Gerência de Cadastro e Controle	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.2 Núcleo Executivo de Compras e Serviços Especiais - Criado pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 3º.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
14- Superintendência Central de Comunicação	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
-	-	Assessor Especial da Governadoria - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-3
-	-	Assessor Técnico - Transferido 9 cargos pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 12.	16	CDS-6
		Assessor Técnico-Legislativo - Vide Lei nº 19.897, de 11-12-2017, art. 3º. - 1 (um) dos cargos é privativo de Procurador do Estado (Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, II.)	8-8	CDS-5
-	-	Assessor Técnico	14	CDS-6
a.1) Grupo Executivo de Comunicação				
1- Diretoria Geral	Básica	Diretor- Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
2- Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
2.1 Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.2 Gerência de Comunicações Eletrônicas e Divulgação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
3- Diretoria Adjunta Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, I.	Básica	Diretor- Adjunto	+	CDS-4
b) SECRETARIA DO GOVERNO				
- Regulamentada pelo Decreto nº 8.364, de 20-05-2015.	Básica	Secretário de Estado	+	-
1- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2- Conselho Estadual da Juventude	-	-	-	-
2.1- Secretaria Executiva Excluída da extinção pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 3º. Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", I. Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX.	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
4- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
5- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
6- Comunicação Setorial - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador).	Básica	Chefe	+	CDS-5
7- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
7.1 Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
7.2 Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
7.3 Gerência de Gestão, Planejamento e Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7.4 Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7.5 Gerência de Articulação e Convênios Transferida da Secretaria de Estado da Casa Civil pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, I.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7.6 Gerência de Licitações e Contratos Criada pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, I.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8- Superintendência da Juventude	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
8.1 Gerência de Políticas Públicas de Juventude e Mobilização Social	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9- Superintendência de Articulação Política e Apoio Municipal	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
9.1 Gerência de Articulação Parlamentar e Municipal	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
-	-	Assessor Especial da Governadoria - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. - Transferido 1 cargo pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, IV. - Vide Lei nº 19.718, de 07-07-2017, art. 1º.	8 6 7	CDS-3
-	-	Assessor Técnico - Acrescido de 6 unidades, pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017, art. 8º, I. - Transferido 13 do Anexo I da Lei nº 18.272-08, pelo art. 3º da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.718, de 07-07-2017, art. 1º.	30 24 14 +	CDS-6
c) CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Regulamentada pelo Decreto nº 7.306, de 07-07-2014				

FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO) - ANEXO Nº 02 - 2017 (2017.1)				
-	Básica	Secretário de Estado - Chefe	1	-
1- Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção	-	-	-	-
2- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-6
3- Subchefia da Controladoria-Geral do Estado	Básica	Subchefe - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-3
4- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	1	GDS-6
5- Comunicação Setorial - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador).	Básica	Chefe	1	GDS-6
6- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
6.1 Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informações	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
6.2 Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
6.3 Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7- Superintendência Central de Controle Interno	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
7.1 Gerência de Monitoramento - Nova denominação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, I.	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.1 Gerência de Auditoria Social - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, III, "a".	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.1 Gerência de Auditoria Social e Econômica	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.2 Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.3 Gerência de Auditoria de Infraestrutura	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.4 Gerência de Auditoria Governamental - Nova denominação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, I.	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7.4 Gerência de Auditoria Econômica - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, III, "b".	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
8- Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
8.1 Gerência de Correções e Acompanhamento de Processos - Nova denominação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, I.	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
8.1 Gerência de Correções, Acompanhamento de Processos e 8.1 Gerência de Correções e Acompanhamento de Processos e Responsabilização	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
8.2- Gerência de Processo Administrativo de Responsabilização - Criada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, I, "c".	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
9- Superintendência da Ouvidoria-Geral do Estado	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
9.1 Gerência de Atendimento ao Cidadão, Ouvidoria e Patrimônio Socioambiental	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
10- Superintendência Central de Transparência Pública	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
10.1 Gerência de Prevenção à Corrupção, Transparência e Controle Social	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11- Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão - Criada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, II, "a".	Básica	Superintendente	1	
11.1 Gerência de Fiscalização das Parcerias - Criada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, II, "b".	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11.2 Gerência de Auditoria de Contas - Criada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, II, "b".	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
-	-	Assessor Técnico - Acrescido 2 (dois) cargos pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, III.	6 2	GDS-6
g) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
-	Básica	Procurador-Geral do Estado - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-1
1- Gerência do Núcleo de Apoio Técnico - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.438, de 30-08-2016, art. 1º.	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
2- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-6
4- Corregedoria-Geral	Básica	Procurador-Chefe - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
4-A- Assessoria de Gabinete	Básica	Procurador-Chefe - Acrescido pela Lei nº 19.326, de 03-06-2016.	1	-
5- Subprocuradoria-Geral do Estado - Redação dada pela Lei nº 19.088, de 04-11-2015.	Básica	Subprocurador-para Assuntos Administrativos - Redação dada pela Lei nº 19.088, de 04-11-2015. - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-3
		Subprocurador do Contencioso - Redação dada pela Lei nº 19.088, de 04-11-2015. - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-3
5- Subprocuradoria-Geral do Estado	Básica	Subprocurador - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-3
6- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
6.1 Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
6.2 Gerência de Cálculos e Precatórios	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
6.3 Gerência de Finanças, Planejamento, Suprimentos, Licitações e Pessoas	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
6.4 Gerência de Gestão de Pessoas - Nova Subordinação, com nova denominação dada pela Lei nº 19.438, de 30-08-2016, art. 1º.	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
6.5 Gerência de Dívida Ativa - Criada pela Lei nº 20.233, de 23-07-2018, art. 6º.	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
7- Procuradoria Administrativa	Básica	Procurador-Chefe - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
8- Procuradoria Trabalhista	Básica	Procurador-Chefe - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
9- Procuradoria Judicial	Básica	Procurador-Chefe - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
9.1 Gerência de Ações de Servidores Estatutários Cíveis e Militares	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
9.2 Gerência de Ações de Defesa do Erário	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
9.3 Gerência da Procuradoria na Capital Federal	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
10- Procuradoria Tributária	Básica	Procurador-Chefe - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
10.1 Gerência do Contencioso Tributário	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
10.2 Gerência de Execuções Fiscais	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
11- Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente	Básica	Procurador-Chefe - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
12- Gerência do Centro de Estudos Jurídicos	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
-	-	Assessor de Procuradoria - Criado pela Lei nº 20.121, de 11-06-2018, art. 1º.	40	CDI-2
13- Gerência de Procuradoria Regional - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III.	Complementar	Procurador-Chefe	6	CDI-3
h) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - Vide Lei Complementar nº 130, de 11-07-2017. - Regulamentada pelo Decreto nº 7.636, de 05-06-2012.				
-	Básica	Defensor Público-Geral do Estado - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-1

1- Gerência de Corregedoria Geral	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
2- Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás	-	-	-	-
3- Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	GDS-5
4- Subdefensoria Pública do Estado	Básica	Subdefensor Público-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-3
5- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
5.1 Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
5.2 Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
6- Superintendência das Defensorias Especializadas	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
6.1 Gerência da Defensoria Cível	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
6.2 Gerência da Defensoria Criminal e Execução Penal	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
Órgãos de assessoramento direto ao Governador, integrantes da Governadoria:				
-	Básica	Secretário de Estado Extraordinário - Acrescido em 2 (duas) unidades pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 4º. - Transformado 1 cargo pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, IV.	5 3 2	-
f) CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	Básica	Chefe de Gabinete do Governador - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-1
g) SECRETARIA DA CASA MILITAR. - Redação dada pela Lei nº 19.196, de 07-01-2016. - Regulamentada pelo Decreto nº 7.392, de 07-07-2011.	-	-	-	-
g) GABINETE MILITAR	-	-	-	-
-	Básica	Secretário de Estado-Chefe - Redação dada pela Lei nº 19.196, de 07-01-2016.	1	-
-	Básica	Chefe de Gabinete Militar - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-1
1- Ajudância de Ordem do Governador – 1º Turno	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
2- Ajudância de Ordem do Governador – 2º Turno	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
2-A Gerência de Operações de Inteligência - Vide art. 7º da Lei 19.468, de 01-11-2016 (Interação de Trabalho). - Transferida da Superintendência de Segurança Militar pela Lei 19.158, de 29-12-2015.	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
3- Subchefia da Secretaria de Estado da Casa Militar. - Redação dada pela Lei nº 19.196, de 07-01-2016.	Básica	Subchefe	1	-
3- Subchefia do Gabinete Militar	Básica	Subchefe do Gabinete Militar - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-3
4- Superintendência de Segurança Militar	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
4.1 Gerência de Segurança Pessoal, Física e de Instalações	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
4.2 Gerência de Operações de Inteligência - Transferida para o Gabinete do Chefe do Gabinete Militar pela Lei 19.158, de 29-12-2015.	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
4.3 Gerência de Segurança da Vice Governadoria	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
4.2 Gerência de Transporte, Operacional e Administrativo - Transferida da Superintendência de Apoio Logístico, Operacional e Administrativo pela Lei 19.158, de 29-12-2015.	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
5- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
5.1 Gerência de Transporte e Apoio Logístico, Operacional e Administrativo - Transferida para o Gabinete do Chefe do Gabinete Militar pela Lei 19.158, de 29-12-2015.	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
5.2 Gerência de Gestão de Pessoas e Apoio Logístico - Denominação dada pela Lei 19.158, de 29-12-2015.	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
5.2 Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
5.3 Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
6- Superintendência do Serviço Aéreo	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
6.1 Gerência de Segurança de Voo e Controle de Dados Aeronáuticos	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
-	-	Assessor Técnico	6	GDS-6
7- Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
7.1 Gerência de Suporte Administrativo	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
8- Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
8.1 Gerência de Suporte e Manutenção	Complementar	Gerente Especial	1	GDI-3
h) GABINETE PARTICULAR DO GOVERNADOR	Básica	Chefe de Gabinete Particular do Governador - Vide Leis nos 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X.	1	GDS-2
1- Núcleo de Tecnologia da Informação - Nova denominação dada pela Lei nº 19.515, de 02-12-2016, art. 3º, III.	Complementar	Chefe de Núcleo	1	GDI-1
1- Núcleo de Informática	Complementar	Chefe de Núcleo	1	GDI-1
2- Superintendência de Redação da Governadoria	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
3- Núcleo de Encaminhamentos Gerais e Assistência Social	Complementar	Chefe de Núcleo	1	GDI-1
4- Comunicação Setorial - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador). - Criado pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 8º.	Básica	Chefe	1	GDS-5
5- Assessor Técnico - Criado pela Lei nº 19.515, de 02-12-2016, art. 3º, I.	-	Assessor Técnico	1	GDS-6
6- Núcleo de Gestão de Pessoal e Processos Gerenciais - Criado pela Lei nº 19.515, de 02-12-2016, art. 3º, II.	Complementar	Chefe de Núcleo	1	GDI-1
Conselho Consultivo de Competitividade e Inovação - Instituído pelo Decreto nº 8.948, de 05-05-2017, art. 1º.	-	-	-	-
Conselho Executivo de Gestão e Governança Estratégica do Estado de Goiás - Instituído pelo Decreto nº 8.951, de 15-05-2017, art. 1º.	-	-	-	-
i) GABINETE DE GESTÃO DE IMPRENSA DO GOVERNADOR	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-2
1- Núcleo de Imagem e Informação	Complementar	Chefe de Núcleo	1	GDI-1
2- Núcleo do Site - Transferido pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 1º.	Complementar	Chefe de Núcleo	1	GDI-1
j) GABINETE DE GESTÃO DA GOVERNADORIA	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão da Governadoria - Vide Leis nos 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X.	1	GDS-2
1- Comunicação Setorial - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador). - Criado pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 8º.	Básica	Chefe	1	GDS-5
k) GABINETE DA REPRESENTAÇÃO DE GOIÁS NO DISTRITO FEDERAL	Básica	Chefe de Gabinete da Representação de Goiás no DF - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-2
1- Comunicação Setorial - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador). - Criado pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 8º.	Básica	Chefe	1	GDS-5
k.a) CONSELHO ESTADUAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 2º.	Básica	-	-	-
1- Secretaria Executiva - Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 2º.	Básica	-	-	-
k.b) GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - Vide Lei nº 20.071, de 07-05-2018. - Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 2º.	-	-	-	-
1- Chefe de Gabinete de Assuntos Estratégicos	-	-	-	-

1- Chefe do Gabinete do Acordo Estruturado - Vide Lei nº 20.071, de 07-05-2018.	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
1- Núcleo de Acompanhamento e Avaliação - Extinto pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, III. - Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 2º.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-4
1.1- Chefe de Gabinete - Criado pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, II, "a".	Básica	Chefia de Gabinete	+	-
1.1.1- Gerência Administrativa - Criado pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, II, "c".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
1.1.2- Gerência de Apoio Operacional - Criado pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, II, "c".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
1.1.3- Assessoria de Comunicação - Criado pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, II, "d".	Complementar	Assessor	+	GDI-3
1.2- Superintendência de Articulação de Ações de Inclusão e Prevenção - Transferida com nova denominação pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, I.	Básica	Superintendente	-	-
1.2.1- Gerência de Pactuação e Articulação - Transferida com nova denominação pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, I.	Complementar	Gerente Especial	-	GDI-3
1.2.2- Gerência de Programas e Projetos - Criado pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, II, "c".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
1.2.3- Gerência de Monitoramento e Avaliação - Transferida com nova denominação pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, I.	Complementar	Gerente Especial	-	GDI-3
1.3- Superintendência de Relações Interinstitucionais - Criado pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, II, "b".	Básica	Superintendente	+	-
1.3.1- Gerência de Relações Interinstitucionais - Criado pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, II, "c".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
1.4- Superintendência de Gestão da Execução de Parcerias - Criado pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, II, "b".	Básica	Superintendente	+	-
1.4.1- Gerência de Parcerias - Criado pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, II, "c".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
l) VICE-GOVERNADORIA Regulamentada pelo Decreto nº 8.431, de 17-08-2015.				
1- Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2- Gerência do Cerimonial e Relações Institucionais	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
3- Gerência Jurídica e de Gestão de Contratos - Redesignada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 2º, II.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
4- Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
5- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
6- Comunicação Setorial - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete da Gestão de Imprensa do Governador).	Básica	Chefe	+	CDS-5
7- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
7.1- Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7.2- Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
7.3- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
- demais Secretarias de Estado:				
m) SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO Regulamentada pelo Decreto nº 8.463, de 29-09-2015.				
-	Básica	Secretário de Estado	+	-
1- Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2- Gerência de Governo Eletrônico - Transferido para Superintendência Central de Tecnologia da Informação pela Lei 19.702, de 23-06-2017, art. 1º, inciso I.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
3- Núcleo de Projetos Especiais - Transferido com nova denominação para Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças pela Lei 20.331, de 13-11-2018.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
4- Núcleo de Desestatização - Transferido com nova denominação pela Lei nº 20.139, de 26-06-2018.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
5- Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos	-	-	-	-
5.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
5.1.1- Núcleo de Política de Recursos Humanos, Salariais e Avaliação de Desempenho	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
6- Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização	-	-	-	-
6.1- Secretaria Executiva	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
7- Conselho Estadual de Desburocratização - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2015, art. 1º, VI, "a", 2.2.	-	-	-	-
7.1- Secretaria Executiva - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2015, art. 1º, VI, "a", 2.2.	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
7.1.1- Gerência de Implantação e Monitoramento - Transferido para Superintendência de Modernização Institucional Lei 19.702, de 23-06-2017, art. 1º, inciso II.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8- Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
9- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
10- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
11- Comunicação Setorial - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete da Gestão de Imprensa do Governador).	Básica	Chefe	+	CDS-5
12- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
12.1- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.2- Gerência de Planejamento e Sistema da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.3- Gerência de Correções e Orientação Disciplinar	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.4- Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
12.5- Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
12.5.1- Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12.6- Núcleo de Convênios - Transferido com nova denominação pela Lei 20.331, de 13-11-2018.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
13- Superintendência Executiva de Planejamento	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-2
13.1- Núcleo Executivo do Fundo de Financiamento do Banco do Povo - Excluído pelo Decreto nº 8.687, de 05-07-2016, art. 1º, II.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
13.1.1- Gerência Administrativa, Acompanhamento e Controle - Excluído pelo Decreto nº 8.687, de 05-07-2016, art. 1º, II.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.1.2- Gerência Técnica - Excluído pelo Decreto nº 8.687, de 05-07-2016, art. 1º, II.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.2- Superintendência Central de Planejamento	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
13.2.1- Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.2.2- Gerência de Escritório de Projetos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.2.3- Gerência da Central de Projetos de Captação de Recursos	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.2.4- Núcleo de Gestão de Resultados	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
13.3- Superintendência de Orçamento e Despesa	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
13.3.1- Gerência de Elaboração e Programação Orçamentária	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.3.2- Gerência de Controle e Administração do Sistema Orçamentário	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.3.3- Gerência de Controle da Despesa	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13.4- Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB	Básica	Diretor do IMB - Nova denominação dada pela Lei nº 20.138, de 26-06-2018.	+	GDS-4

		Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.		
13.4.1 Gerência de Pesquisas Sistemáticas e Especiais	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.4.2 Gerência de Estudos Socioeconômicos e Especiais	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.4.3 Gerência de Contas Regionais e Indicadores	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.4.4 Gerência de Sistematização e Disseminação de Informações Socioeconômicas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.4.5 Gerência de Cartografia e Geoprocessamento	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.5 Superintendência de Modernização Institucional - Transferido pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 1º.	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
13.5.1 Gerência de Escritório de Processos - Transferido pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 1º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.5.2 Gerência de Modernização de Gestão - Transferido pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 1º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.5.3 Gerência de Articulação de Gestão e Cooperação Técnica - Transferido pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 1º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.5.4 Gerência de Desburocratização - Transferido com nova denominação pela Lei 19.702, de 23-06-2017, art. 1º, inciso II.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.5.4 Gerência de Implantação e Monitoramento				
14. Superintendência Executiva de Gestão	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-2
14.1 Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
14.1.1 Gerência de Suprimentos e Frotas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.1.2 Gerência de Aquisições Corporativas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.2 Superintendência Central de Administração de Pessoal	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
14.2.1 Gerência de Obrigações Acessórias	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.2.2 Gerência de Perfil e Alocação de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.2.3 Gerência de Saúde e Prevenção	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.2.4 Gerência de Benefícios ao Servidor	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.2.5 Gerência de Consignação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.2.5 Núcleo de Fiscalização da Folha de Pagamento e da Gestão de Pessoas	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
14.2.5.1 Gerência Central da Folha de Pagamento	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.2.5.2 Gerência de Parametrização, Controle de Cargos e Rubricas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.3 Superintendência da Escola de Governo	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
14.3.1 Gerência Técnica Pedagógica e de Capacitação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.3.2 Gerência de Recrutamento, Seleção e Relações Externas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.3.3 Núcleo de Monitoração e Avaliação de Desempenho - Transferido com nova denominação pela Lei nº 20.139, de 26-06-2018.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
14.4 Superintendência Central de Tecnologia da Informação	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
14.4.1 Gerência de Projetos e Sistemas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.4.2 Gerência de Infraestrutura Técnica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.4.3 Gerência de Serviços e Atendimento	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.4.4 Gerência de Governo Eletrônico - Transferido do Gabinete do Secretário, pela Lei 19.702, de 23-06-2017, art. 1º, inciso I.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.5 Superintendência de Modernização Institucional - Revogado pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 3º.	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
14.5.1 Gerência de Escritório de Processos - Revogado pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 3º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.5.2 Gerência de Modernização de Gestão - Revogado pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 3º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.5.3 Gerência de Articulação de Gestão e Cooperação Técnica - Revogado pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 3º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.6 Superintendência de Gestão do Vapt-Vupt	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
14.6.1 Gerência de Padrão e Controle	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.6.2 Gerência de Manutenção e Logística Setorial	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.6.3 Núcleo de Unidades e Condomínios do Vapt-Vupt	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
14.6.3.1 Gerência de Operação da Rede Própria	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.6.4 Coordenação de Atendimento do Vapt-Vupt	Complementar	Coordenador de Atendimento do Vapt-Vupt (Anexo III, da Lei 17.475, 21-11-2011)	75	CDI-8
14.7 Superintendência de Patrimônio	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
14.7.1 Gerência de Vitória e Avaliação de Imóveis	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.7.2 Gerência de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
-	-	Assessor Técnico	14	GDS-6
-	-	Assessor Especial para Assuntos Sociais A - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	2	GDS-2
-	-	Assessor Especial para Assuntos Sociais B	3	GDS-3
14.8 Promotoria de Liquidação — PROLIQUIDAÇÃO— - Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 2º.				
14.8.1 Presidência - Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 2º.	Básica	Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	-
14.8.2 Diretoria Administrativa - Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 2º.	Básica	Diretor Administrativo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	-
14.8.3 Diretoria Técnica-Operacional - Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 2º.	Básica	Diretor Técnico-Operacional - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	-
14.8.4 Chefia de Gabinete - Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 2º.	Básica	Chefe de Gabinete	+	-
14.8 Presidência da PROLIQUIDAÇÃO	Básica	Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-2
14.8.1 Diretoria da PROLIQUIDAÇÃO	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	2	GDS-4
14.8.2 Chefia de Gabinete da PROLIQUIDAÇÃO	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-5
H) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, Pecuária e Irrigação - Vide Lei nº 18.931, de 08-07-2015, que cria e dá nova denominação aos Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás. - Regulamentado pelo Decreto nº 8.673, de 24-02-2016.				
-	Básica	Secretário de Estado	+	-
1- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2- Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural-Sustentável - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.1.	-	-	-	-
2-1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.1.	Básica	Secretário Executivo	+	GDS-5
3- Conselho Estadual de Saúde Animal e de Inspeção e Defesa Agropecuária - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.1.	-	-	-	-
3-1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.1.	Básica	Secretário Executivo	+	GDS-5
4- Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário - Criado pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.1.	-	-	-	-

4.1-Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, § 2º.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
4-Conselho Estadual de Agrotécnico - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.1.	-	-	-	-
4.1-Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.1.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
5-Conselho Estadual de Segurança Alimentar-Nutricional	-	-	-	-
5.1-Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 2.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
6-Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.2.	-	-	-	-
6.1-Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.2.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
7-Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia—CONCITEG— - Criado pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.2.	-	-	-	-
7.1-Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, § 2º.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
7-Conselho Estadual de Meteorologia - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.2.	-	-	-	-
7.1-Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.2.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
8-Conselho de Fomento à Mineração - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.3.	-	-	-	-
8-Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia - Criado pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.3.	-	-	-	-
9.1-Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, § 2º.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
9-Conselho de Geologia e Recursos Minerais - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.3.	-	-	-	-
10-Conselho de Desenvolvimento do Estado - Vide Decreto nº 8390, de 10-06-2015. - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.4.	-	-	-	-
10.1-Secretaria Executiva - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.4.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
11-Conselho Superior para a Promoção de Investimentos e Negócios—PROMOGOIAS— - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 6º. - Extinto pela Lei nº 19.524, de 08-12-2016, art. 1º, I.	-	-	-	-
11-Conselho Superior para a Promoção de Investimentos e Negócios Internacionais—PROMOGOIAS	-	-	-	-
11.1-Secretaria Executiva - Extinta pela Lei nº 19.524, de 08-12-2016, art. 1º, I.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
12-Conselho de Desenvolvimento do Estado—CDE/FCO— - Nova denominação dada pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 5º, inciso I.	-	-	-	-
12-Conselho Estadual de Desenvolvimento do Estado—PRODUZIR—FOMENTAR— - Criado pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.4.	-	-	-	-
12.1-Secretaria Executiva - Mantido pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 5º, inciso I. - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, § 2º.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
-Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás—PRODUZIR - Criado pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 5º, inciso II.	-	-	-	-
-Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás—FOMENTAR - Criado pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 5º, inciso II.	-	-	-	-

-Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás - Criado pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 5º, inciso II.	-	-	-	-
12-Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 6º. - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.4.	-	-	-	-
12-Conselho Superior para o Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás	-	-	-	-
13-Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.4.	-	-	-	-
13.1-Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.2. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.4.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
14-Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.4.	-	-	-	-
14-A-Conselho Estadual de Turismo - Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, III.	-	-	-	-
14-A.1-Secretaria Executiva - Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, III. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 3.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
14-A.2-Núcleo Executivo do Fundo de Financiamento do Banco do Povo - Transferido pelo Decreto nº 8.687, de 05-07-2016, art. 1º. - Revogado pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 2º, II.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
14-A.2.1-Gerência Administrativa, Acompanhamento e Controle - Transferida pelo Decreto nº 8.687, de 05-07-2016, art. 1º, J. - Revogada pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 2º, II.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14-A.2.2-Gerência Técnica - Transferida pelo Decreto nº 8.687, de 05-07-2016, art. 1º, J. - Revogada pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 2º, II.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
15-Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-5
16-Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-2
16.1-Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia - Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IV.	Complementar	Chefe de Núcleo	-	GDI-1
17-Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	GDS-5
18-Comunicação Setorial - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador).	Básica	Chefe	+	GDS-5
19-Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
19.1-Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
19.2-Gerência de Suprimentos e Logística	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
19.3-Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
19.4-Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
19.5-Gerência de Licitações, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3

19-6 Núcleo de Operacionalização dos Fundos	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
20- Superintendência Executiva de Agricultura	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-2
20.1 Superintendência de Política Agrícola, Agronegócios e Irrigação	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
20.1.1 Gerência de Agronegócio e Estatística	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
20.1.2 Gerência de Desenvolvimento Sustentável, Aquicultura e Pesca	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
20.1.3 Gerência de Estudos e Operação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
20.2 Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
20.2.1 Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
20.2.2 Gerência de Política de Regularização Fundiária	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
21- Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-2
21.1 Gerência do Programa de Desenvolvimento Regional	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
21.2 Superintendência de Fomento às Políticas Regionais de Desenvolvimento - Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IV.	Básica	Superintendente	+	-
22- Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-2
22.1 Gabinete de Gestão de Capacitação e Formação Tecnológica	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-3
22.1.1 Gerência de Educação Superior, Profissional e Tecnológica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
22.1.2 Núcleo da Bolsa Futuro	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1

22.2 Instituto Estadual de Meteorologia e Tecnologias Sociais de Goiás — IEMETES- R editada dada pela Lei nº 19.956, de 29-12-2017, art. 2º.	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
22.2 Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento				
22.2.1 Gerência de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
22.2.2 Gerência de Monitoramento e Informações Telemétricas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
22.3 Superintendência de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Fomento à Tecnologia da Informação	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
22.3.1 Gerência de Inovação e Difusão Tecnológica	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
22.3.2 Gerência de Fomento à Tecnologia da Informação e Inclusão Digital	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
23- Superintendência Executiva de Indústria, Comércio e Serviços - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 6º.	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-2
23- Superintendência Executiva da Indústria	Básica	Superintendente Executivo	+	GDS-2
23.1- Superintendência do Produzir/Fomentar	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
23.1.1 Gerência de Análise de Projetos e Auditoria	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
23.2 Superintendência de Mineração	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
23.2.1 Gerência de Incentivos e Fomento Econômico-Financeiro à Mineração - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 6º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
23.2.1 Gerência de Geoinformação e Estudos Geológicos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
23.2.2 Gerência de Cooperação e Fomento Técnico à Mineração - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 6º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
23.2.2 Gerência de Desenvolvimento e Produção Mineral	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
23.3 Superintendência de Micro e Pequenas Empresas	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
23.3.1 Gerência de Capacitação e Desenvolvimento	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
23.3.2 Gerência do Programa de Arranjos Produtivos Locais e Artesanato	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
23.4 Gabinete de Gestão da Promoção e Atração de Investimentos e Negócios - Criado pela Lei nº 19.534, de 08-12-2016, art. 1º, II.	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	+	-
23.4.1 Gerência de Prospeção de Desenvolvimento de Investimentos - Criado pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 2º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
23.4.2 Gerência de Apoio ao Investidor - Criado pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 2º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
24- Superintendência Executiva de Comércio Exterior	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-2
24.1 Superintendência de Comércio Exterior	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
24.1.1 Gerência de Promoção de Goiás no Exterior — PROMOGOIAS	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
25- Superintendência do Fundo de Financiamento do Banco do Povo - Transformado pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 2º.	Básica	Superintendente	+	-
25.1 Gerência Administrativa, Acompanhamento e Controle - Transferida pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 2º, I.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
25.2 Gerência Técnica - Transferida pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 2º, I.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
Diretoria do Instituto Tecnológico de Goiás - Nova denominação dada pelo Decreto nº 8.593, de 09-03-2016. Nova denominação de símbolo dada pela Lei nº 18.212, de 12-11-2013 (símbolos do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25-01-2011). - Vide Decreto nº 7.550, de 31-01-2012. - Quantitativo acrescido pela Lei nº 16.819, de 27-11-2009. - Quantitativo acrescido pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, "c".	Complementar	Diretor do Instituto Tecnológico de Goiás	23	CDI-6
Secretaria do Instituto Tecnológico de Goiás - Nova denominação dada pelo Decreto nº 8.593, de 09-03-2016. Nova denominação de símbolo dada pela Lei nº 18.212, de 12-11-2013 (símbolos do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25-01-2011). - Vide Decreto nº 7.550, de 31-01-2012. - Quantitativo acrescido pela Lei nº 16.819, de 27-11-2009. - Quantitativo acrescido pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, "c".	Complementar	Secretário do Instituto Tecnológico de Goiás	20	GDA-1
26- Superintendência de Economia Criativa e Solidária - Acrescido pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017, art. 7º.	Básica	Superintendente	+	
0- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - Regulamentada pelo Decreto nº 8.580, de 24-02-2016.				
1-	Básica	Secretário de Estado	+	-
1- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2- Gerência de Correções e Disciplina	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
3- Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia	-	-	-	-

3-1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 11.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
4- Conselho Estadual de Saneamento e Cidades - Nova denominação dada pela Lei nº 19.987, de 18-01-2018.	-	-	-	-
4-1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 12.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
5- Conselho Estadual de Saneamento - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2, 5.	-	-	-	-
5-1 Secretaria Executivas - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 2, 5.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
6- Conselho Estadual do Meio Ambiente	-	-	-	
6-1 Secretaria Executiva - Restabelecida pela Lei nº 19.987, de 18-01-2018, art. 2º. Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2, 5.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5

7- Conselho Estadual dos Recursos Hídricos	-	-	-	-
7.1-Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.4.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-6
7- Conselho Estadual de Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Criado pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.4.	-	-	-	-
7.1-Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, § 2º.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
8- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
9- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
10- Advocacia Soterial	Básica	Chefe	+	CDS-5
10.1- Núcleo de Contencioso Administrativo- - Transformada com nova vinculação pela Lei nº 20.233, de 23-07-2018, art. 8º.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
11- Comunicação Soterial - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador).	Básica	Chefe	+	CDS-6
12- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
12.1- Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
12.2- Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
12.3- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
12.4- Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
12.5- Gerência de Cobrança de Multas e Taxas - Transformada com nova vinculação pela Lei nº 20.233, de 23-07-2018, art. 8º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13- Superintendência Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Básica	Superintendente-Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
13.1- Superintendência de Recursos Hídricos	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
13.1.1- Gerência de Planejamento e Apoio ao Sistema de Gestão de Recursos Hídricos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.1.2- Gerência de Outorga	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.2- Superintendência de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
13.2.1- Gerência de Fauna e Recursos Pesqueiros	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.2.2- Gerência de Flora	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.2.3- Gerência de Descentralização	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.2.4- Gerência de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.3- Superintendência de Licenciamento e Qualidade Ambiental	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
13.3.1- Gerência de Fiscalização, Monitoramento e Auditoria Ambiental	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13.3.2- Núcleo de Licenciamento	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
14- Superintendência Executiva de Cidades	Básica	Superintendente-Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
14.1- Superintendência — de Desenvolvimento — Urbano, Políticas — Habitacionais — e — de Saneamento	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
14.1.1- Gerência de Projetos, Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.1.2- Gerência de Políticas Habitacionais e de Saneamento	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14.1.3- Gerência de Políticas de Resíduos Sólidos e Drenagem	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
15- Superintendência Executiva de Assuntos Metropolitanos	Básica	Superintendente-Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
15.1- Superintendência para Assuntos Metropolitanos e Projetos Estratégicos	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
15.1.1- Gerência de Desenvolvimento Institucional e Socioeconômico	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
15.1.2- Gerência de Programas Metropolitanos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
16- Superintendência Executiva de Infraestrutura	Básica	Superintendente-Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
16.1- Superintendência de Energia, Telecomunicações e Infraestrutura	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
16.1.1- Gerência de Infraestrutura - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.220, de 11-01-2016, art. 2º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
16.1.1.1- Gerência de Administração de Aeródromos e Terminais Rodoviários Públicos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
16.1.2- Gerência de Energia e Telecomunicações	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
a-1) Grupo Executivo de Implantação do Programa Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) - Revogado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 7º.				
1- Diretoria Geral - Revogado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 7º.	Básica	Diretor- Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
2- Secretaria Executiva - Revogado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 7º.	Básica	Secretário-Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
2.1- Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças - Revogado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 7º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.2- Gerência Técnica, Acompanhamento e Medição de Obras - Revogado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 7º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
p) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Regulamentada pelo Decreto nº 5.974, de 06-07-2004.				
-	Básica	Secretário de Estado	+	-
1- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2- Conselho Estadual de Alimentação Escolar	-	-	-	-
2.1- Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.4.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
3- Conselho Estadual de Esporte e Lazer - Criado pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.4.	-	-	-	-
3.1- Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, § 2º.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
3- Conselho Estadual de Desporto e Lazer - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.4.	-	-	-	-
3.1- Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.4.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
3-A Conselho Estadual do PROESPORTE - Criado pela Lei nº 14.546 / 2003, e integrado pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 1º, I, "b", I. - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.4.	-	-	-	-
3-A.1- Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.4.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
4- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
5- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 19.865, art. 8º. - Vide Lei nº 19.728, art. 1º. - Vide Lei nº 18.747, art. 1º, inciso I, de 29-12-2014.	+	-
5.1- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 19.865, art. 8º.	+	-
5.1.1- Gerência de Melhoria de Processos e Captação de Recursos - Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3

5.1.2 Gerência de Planejamento <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.1.3 Gerência de Licitações <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.1.4 Gerência de Gestão de Contratos e Convênios <i>- Acrescido pela Lei nº 1819.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.1.5 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.1.6 Gerência de Contabilidade <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.1.7 Gerência de Apoio Administrativo e Serviços <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.1.8 Gerência de Suprimento e Patrimônio <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.1.9 Gerência de Merenda Escolar <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.1.10 Núcleo Técnico de Planejamento e Finanças <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
5.2 Superintendência de Gestão de Pessoas <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Básica	Superintendente <i>- Vide Lei nº 19.865, art. 8º.</i>	+	-
5.2.1 Núcleo de Modulação e Registros Funcionais <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
5.2.1.1 Gerência de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.2.1.2 Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.2.2 Gerência de Avaliação de Desempenho <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.2.3 Gerência de Saúde e Bem-Estar <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.2.4 Gerência de Capacitação e Formação <i>- Transferida com nova denominação pela Lei nº 20.349, de 329-11-2018.</i>				
5.2.4 Gerência de Capacitação e Formação <i>- Transferida com nova denominação pela Lei nº 20.082, de 09-05-2018.</i> <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.3 Superintendência de Infraestrutura <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Básica	Superintendente <i>- Vide Lei nº 19.865, art. 8º.</i>	+	-
5.3.1 Gerência de Projetos de Infraestrutura <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.3.2 Gerência de Manutenção Predial <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.3.3 Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.3.4 Gerência de Acompanhamento de Processos <i>- Transferido com nova denominação pela Lei nº 20.082, de 09-05-2018.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.4 Superintendência de Integração Tecnológica da Informação <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Básica	Superintendente <i>- Vide Lei nº 19.865, art. 8º.</i>	+	-
5.4.1 Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
5.4.1.1 Gerência de Tecnologia Educacional e Inovação <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.4.1.2 Gerência de Suporte de Rede e Comunicação de Dados <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
5.4.2 Núcleo de Integração de Dados e Informações Estratégicas <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
6 Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	GDS-5
6.1 Núcleo Jurídico do Contencioso <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
6.2 Núcleo Jurídico de Acompanhamento das Parcerias Públicas <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
6.3 Núcleo Jurídico de Acompanhamento dos Contratos Administrativos <i>- Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
7 Comunicação Setorial <i>- Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador).</i>	Básica	Chefe	+	GDS-5
8 Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças <i>- Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Básica	Superintendente <i>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</i>	+	GDS-4
8.1 Gerência de Licitações, Contratos e Convênios <i>- Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8.2 Gerência de Merenda Escolar <i>- Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8.3 Gerência de Apoio Logístico e Patrimônio <i>- Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8.4 Gerência de Apoio Administrativo Operacional e Transporte <i>- Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8.5 Gerência de Planejamento <i>- Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8.6 Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contabilidade <i>- Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
8.7 Núcleo de Obras da Rede Física <i>- Vide Lei nº 19.728, art. 1º.</i> <i>- Revogado pela Lei nº 19.679, de 13-06-2017, art. 10.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
9 Núcleo de Gestão de Pessoas <i>- Vide Lei nº 19.728, art. 1º.</i> <i>- Revogado pela Lei nº 19.679, de 13-06-2017, art. 10.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
9.1 Gerência de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens <i>- Vide Lei nº 19.728, art. 1º.</i> <i>- Revogado pela Lei nº 19.679, de 13-06-2017, art. 10.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.2 Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais <i>- Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i> <i>- Revogado pela Lei nº 19.679, de 13-06-2017, art. 10.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9 Superintendência Executiva de Educação	Básica	Superintendente Executivo <i>- Vide Lei nº 19.865, art. 8º.</i> <i>- Vide Lei nº 19.728, art. 1º.</i> <i>- Vide Lei nº 18.747, art. 1º, inciso I, de 29-12-2014.</i>	+	-
9.1 Superintendência de Ensino Fundamental	Básica	Superintendente <i>- Vide Lei nº 19.865, art. 8º.</i> <i>- Vide Lei nº 19.728, art. 1º.</i> <i>- Vide Lei nº 18.747, art. 1º, inciso III, de 29-12-2014.</i>	+	GDS-4
9.1.1 Gerência de Ensino Fundamental <i>- Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.1.1 Gerência de Apoio ao Ensino Fundamental				
9.1.2 Gerência de Escolas de Tempo Integral de Ensino Fundamental <i>- Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.1.2 Gerência de Programas Transversais				
9.2 Superintendência de Ensino Médio	Básica	Superintendente <i>- Vide Lei nº 19.865, art. 8º.</i> <i>- Vide Lei nº 19.728, art. 1º.</i> <i>- Vide Lei nº 18.747, art. 1º, inciso III, de 29-12-2014.</i>	+	GDS-4
9.2.1 Gerência de Ensino Médio <i>- Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.2.1 Gerência de Apoio ao Ensino Médio				
9.2.2 Gerência de Escolas de Tempo Integral de Ensino Médio <i>- Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3

9.2.2-Gerência de Educação de Jovens e Adultos				
9.2.3-Gerência de PROFENEA- - Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.3-Superintendência de Recursos Humanos- - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º. - Nova denominação dada pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 3º.	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
9.3-Superintendência de Programas Educacionais Especiais				
9.3.1-Gerência de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal- - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º. - Nova denominação dada pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 3º, § 1º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.3.1-Gerência de Inteligência, Informações Educacionais e Desenvolvimento Profissional				
9.3.2-Gerência de Centros de Ensino em Período Integral - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.3.3-Núcleo de Gestão de Pessoas- - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º. - Transferido pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 3º, § 2º.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
9.3.3.1-Gerência de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens- - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º. - Transferido pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 3º, § 2º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.3.3.2-Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais- - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º. - Transferido pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 3º, § 2º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.3.4-VETADO - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º. - Vetado pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 2º.	-	-	-	-
9.4-Superintendência de Acompanhamento dos Programas Institucionais - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
9.4.1-Núcleo de Organização e Atendimento Educacional - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
9.4.1.1-Gerência de Avaliação da Rede de Ensino - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.4.1.2-Gerência de Supervisão das Unidades Escolares - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.4.2-Núcleo de Tecnologia Educacional - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.4.2.1-Gerência de Suporte de Rede				
9.4.2.2-Coordenação de Aplicação Tecnológica nas Unidades Escolares - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.4.3-Núcleo de Programas Institucionais - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
9.5-Superintendência de Desporto Educacional	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 19.865, art. 8º. - Vide Lei nº 19.728, art. 1º. - Vide Lei nº 18.747, art. 1º, inciso III, de 29-12-2014.	+	GDS-4
9.5.1-Gerência de Apoio ao Desporto Educacional- - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art. 1º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.5.1-Gerência de Desporto Educacional				
9.6-Superintendência de Gestão Pedagógica- - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art. 1º.	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 19.865, art. 8º. - Vide Lei nº 19.728, art. 1º. - Vide Lei nº 18.747, art. 1º, inciso III, de 29-12-2014.	+	DS-4
9.6-Superintendência de Inteligência Pedagógica e Formação				
9.6.1-Núcleo de Tutoria Pedagógica- - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art. 1º.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
9.6.1-Núcleo da Escola de Formação				
9.6.1.1-Gerência de Formação Central e Tutoria Pedagógica - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.6.2-Gerência de Estratégias e Material Pedagógico- - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art. 1º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.6.2-Núcleo de Ensino à Distância		Chefe de Núcleo	+	GDI-1
9.6.2.1-Gerência de Ensino Especial - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.7-Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte Especial - Vide Lei nº 19.728, art. 1º. - Revogado pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 10. - Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015.	Complementar	Subsecretário-Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte Especial	+	-
9.7-Subsecretaria de Educação de Porte Especial		Subsecretário de Educação de Porte Especial		
9.8-Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1 - Vide Lei nº 19.728, art. 1º. - Revogado pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 10. - Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015.	Complementar	Subsecretário-Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte-1	3	-
9.8-Subsecretaria de Educação de Porte-1		Subsecretário de Educação de Porte-1		
9.9-Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2 - Vide Lei nº 19.728, art. 1º. - Revogado pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 10. - Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015.	Complementar	Subsecretário-Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte-2	5	-
9.9-Subsecretaria de Educação de Porte 2		Subsecretário de Educação de Porte-2		
9.10-Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3 - Vide Lei nº 19.728, art. 1º. - Revogado pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 10. - Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015.	Complementar	Subsecretário-Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte-3	22	-
9.10-Subsecretaria de Educação de Porte 3		Subsecretário de Educação de Porte-3		
9.11-Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4 - Vide Lei nº 19.728, art. 1º. - Revogado pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 10. - Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015.	Complementar	Subsecretário-Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte-4	8	-
9.11-Subsecretaria de Educação de Porte 4		Subsecretário de Educação de Porte-4		
9.12-Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5 - Vide Lei nº 19.728, art. 1º. - Revogado pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 10. - Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015.	Complementar	Subsecretário-Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte-5	+	-
9.12-Subsecretaria de Educação de Porte 5		Subsecretário de Educação de Porte-5		
9.13-VETADO - Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º. - Vetado pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 2º.	-	-	-	-
9.14-Superintendência de Coordenação dos Colégios Militares- - Vetado pela Lei nº 19.728, art. 1º. - Criado pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 6º.	Básica	Superintendente	+	-
9.14.1-Gerência de Coordenação dos Colégios Militares- - Vetado pela Lei nº 19.728, art. 1º. - Criado pela Lei n. 19.679, de 13-06-2017, art. 7º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.14.2-VETADO - Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.	-	-	-	-
9.14.3-VETADO - Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.	-	-	-	-
9.14.4-VETADO - Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.	-	-	-	-
9.15-Núcleo de Apoio às Regionais	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1

<u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.15.1 Gerência de Apoio a Programas Especiais <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.15.2 Gerência de Inspeção Escolar <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.15.3 Gerência de Apoio à Gestão de Pessoas <u>Transferida com nova denominação pela Lei nº 20.349, de 329-11-2018.</u> <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.15.4 Gerência de Apoio a Processos Administrativos e Financeiros <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.16 Coordenação Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1 <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1	3	GRECE – 1
9.17 Coordenação Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2 <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2	11	GRECE – 2
9.18 Coordenação Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3 <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3	26	GRECE – 3
9.19 Vetado <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	-	-	-	-
9.19.1 Vetado <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	-	-	-	-
9.19.2 Vetado <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	-	-	-	-
9.20 Vetado <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	-	-	-	-
9.20.1 Vetado <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	-	-	-	-
9.20.2 Vetado <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	-	-	-	-
9.20.3 Vetado <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	-	-	-	-
9.21 Núcleo de Apoio Técnico e Monitoramento Escolar <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
9.21.1 Gerência de Avaliação da Rede Escolar <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.22 Núcleo de Cooperação Municipal <u>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
9.23 Núcleo de Educação Profissional <u>Acrescido pela Lei nº 19.865, art. 5º.</u>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
9.23.1 Gerência de Integração, Apoio à Educação Profissional e Trabalho <u>Acrescido pela Lei nº 19.865, art. 5º.</u>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.23.2 Gerência de Educação à Distância <u>Acrescido pela Lei nº 19.865, art. 5º.</u>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.24 Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar <u>Acrescido pela Lei nº 19.865, art. 5º.</u>	Básica	Superintendente	+	-
9.24.1 Gerência de Segurança Escolar <u>Acrescido pela Lei nº 19.865, art. 5º.</u>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.24.2 Gerência de Colégio Militar <u>Acrescido pela Lei nº 19.865, art. 5º.</u>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.25 Superintendência de Inclusão <u>Acrescido pela Lei nº 19.865, art. 5º.</u>	Básica	Superintendente	+	-
9.25.1 Gerência de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva <u>Acrescido pela Lei nº 19.865, art. 5º.</u>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.25.2 Gerência de Educação de Campo, Quilombola e Indígena <u>Acrescido pela Lei nº 19.865, art. 5º.</u>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
9.25.3 Gerência de Socioeducação <u>Acrescido pela Lei nº 19.865, art. 5º.</u>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10 Superintendência Executiva de Cultura	Básica	Superintendente Executivo <u> Vide Lei nº 19.865, art. 8º.</u> <u> Vide Lei nº 19.728, art. 1º.</u> <u> Vide Lei nº 18.747, art. 1º, inciso I, de 29-12-2014.</u>	+	CDS-2
10.1 Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer <u>Redação da pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u> <u>Vide Decreto nº 7.808, de 26-02-2013, (normas de uso dos espaços do Centro Cultural Oscar Niemeyer) _</u>	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão <u> Vide Lei nº 19.728, art. 1º.</u> <u> Vide Lei nº 18.747, art. 1º, inciso II, de 29-12-2014.</u>	+	CDS-3
10.1 Núcleo de Obras e Recuperação do Patrimônio	Complementar	Chefe de Núcleo		GDI-1
10.1.A Núcleo de Fomento à Arte e Cultura <u>Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</u> <u>Criado pela Lei nº 19.435, de 30-08-2016.</u>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1

10.1.B Núcleo de Incentivo à Cultura <i>Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i> <i>Criado pela Lei nº 19.435, de 30-08-2016.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
10.1.1 VETADO <i>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	-	-	-	-
10.1.2 Superintendência de Atividades Culturais <i>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Básica	Superintendente	+	GDS-4
10.1.2.1 Gerência do Acervo Bibliográfico <i>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10.1.2.2 Gerência de Eventos Culturais <i>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10.2 Núcleo de Fomento à Arte e Cultura <i>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDI-1
10.2 Superintendência de Ação Cultural	Básica			GDS-4
10.2.1 Gerência de Formação, Difusão Artística e Projetos Especiais <i>Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10.2.2 Gerência de Salas de Espetáculos e Centros Culturais <i>Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10.3 Núcleo de Incentivo à Cultura <i>Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art. 1º.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDI-1
10.3 Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico	Básica			GDS-4
10.3.1 Gerência de Bibliotecas e Arquivos <i>Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10.3.2 Gerência de Museus e Galerias <i>Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10.4 Superintendência de Ação Cultural <i>Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art. 1º.</i>	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 19.865, art. 8º.	+	GDS-3
10.4 Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer <i>Vide Decreto nº 7.878, de 20-03-2012.</i>		Chefe de Gabinete de Gestão - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.		
10.4.1 Núcleo de Eventos Culturais e Salas de Espetáculos <i>Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art. 1º.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
10.4.1 Superintendência da Orquestra Filarmônica de Goiás	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.		GDS-4
10.4.1.1 Gerência de Eventos Culturais <i>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10.4.1.2 Gerência de Administração de Salas e Espetáculos <i>Acrescido pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10.4.2 Núcleo Administrativo Operacional <i>Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i> <i>Criado pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, I.</i>	Complementar	Chefia de Núcleo	+	GDI-1
10.4.3 Superintendência Administrativa de Atividades Culturais <i>Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i> <i>Criado pela Lei nº 19.442, de 30-08-2016, art. 1º.</i>	Básica	Superintendente	+	-
10.4.3.1 Gerência de Eventos Culturais <i>Revogado pela Lei nº 19.728, art. 1º.</i> <i>Criado pela Lei nº 19.442, de 30-08-2016, art. 1º.</i>	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3

47

14-Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
14.1 Gerência de Convênios e Contratos - Redação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "c".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.1 Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.2 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.3 Gerência de Arquitetura, Engenharia e Serviços Gerais	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.4 Gerência de Recursos Especiais e Descentralizados	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.5 Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.6 Gerência de Informática e Telecomunicação	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.7 Gerência de Abastecimento Alimentar	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.8 Gerência de Transportes	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.9 Gerência de Licitações - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "c".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
14.10 Gerência de Gestão e Planejamento - Transferida com nova Denominação dada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, VII.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
15-Superintendência da Corregedoria Geral de Segurança Pública	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
15.1 Gerência de Correções e Disciplina da Segurança Pública	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
16-Superintendência de Inteligência Integrada - Vide art. 7º da Lei 19.458, de 01-11-2016 (interação de trabalho). - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, I.	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
16-Superintendência de Inteligência	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
16.1 Gerência de Inteligência Estratégica - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, VI.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
16.1 Gerência de Inteligência e Contra-Inteligência Estratégica	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
16.2 Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
16.3 Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Militar	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
16.4 Gerência de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 3º, I.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
16.5 Gerência de Operações de Inteligência da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 3º, II.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
16.6 Gerência de Contrainteligência Estratégica - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 3º, III.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
17-Superintendência de Polícia Técnico-Científica	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
17.1 Gerência de Criminalística	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
17.2 Gerência de Medicina Legal	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
17.3 Gerência Regional de Polícia Técnico-Científica - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III.	Complementar	Gerente Especial	7	GDI-3
18-Superintendência de Academia Estadual de Segurança Pública	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
18.1 Gerência de Ensino da SSP- Polícia Técnico-Científico- - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
18.2 Gerência de Ensino Policial Civil - Transferida para alínea "q, 1" pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "b".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
19-Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor	Básica	Superintendente	+	GDS-4
19.1 Gerência de Fiscalização	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
19.2 Gerência de Pesquisa e Cálculo	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
19.3 Gerência de Atendimento ao Consumidor	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
19.4 Gerência de Contencioso Administrativo	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
19.5 Gerência de Gestão de Créditos - Criada pela Lei nº 20.233, de 23-07-2018, art. 7º.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20-Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, I.	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-2
20-Superintendência Executiva de Segurança para o Entorno do DF	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-2
20.1 Gerência da Central de Alternativas à Prisão - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "d". - Nova vinculação dada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, I, V.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.1 Gerência da Polícia Militar no Entorno do DF	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.2 Gerência do Corpo de Bombeiros no Entorno do DF - Extinta pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "d".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.3 Gerência da Polícia Civil no Entorno do DF - Extinta pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "d".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.4 Gerência da Polícia Técnico-Científica no Entorno do DF - Extinta pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "d".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.5 Gerência do Observatório de Segurança Pública - Transferida pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, III.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.6 Superintendência de Gestão do Subsistema Integrado de Comando e Controle - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, V.	Básica	Superintendente	+	
20.6.1 Gerência de Operações e Comunicações - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 2º, I.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.6.2 Gerência de Operações da Polícia Civil	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.6.3 Gerência Administrativa - Nova vinculação com nova denominação dada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, IV. - Transferida com nova denominação pela Lei nº 19.538, de 14-12-2016, art. 1º.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.7 Gerência de Operações Integradas - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, VII.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.8 Superintendência de Gestão do Pacto Social - Transferida com nova denominação pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, I. - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, V.	Básica	Superintendente	+	
20.8.1 Gerência de Gestão, Planejamento e Monitoramento - Transferida com nova denominação pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, I. - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 4º, I.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.8.2 Gerência de Articulação Institucional - Transferida com nova denominação pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, I. - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 4º, II.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
21-Superintendência Executiva de Administração Penitenciária - Revogado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 20.	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-2
21.1 Superintendência de Reintegração Social e Cidadania - Revogado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 20.	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
21.1.1 Gerência de Assistência Biopsicossocial - Revogado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 20.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
21.1.2 Gerência de Produção Agropecuária e Industrial - Revogado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 20.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
21.1.3 Gerência de Educação e Módulos de Respeito e Patrocinato - Revogado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 20.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
21.2 Superintendência de Segurança Penitenciária - Revogado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 20.	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
21.2.1 Gerência de Planejamento Operacional, Políticas e Operações Penitenciárias - Revogado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 20.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
21.2.2 Gerência de Segurança, Monitoramento e Fiscalização - Revogado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 20.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
21.3 Núcleo Administrativo - Revogado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 20. - Criado pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, IX.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1

21.4 Gerência da Central de Alternativas à Prisão Revogado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 20. - Nova vinculação com nova denominação dada pela Lei nº 19.638, de 14-12-2016, art. 1º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
22- Unidade Regional Prisional - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III.	Complementar	Gerente-Especial	3	CDI-3
23- Unidade Prisional do Porte 1 Revogado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 20.	Complementar	Gerente-Especial	2	CDI-3
q-1) DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL	-	-	-	-
-	Básica	Delegado-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-1
1- Gerência de Gestão e Finanças	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
2- Gerência de Identificação	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
3- Conselho Superior da Polícia Civil	-	-	-	-
4- Delegacia Geral Adjunta	Básica	Delegado-Geral-Adjunto - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-3
5- Superintendência de Polícia Judiciária	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-4
5.1 Gerência de Planejamento Operacional	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
5.2 Delegacia Regional de Polícia - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III.	Complementar	Delegado-Regional-de-Polícia	9	CDI-3
6- Gerência de Ensino Policial Civil - Transferida da alínea "q" pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "b".	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
7- Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VII.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
q-2) POLÍCIA MILITAR	-	-	-	-
1- Comando Geral da Polícia Militar	Básica	Comandante-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-1
2- Subcomandante-Geral da Polícia Militar	Básica	Subcomandante-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-3
2.1 Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.2 Comando de Saúde	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.3 Comando de Gestão e Finanças	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.4 Comando de Correções e Disciplina	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.5 Comando de Ensino Policial Militar	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.6 Comando da Academia Policial Militar	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.7 Comando Regional de Polícia Militar - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III.	Complementar	Comandante	9	CDI-3
3- Chefe do Estado-Maior Estratégico	Básica	Chefe do EME - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-3
q-3) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	-	-	-	-
1- Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar	-	Comandante-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-1
2- Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	Básica	Subcomandante-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-3
2.1 Comando de Apoio Logístico	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.2 Comando de Saúde Bombeiro Militar - Extinto pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VIII, "b".	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.3 Comando de Gestão e Finanças	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.4 Comando de Operações de Defesa Civil	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.6 Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VIII, "a".	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.5 Comando da Academia Bombeiro Militar	Complementar	Comandante	4	CDI-3
2.6 Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III.	Complementar	Comandante	2	CDI-3
2.7 Comando de Correções e Disciplina Criado pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VIII, "c".	Complementar	Comandante	4	CDI-3
q-4) DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Básica	Diretor-Geral	4	-
1- Gerência da Secretaria-Geral Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
2- Conselho Penitenciário - Transferido pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 2º, "IV".	Básica	-	-	-
2.1 Secretaria-Executiva - Transferido pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 2º, "IV".	Básica	Secretário-Executivo	4	CDS-6
3- Gerência de Inteligência e Observatório Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
4- Gerência de Ensino Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
5- Gerência de Corregedoria Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
6- Gerência de Assistência Policial Militar Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
7- Núcleo de Gestão e Finanças Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Chefe	4	CDI-1
7.1 Gerência de Recursos Humanos Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
7.2 Gerência de Contrato, Convênio e Licitação Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
7.3 Gerência de Execução Financeira, Orçamentária e Fundo Penitenciário Estadual—FUNPES Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
7.4 Gerência de Tecnologia, Informação e Comunicação Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
7.5 Gerência de Patrimônio, Aprovisionamento e Gestão de Frota Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
7.6 Gerência de Engenharia Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
8- Comunicação Setorial - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador). - Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Básica	Chefe	4	-
-	Básica	Assessor-Técnico	4	CDS-6
9- Advocacia Setorial Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Básica	Chefe	4	-
10- Diretoria-Geral Adjunta Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Básica	Diretor-Geral-Adjunto	4	-
10.1 Superintendência de Reintegração Social e Cidadania Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Básica	Superintendente	4	-
10.1.1 Gerência de Assistência Biopsicossocial Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
10.1.2 Gerência de Produção Agropecuária e Industrial Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
10.1.3 Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
10.1.4 Gerência da Central de Alternativas à Prisão Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3
11- Superintendência de Segurança Penitenciária Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Básica	Superintendente	4	-
11.1 Gerência de Planejamento e Políticas Penitenciárias Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.	Complementar	Gerente-Especial	4	CDI-3

11-2 Gerência de Segurança e Monitoramento <i>Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.</i>	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
11-3- Gerência da Central Integrada de Alternativas Penais <i>Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.</i>	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
11-4 Gerência de Cartório, Controle, Classificação, Implantação e Movimentação de Vagas <i>Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.</i>	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
11-5 Unidade Prisional Especial <i>Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.</i>	Complementar	Diretor de Unidade Especial	2	GDI-3
11-6 Unidade Prisional Regional <i>Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.</i>	Complementar	Diretor de Unidade Regional	6	GDI-3
11-7 Unidade Prisional Estadual <i>Criado pela Lei nº 19.962, de 03-01-2018, art. 5º.</i>	Complementar	Diretor	55	GDI-8
7- SECRETARIA DA SAUDE <i>Regulamentada pelo Decreto nº 8.030, de 22-10-2013.</i>				
	Básica	Secretário de Estado	4	-
1- Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
2- Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos— Leide das Neves-Ferreira <i>Transferido com nova Subordinação pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, I.</i>	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
3- Gerência das Regionais de Saúde e Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
4- Conselho Estadual de Saúde	-	-	-	-
4.1-A-Secretaria Executiva <i>Criado pela Lei nº 19.718, de 07-07-2017, art. 3º, I.</i>	Básica	Secretário Executivo	4	GDS-6
4.1-Secretaria Executiva <i>- Criado pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 8.</i>	Básica	Secretário Executivo	4	GDS-5
- Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas <i>Transferido da Secretaria da Mulher pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a" e "b", 5.</i>	-	-	-	-
— Conselho — de Excelência — das — Unidades — Públicas — Hospitalares Gerenciadas — por Organizações Sociais. <i>Transferido da Secretaria de Estado da Casa Civil, pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017, art. 3º.</i>	-	-	-	-
— Secretaria Executiva— <i>Transferido da Secretaria de Estado da Casa Civil, pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017, art. 3º.</i>	Básica	Secretário Executivo	4	GDS-5
5- Comissão Intergestores Bipartite	-	-	-	-
5-A- Gerência do Conecta SUS <i>Criado pela Lei nº 19.494, de 18-11-2016, art. 1º, I.</i>	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
6- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete <i>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</i>	4	GDS-5
7- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo <i>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</i>	4	GDS-2
8- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	4	GDS-6
8.1-Núcleo Jurídico de Apções Ordinárias <i>Criado pela Lei nº 19.525, de 13 de dezembro de 2016.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo	4	GDI-1
8.2-Núcleo Jurídico de Mandados de Segurança <i>Criado pela Lei nº 19.525, de 13 de dezembro de 2016.</i>	Complementar	Chefe de Núcleo	4	GDI-1
9- Comunicação Setorial <i>- Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador).</i>	Básica	Chefe	4	GDS-5
10- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente <i>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</i>	4	GDS-4
10.1 Gerência de Apoio Logístico e Administração de Estoques	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
10.2 Gerência de Engenharia e Arquitetura	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
10.3 Gerência de Licitações, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
10.4 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
10.5 Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
10.6 Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
10.7 Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
10.8 Gerência de Correições <i>Criado pela Lei nº 19.494, de 18-11-2016, art. 1º, III.</i>	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
10.9 Gerência de Planejamento do Sistema Único de Saúde — SUS <i>- Criado pela Lei nº 19.494, de 18-11-2016, art. 1º, II.</i>	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
11- Superintendência de Vigilância em Saúde	Básica	Superintendente <i>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</i>	4	GDS-4
11.1 Gerência de Vigilância Epidemiológica	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
11.2 Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
11.3 Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
11.4 Gerência de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
11.5 Gerência de Imunizações e Redes de Frio	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
12- Superintendência de Educação, Saúde e Trabalho para o SUS	Básica	Superintendente <i>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</i>	4	GDS-4
12.1 Gerência de Administração Setorial e Captação de Recursos	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
12.2 Gerência da Escola Estadual de Saúde Pública — Cândido Santiago	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
12.3 Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos — Leide das Neves-Ferreira <i>- Transferido com nova subordinação pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, I.</i>	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
13- Superintendência de Política de Atenção Integral à Saúde	Básica	Superintendente <i>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</i>	4	GDS-4
13.1 Gerência de Regionalização e Conformação de Redes de Atenção à Saúde	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
13.2 Gerência de Atenção à Saúde	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
13.3 Gerência de Programas Especiais	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
13.4 Gerência de Assistência Farmacêutica	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
13.5 Gerência de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
13.6 Gerência de Saúde Mental	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
14- Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde	Básica	Superintendente <i>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</i>	4	GDS-4
14.1 Gerência da Central de Transplantes de Goiás <i>Transferido pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, III.</i>	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
14.2 Gerência de Engenharia Clínica	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
14.3 Gerência de Auditoria e Processamento da Informação	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
14.4 Gerência de Regulação <i>- Transferido pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, III.</i>	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
14.5 Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
14-A- Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais <i>- Transferido pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, II.</i>	Básica	Superintendente	4	-
14-A.1 Gerência da Central de Transplantes de Goiás <i>- Transferido pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, III.</i>	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
14-A.2 Gerência de Regulação <i>- Transferido pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, III.</i>	Complementar	Gerente Especial	4	GDI-3
15- Gerência de Unidades Regionais <i>Extinta pela Lei nº 18.504, de 16-07-2015, art. 2º, III.</i>	Complementar	Gerente Especial	9	GDI-3
16- Diretoria Geral de Unidade de Saúde Porte 1	Complementar	Diretor Geral de Unidade de Saúde Porte 1	6	GDI-2
17- Diretoria Geral de Unidade de Saúde Porte 2	Complementar	Diretor Geral de Unidade de Saúde Porte 2	8	GDI-5
18- Diretoria Geral de Unidade de Saúde Porte 3	Complementar	Diretor Geral de Unidade de Saúde Porte 3	46	GDI-5
19- Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 1	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 1	6	GDI-5
20- Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 2	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 2	8	GDI-5
21- Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 3	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 3	42	GDI-4
22- Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 1	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde	6	GDI-5

23- Diretoria Administrativa da Unidade de Saúde-Porte-2	Complementar	Porte-2	8	GDI-5
24- Diretoria Administrativa da Unidade de Saúde-Porte-3	Complementar	Porte-3	16	GDI-1
-	-	Assessor Técnico	1	GDS-6
4-1) GRUPO EXECUTIVO DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - Transferido pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º.				
1- Diretoria Geral - Transferido pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º.	Básica	Diretor-Geral	01	-
2- Secretaria Executiva - Transferido pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º.	Básica	Secretário-Executivo	01	GDS-6
2.1- Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças - Transferido pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º.	Complementar	Gerente-Especial	01	GDI-3
2.2- Gerência Técnica e Operacional - Transferido pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º.	Complementar	Gerente-Especial	01	GDI-3
5) SECRETARIA DA FAZENDA - Regulamentada pelo Decreto nº 7.599, de 09-04-2012.				
-	Básica	Secretário de Estado	1	-
1- Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
2- Conselho Administrativo Tributário-CAT	Básica	Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-6
2.1- Secretaria Geral do CAT	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
2.2- Gerência de Preparo Processual - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º II, "c".	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-6
4- Corregedoria Fiscal	Básica	Chefe da Corregedoria Fiscal	1	GDS-6
5- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-2
5.1- Gerência de Desenvolvimento de Sistemas - Nova denominação e Nova subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XIV.	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
5.1- Gerência de Tecnologia da Informação - Transferida da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "c".				
5.2- Núcleo de Tecnologia da Informação, Modernização e Projetos - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "n".				
5.2.1- Gerência de Serviços - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º II, "o".				
5.2.2- Gerência de Suporte Técnico - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º II, "o".	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
5.2.3- Gerência de Modernização e Projetos - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º II, "p".	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
5.2.4- Gerência de Desenvolvimento de Sistemas - Nova subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XIV.	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
6- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	1	GDS-6
7- Comunicação Setorial - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador).	Básica	Chefe	1	GDS-6
7-A Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COINDICE/ICMS –	-	-	-	-
- Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "a".	Básica	Secretário-Executivo	1	GDS-5
7-B- Assessoria de Representação no CONFAZ e Relações Federativas	Básica	Chefe	-	GDS-6
7-C- Núcleo Estadual de Educação Fiscal e Tributária - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º II, "o".	Complementar	Chefe	1	GDI-1
8- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
8.1- Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
8.2- Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
8.3- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
8.4- Gerência de Licitações e Contratos	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
9-5- Gerência de Tecnologia da Informação - Transferida para a Superintendência Executiva pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "d".	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
9- Superintendência do Tesouro Estadual - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI.	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	1	GDS-4
9.1- Gerência de Contas Públicas - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI. - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "b", 2.	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
9.1- Gerência de Planejamento Financeiro, Captação de Recursos e Contas Públicas	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
9.2- Gerência de Administração Financeira - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI.	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
9.3- Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária - Cindida e nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, IX.	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
9.4- Gerência do Fundo Protege - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI.	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
9.5- Gerência de Contabilidade Geral - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "b", 1. - Revogado pela Lei nº 19.550, de 15-12-2016.	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
9.6- Gerência de Planejamento e Projetos Financeiros - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI. - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "b", 3.	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
9.7- Superintendência da Contabilidade Geral - Transformada e com nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, X.	Complementar	Chefe de Núcleo	1	GDI-1
9.7- Núcleo Central de Contabilidade - Criada pela Lei nº 19.550, de 15-12-2016, art. 2º, I, "a".				
9.7.1- Gerência de Acompanhamento e Execução Contábil - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, X. - Criada pela Lei nº 19.550, de 15-12-2016, art. 2º, I, "b".				
9.7.2- Gerência de Informações e Normalização Contábeis - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, X. - Criada pela Lei nº 19.550, de 15-12-2016, art. 2º, I, "b".	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
10- Superintendência Executiva da Receita Estadual - Transformada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, inciso I.	Básica	Superintendente-Executivo - Transformada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, inciso I.	1	GDS-4
10- Superintendência da Receita		Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.		
10.1- Gerência de Informações Econômico-Fiscais - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, V. - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "c", 1.	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
10.1- Gerência de Inteligência e Informações Econômico-Fiscais	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
10.1- A Gerência de Representação Fazendária - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, III.	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3
10.2- Gerência de Arrecadação e Fiscalização - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, V, III.	Complementar	Gerente-Especial	1	GDI-3

10-3 Gerência de Substituição Tributária -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, V, III.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-4 Gerência de Combustíveis -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, V, III.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-5 Gerência de Recuperação de Créditos -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, IV.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-6 Gerência de Tributação e Regimes Especiais -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VI.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-7 Gerência de Representação Fazendária -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, III.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-8 Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII. -Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "c", 3.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-8 Gerência de Auditoria de Empresas	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-9 Gerência de Inteligência -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII. -Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "c", 2.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-10 Gerência de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, V, II. -Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "c", 2.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-11 Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII. -Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "c", 4.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-12 Superintendência de Recuperação de Créditos -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "c".	Básica-a	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	
10-12.1 Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e entidades estaduais -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "c".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-12.2 Gerência de Processos e Cobrança -Nova Subordinação e Denominação, dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, IV.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-12.2 Gerência de Recuperação de Créditos				
10-13 Superintendência de Informações Fiscais -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "c".	Básica-a	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	
10-13.1 Gerência de Controle da Arrecadação -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "e".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-13.2 Gerência de Ferramentas de Auditorias Fiscais -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "e".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-13.3 Gerência de Informações Econômico-Fiscais -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, V.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-14 Superintendência de Política Tributária -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "c".	Básica-a	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	
10-14.1 Gerência de Orientação Tributária -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "c".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-14.2 Gerência de Normas e Regimes Especiais -Nova Subordinação e Denominação, dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VI.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-14.1 Gerência de Tributação e Regimes Especiais				
10-14.3 Gerência de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, V, II.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-15 Superintendência de Controle e Fiscalização -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "c".	Básica-a	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	
10-15.1 Gerência de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores –IPVA– -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "a".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-15.2 Gerência de Imposto sobre a Transmissão-Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos –ITCD– -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "b".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-15.3 Gerência de Auditoria das Operações de Comércio Exterior e Suframa -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "c".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-15.4 Gerência de Auditoria Contábil -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "c".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-15.5 Gerência de Prospeção de Auditoria -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "c".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-15.6 Delegacia Regionais de Fiscalização -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "c".	Complementar	Delegado Fiscal	-12	GDI-3
10-15.7 Gerência de Arrecadação e Fiscalização -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-15.8 Gerência de Substituição Tributária -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-15.9 Gerência de Combustíveis -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-15.10 Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-15.11 Gerência de Inteligência -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
10-15.12 Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
11- Superintendência de Contabilidade Geral -Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "a".	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
11-1 Gerência de Contabilidade Conservadora -Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "a".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
11-2 Gerência de Inovação Contábil -Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "a".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
12- Delegacia Regional de Fiscalização -Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III.	Complementar	Gerente Especial	6	GDI-3
-	-	Assessor Técnico - Acrescido em 1 unidade pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, "b".	9 8	GDS-6

13- Superintendência Executiva da Dívida Pública, Contabilidade e Tesouro -Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "m".	Básica	Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	-
13-1 Superintendência da Contabilidade Geral -Transformada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, X.	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	-
13-1 Superintendência Executiva da Receita Estadual				
13-1.1 Gerência de Acompanhamento e Execução Contábil -Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, X.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13-1.2 Gerência de Informações e Normatização Contábeis -Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, X.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13-2 Superintendência do Tesouro Estadual -Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI.	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	-
13-2.1 Gerência de Contas Públicas -Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13-2.2 Gerência de Administração Financeira -Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
13-2.3 Gerência do Fundo Protege	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3

Remunerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI.				
13.2.4 Gerência de Planejamento e Projetos Financeiros Remunerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI.	Complementar	Gerente-Especial	+	CDI-3
13.3 Gerência da Dívida Pública Criação e nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, IX.	Complementar	Gerente-Especial	+	CDI-3
13.4 Gerência da Receita Extrabudatária Criação e nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, IX.	Complementar	Gerente-Especial	+	CDI-3
1- SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS. Redação dada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 1º "III".				
1- SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO				
-	-	Secretário de Estado	+	-
1- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente-Especial	+	CDI-3
1-A- Núcleo de Corregedoria Criação pela Lei nº 19.493, de 18-11-2016, art. 1º.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
2- Conselho Estadual de Trabalho Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.1.	-	-	-	-
2.1- Secretaria Executiva Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.1. Criação pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
3- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência	-	-	-	-
3.1- Secretaria Executiva Criação pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
4- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/GO 4- Conselho Estadual do Idoso denominação dada pela Lei nº 19.329	-	-	-	-
4.1- Secretaria Executiva Criação pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
5- Conselho Estadual de Assistência Social	-	-	-	-
5.1- Secretaria Executiva Criação pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
6- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	-	-	-	-
6.1- Secretaria Executiva Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 4. Criação pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
7- Conselho Estadual de Cidadania Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.2.	-	-	-	-
7.1- Secretaria Executiva Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.2. Criação pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
8- Conselho Estadual de Cooperativismo Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.1.	-	-	-	-
8.1- Secretaria Executiva Criação pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.1.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
9- Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas Transferido para a Secretaria da Saúde pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 5.	-	-	-	-
9.1- Secretaria Executiva Criação pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º. Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 5.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
10- Conselho Estadual da Mulher	-	-	-	-
10.1- Secretaria Executiva Criação pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
11- Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais – LGBT Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.3.	-	-	-	-
11.1- Secretaria Executiva Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.3. Criação pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
12- Conselho Estadual da Igualdade Racial Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.3.	-	-	-	-
12.1- Secretaria Executiva Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.3. Criação pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
13- Conselho Estadual de Direitos Humanos e Combate ao Preconceito Criação pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.3.	-	-	-	-
13.1- Secretaria Executiva Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, § 2º.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
13- Conselho Estadual de Direitos Humanos Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.3.	-	-	-	-
13.1- Secretaria Executiva Criação pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º. Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.3.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
13.A- Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás – CODELPROVITA-GO Transferido da Secretaria de Segurança Pública pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, V. Transferido para a Secretaria de Segurança Pública pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 6.	-	-	-	-
13.A.1- Secretaria Executiva Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 6. Acréscido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, III.	-	Secretário-Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
13.B- Conselho Estadual de Trabalho e Cooperativismo e da Economia Solidária Transferido para Secretaria de Estado do Trabalho pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 3º, I, "a". Criação pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.1.	-	-	-	-
13.B- Conselho Estadual de Economia Solidária – GEES Acréscido pela Lei nº 19.357, de 21-06-2016. Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.1.	-	-	-	-
13.B.1- Secretaria Executiva Transferido para Secretaria de Estado do Trabalho pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 3º, I, "a". Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 11º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, § 2º.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
13-B-1- Secretaria Executiva Acréscido pela Lei nº 19.357, de 21-06-2016. Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.1.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
14- Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
15- Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
16- Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
17- Comunicação Setorial Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador).	Básica	Chefe	+	CDS-5
18- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
18.1 Gerência de Finanças	Complementar	Gerente-Especial	+	CDI-3
18.2 Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente-Especial	+	CDI-3
18.3 Gerência de Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente-Especial	+	CDI-3
18.4 Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente-Especial	+	CDI-3
18.5 Gerência de Gestão de Materiais e Patrimônio	Complementar	Superintendente-Executivo	-	CDS-2

19- Superintendência Executiva da Mulher e da Igualdade Racial	Básica	- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
19.1 Superintendência de Promoção da Igualdade Racial	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
19.1.1- Gerência de Projetos Intersetoriais e Comunidades Tradicionais	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
19.2- Superintendência de Políticas para Mulheres	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
19.2.1 Gerência do Centro de Referência de Projetos e Interiorização das Ações	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3

20- Superintendência Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social Nova Denominação dada pela Lei nº 19.237, de 06-04-2016.	Básica	Superintendente-Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
20- Superintendência Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social e de Trabalho				
20.1 Superintendência de Programas Especiais	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
20.1.1 Gerência dos Programas de Transferência de Renda	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.1.2 Gerência de Cidadania e Justiça Social	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.2 Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	Básica	Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
20.2.1 Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.2.2 Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.2.3 Gerência de Proteção Social	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.3 Superintendência Executiva do Trabalho - Transferido com nova denominação para Secretaria de Estado do Trabalho pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 3º, I,"b". - Redação dada pela Lei nº 18.968, de 22-07-2015, art. 8º.	Básica	Superintendente-Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
20.3 Superintendência do Trabalho				
20.3.1 Núcleo do Sistema Estadual de Emprego e Qualificação Profissional - Extinto pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 4º, §1º. - Acrescido pela Lei nº 19.196, de 07-01-2016.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
20.3.1 Gerência do Sistema Estadual de Emprego e Qualificação Profissional	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.3.1.1 Gerência do Sistema Estadual de Emprego - Transferido para Secretaria de Estado do Trabalho pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 3º, II,"a". - Acrescido pela Lei nº 19.196, de 07-01-2016.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
20.3.1.2 Gerência de Qualificação Profissional - Transferido para Secretaria de Estado do Trabalho pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 3º, II,"b". - Acrescido pela Lei nº 19.196, de 07-01-2016.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
21- Superintendência Executiva dos Direitos Humanos	Básica	Superintendente-Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
21.1 Gerência de Relações Intersetoriais	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
21.2 Gerência da Diversidade Sexual	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
1.1) GRUPO EXECUTIVO DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - Transferido para Secretaria da Saúde pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º.				
1- Diretoria Geral - Transferido para Secretaria da Saúde pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º.	Básica	Diretor-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
2- Secretaria Executiva - Transferido para Secretaria da Saúde pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
2.1 Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças - Transferido para Secretaria da Saúde pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2.2 Gerência Técnica e Operacional - Transferido para Secretaria da Saúde pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
1.2) GRUPO EXECUTIVO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE				
1- Diretoria Geral	Básica	Diretor-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
2- Secretaria Executiva	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
2.1 Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2.2 Gerência da Criança e do Adolescente	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2.3 Gerência do Sistema Socioeducativo	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
II- SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO - Criada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018.				
-	-	Secretário de Estado	+	-
1- Gerência da Secretaria Geral - Criada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2- Conselho Estadual de Trabalho e Cooperativismo e da Economia Solidária - Transferido da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 3º, I,"a".	-	-	-	-
2.1- Secretaria Executiva - Transferido da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 3º, I,"a".	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
3- Chefia de Gabinete - Criada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018.	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5 - Vide Lei nº 20.242, de 24-04-2018, art. 2º.

4- Advocacia Setorial - Criada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018.	Básica	Chefe	+	CDS-5 -
5- Comunicação Setorial - Criada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018.	Básica	Chefe	+	CDS-5
6- Superintendência Executiva - Transferido da com nova Denominação: Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 3º, I,"b".	Básica	Superintendente-Executivo	+	-
6.1- Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - Criada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018.	Básica	Superintendente	+	-
6.1.1- Gerência de Gestão de Pessoas - Criada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6.1.2- Gerência de Finanças e Planejamento - Criada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6.1.3- Gerência de Suprimentos e Tecnologia da Informação - Criada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6.2- Superintendência de Emprego e Geração de Renda - Criada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018.	Básica	Superintendente	+	-
6.2.1- Gerência do Sistema Estadual de Emprego - Transferido da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 3º, II,"a".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6.3- Superintendência de Formação e Qualificação Profissional - Criada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018.	Básica	Superintendente	+	
6.3.1- Gerência de Qualificação Profissional - Transferido da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018, art. 3º, II,"b".	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6.4 Superintendência de Relações Trabalhistas e Cooperativismo - Criada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018.	Básica	Superintendente	+	-
6.4.1- Gerência de Relações Trabalhistas - Criada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
6.4.2- Gerência de Cooperativismo - Criada pela Lei nº 20.070, de 04-05-2018.	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3

II - Nomenclatura dos cargos

a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Vide Lei nº 18.968, de 22-07-2015, Jan DIETRIAN, Regulamentada pelo Decreto nº				
1- Conselho de Gestão - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", I, I.	-	-	-	-
1.1- Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017, Vide Lei nº - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, inciso VI. - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2, 3.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-6
2- Presidência	Básica	Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-2
2.1- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.2- Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.3- Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.4- Gerência de Auditoria	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.5- Gerência de Ação Integrada - Criada pela Lei nº 19.262, de 20-04-2016, art. 23.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.6- Gerência de Comunicação - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador). - Criada pela Lei nº 19.488, de 10-11-2016, art. 1º, I.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-6
4- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
4.1- Gerência de Gestão e Planejamento	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.2- Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.3- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.4- Gerência de Licitação - Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 3º, II.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.4- Gerência de Serviços Gerais, Material, Patrimônio e Licitações				
5- Diretoria Técnica e de Atendimento	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
5.1- Gerência de Credenciamento e Controle - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.488, de 10-11-2016, art. 1º, II.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5.1- Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5.2- Gerência de Engenharia de Tráfego	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5.3- Gerência de Serviços Gerais, Transportes, Material e Patrimônio - Transferida para Diretoria de Atendimento Institucional e Infraestrutura, pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 3º, III. - Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 3º, II.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5.3- Gerência de RENAVAL e RENACH				
5.4- VETADO	-	-	-	-
5.6- Gerência de Formação de Condutores de Veículos e Educação de Trânsito - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.488, de 10-11-2016, art. 1º, III.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6- Diretoria de Operações	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
6.1- Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6.2- Gerência de Veículos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6.3- Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.488, de 10-11-2016, art. 1º, II.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6.3- Gerência de Controle Regional	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6.4- Gerência de Formação de Condutores de Veículos e Educação de Trânsito - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.488, de 10-11-2016, art. 1º, III. - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.488, de 10-11-2016, art. 1º, III.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6.4- Gerência de Formação de Condutores de Veículos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6.6- VETADO	-	-	-	-
Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI - Redação dada pela Lei nº 18.968, de 22-07-2015, art. 6º.	-	-	-	-
Juntas Administrativas de Infração de Trânsito	-	-	-	-
-	Básica	Assessor Técnico - Criado pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, "d".	2	GDS-6
7- Diretoria de Atendimento Institucional e Infraestrutura - Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 3º, I.	Básica	Diretor	+	-
7.1- Gerência de Atendimento Regional - Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 3º.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
7.2- Gerência de Serviços Gerais, Transportes, Material e Patrimônio - Transferida da Diretoria Técnica e de Atendimento, pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 3º, III.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
b) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO - Regulamentada pelo Decreto nº 7.456, de 08-09-2011. - Regulamento do IPASGO Sairete pelo Decreto nº 7.595, de 08-04-2012.				
1- Conselho de Gestão - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1, 2.	-	-	-	-
1.1- Secretaria Executiva - Transferida para o Conselho Deliberativo pela Lei nº 19.659, de 01-06-2017, Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, inciso VI. - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2, 3.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-6
2- Conselho Deliberativo	-	-	-	-
2.1- Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017, Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, inciso VI. - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2, 3.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-6
3- Presidência	Básica	Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-2
3.1- Gerência de Secretaria Geral e Ouvidoria	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
3.2- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-6
5- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
5.1- Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5.2- Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5.3- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5.4- Gerência de Planejamento e Sistemas de Informações	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6- Diretoria de Saúde	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
6.1- Gerência de Regionais e Postos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6.2- Gerência de Ação Preventiva	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
7- Diretoria de Assistência ao Servidor	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	GDS-4
7.1- Gerência de Normas e Procedimentos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
7.2- Gerência de Auditoria	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3

Função ou Unidade	Complementar	Gerente Especial	+	CDS
7.3 Gerência de Credenciamento	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
e) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS				
R-Regulamentada pelo Decreto nº				
1- Conselho de Gestão Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", I, 4.	-	-	-	-
1.1- Secretaria Executiva Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.559, de 01-06-2017. Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, inciso VI. Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2, 3.	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
2- Presidência	Básica	Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
2.1 Gerência de Apoio Institucional	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.2 Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.3 Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.4 Corregedoria Criada pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, I.	Básica	Chefe da Corregedoria	+	CDS-5
2.5 Gerência de Assessoria Técnica Criada pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, I.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
4- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
4.1 Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.2 Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5- Diretoria Técnica	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
5.1 Gerência de Escritórios Regionais Transferida pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, III, "b".	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5.2 Gerência de Tecnologia da Informação Transferida pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, III, "a".	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5.3 Gerência de Cadastro e Arquivo Nova Denominação dada pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, I, V.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5.3 Gerência de Arquivos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5.4 Gerência de Registro Mercantil Criada pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, III.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6- Diretoria de Atendimento, Integração e Rede SIM Criada pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, I.	Básica	Diretor	+	
6.1 Gerência de Tecnologia da Informação e Rede SIM Transferida com nova denominação pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, III, "a".	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6.2 Gerência de Escritórios Regionais Transferida pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, III, "b".	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
f) AGÊNCIA BRASIL CENTRAL				
R Regulamentada pelo Decreto nº 8.578, de 24-02-2016.				
1- Conselho de Gestão Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", I, 4.	-	-	-	-
1.1- Secretaria Executiva Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2, 3. Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", I, 4.	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
2- Presidência	Básica	Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
2.1 Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.2 Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças Extinto pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, VII.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
4- Diretoria de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site Redação dada pela Lei nº 19.176, de 29-12-2015.	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
4.1 Gerência da Rádio-Brasil Central AM/FM Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, V.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.2 Gerência da Televisão Brasil Central Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, V.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.3 Núcleo de Imprensa Oficial Criado pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, V.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
4.4 Núcleo da Rádio-Brasil Central AM/FM Criado pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, V.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
4.5 Núcleo da Televisão Brasil Central Criado pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, V.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
4.6 Núcleo do Site Criado pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, V. Transferido para o Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 1º.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	CDI-1
5- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, VII.	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
g) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
R Regulamentada pelo Decreto nº 8.498, de 02-12-2015.				
1- Presidência do Conselho Regulador	Básica	Presidente do Conselho Regulador - Vide Leis nos 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X.	+	CDS-2
2- Conselho Regulador	Básica	Conselheiro - Vide Leis nos 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X.	+	CDS-4
2.1 Câmaras Setoriais	-	-	-	-
2.2 Câmaras de Julgamento	-	-	-	-
2.3- Secretaria Executiva Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2, 4.	Básica	Secretário Executivo	+	CDS-5
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
4- Gerência da Secretaria Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6- Gerência da Ouvidoria	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
7- Gerência de Licitações Extinta pela Lei nº 19.515, de 02-12-2016, art. 1º, III.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
8- Gerência de Energia	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9- Gerência de Transportes	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10- Gerência de Saneamento Básico	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
11- Gerência de Tarifas Nova denominação dada pela Lei nº 20.128, de 13-06-2018.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
11- Gerência de Recursos Hídricos e Minerais				
12- Gerência de Bens Desestatizados	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13- Gerência de Gestão e Planejamento Nova denominação dada pela Lei nº 19.515, de 02-12-2016, art. 1º, I.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
13- Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
14- Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
15- Gerência de Contabilidade Regulatória	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
16- Gerência de Finanças Criada pela Lei nº 19.515, de 02-12-2016, art. 1º, II.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3

-	Básica	Assessor-Técnico- - Criado pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, "c".	+	CDS-6
17- Gerência de Fiscalização de Transporte-Intermunicipal - Criada pela Lei nº 19.865, de 17-10-2017, art. 7º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
18-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - Regulamentada pelo Decreto nº 8.483, de 20-11-2015.				
1- Conselho de Gestão - Excluída da extinção pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 4º. - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.5. - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3.	-	-	-	-
1.1- Secretaria Executiva - Excluída da extinção pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 4º. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.5. - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
2- Presidência	Básica	Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
2.1 Núcleo Executivo de Licitações	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
2.2 Núcleo de Programas Especiais	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
2.2.1 Gerência de Programas Específicos BNDES/BB/MIZUHO e Convênios	Complementar	Gerente Especial	+	GDI-3
2.3 Núcleo Jurídico	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
2.4 Núcleo de Estudos e Projetos	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1

2.4.1 Gerência de Planejamento e Projetos de Obras Rodoviárias - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.475, de 03-11-2016, art. 1º, II.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
2.4.2 Gerência de Controle de Ações Ambientais de Obras - Transformada pela Lei 19.661, de 06-06-2017, art. 1º, constituindo o item 2.9	Complementar	Chefe de Núcleo- Gerente Especial	+	GDI-1 GDI-3
2.4.3 Gerência de Custos e Orçamentos	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
2.4.4 Gerência de Estudos e Projetos Especiais	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
2.5- Núcleo de Segurança Rodoviária	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
2.6 Gerência de Controle de Contratos – Auditoria	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
2.7 Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI/AGETOP	-	-	-	-
2.8- Núcleo de Operações e Supervisão Rodoviária - Criado pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 3.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
2.9 Núcleo de Controle de Ações Ambientais de Obras - Transformada pela Lei 19.661, de 06-06-2017, art. 1º.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
4- Comunicação Setorial - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador).	Básica	Chefe	+	CDS-5
5- Diretoria de Gestão e Planejamento	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
5.1 Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
5.2 Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
5.3 Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
5.4 Gerência Administrativa, Materiais e Patrimônio	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
5.5 Gerência de Transportes	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
5.6 Gerência de Aeroportos - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.475, de 03-11-2016, art. 1º, I.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
6- Diretoria de Finanças	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
6.1 Gerência Financeira	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
6.2 Gerência Orçamentária	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
6.3 Gerência de Comissão de Defesa Prévía	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
6.4 Gerência de Contabilidade	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
6.5 Gerência de Arrecadação	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
7- Diretoria de Manutenção	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
7.1 Gerência de Manutenção Viária Indireta - Nova denominação dada pela Lei nº 19.904, de 14-12-2017, art. 1º.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
7.1 Gerência de Manutenção Viária Indireta – 3ª Via				
7.2 Gerência de Restauração de Pavimentos	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
7.3 Gerência de Medição e Monitoramento	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
8- Diretoria de Obras Rodoviárias	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
8.1 Gerência de Obras Rodoviárias	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
8.2 Gerência de Cadastro e Medição de Obras Rodoviárias	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
8.3 Gerência de Aeroportos - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.475, de 03-11-2016, art. 1º, I.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
8.4 Gerência de Pavimentação Urbana	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
8.5 Gerência de Planejamento e Projetos de Obras Rodoviárias - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.475, de 03-11-2016, art. 1º, II.	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9- Diretoria de Obras Cívicas	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
9.1 Gerência de Obras Cívicas	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.2 Gerência Cadastro e Medição de Obras Cívicas	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
9.3 Gerência de Planejamento e Projetos de Obras Cívicas	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
10- Diretoria de Infraestrutura Esportiva e Turística	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
10.1 Gerência do Estádio Serra Dourada e Centro de Excelência	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
10.2 Gerência do Autódromo Ayrton Senna	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
10.3 Núcleo do Centro de Excelência do Esporte "Arquiteto Eurico Galvão de Godoi" - Criado pela Lei nº 19.879, de 30-10-2017.	Complementar	Chefe de Núcleo	+	GDI-1
11- Diretoria de Fiscalização e Monitoramento de Obras - Criada pela Lei nº 19.720, de 10 de 10-07-2017.	Básica	Diretor	+	-

g) GOIÁS-TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - Regulamentada pelo Decreto nº 7.424, de 11-08-2011.				
1-A- Conselho de Gestão - Criado pela Lei nº 19.718, de 07-07-2017, art. 3º, II.	-	-	-	-
1-A.1- Secretaria Executiva - Criado pela Lei nº 19.718, de 07-07-2017, art. 3º, II.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
1- Conselho de Gestão - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.6.	-	-	-	-
1.1- Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.6.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
2- Presidência	Básica	Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
2.1 Gerência Jurídica	Complementar	Gerente-Especial	+	GDI-3
3- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
4- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4

4.1-Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.2-Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.3-Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5-Diretoria de Desenvolvimento, Pesquisas Turísticas e Eventos	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
5.1-Gerência de Projetos, Pesquisa e Produtos Turísticos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5.2-Gerência de Marketing	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
h) AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA Regulamentada pelo Decreto nº 7.478, de 07-11-2011.				
1-Conselho de Gestão Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.7.	-	-	-	-
1.1-Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.7.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
2- Presidência	Básica	Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
2.1-Gerência de Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.2-Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
3-Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
4-Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
4.1-Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.2-Gerência de Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.3-Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5-Diretoria Técnica e de Inspeção	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
5.1-Gerência de Sanidade Animal	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5.2-Gerência de Sanidade Vegetal	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5.3-Gerência de Cadastro, Convênios e Inspeção	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6-Diretoria de Fiscalização	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
6.1-Gerência de Fiscalização Animal	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6.2-Gerência de Fiscalização Vegetal	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
7-Gerência de Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
8-Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
9-Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Sementes e Mudanças	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
10-Gerência de Unidade Regional - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III.	Complementar	Gerente Especial	6	CDI-3
i) AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER Regulamentada pelo Decreto nº				
1-Conselho de Gestão Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.8. Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.8.	-	-	-	-
1.1-Secretaria Executiva Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.8. Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.8.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
2- Presidência - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014, art. 1º, inciso VI. - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3.	Básica	Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
2.1-Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.2-Gerência de Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.3-Gerência de Comunicação para Inovação - Vide Decreto nº 9.133, de 09-01-2018 (subordinado ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador). - Criada pela Lei nº 19.492, de 10-11-2016, art. 1º, I.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.4-Gerência de Inteligência Territorial - Criada pela Lei nº 19.492, de 10-11-2016, art. 1º, I.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
3-Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
4-Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
4.1-Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.2-Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.3-Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.4-Gerência de Contratos, Convênios e Compras - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.492, de 10-11-2016, art. 1º, III.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.4-Gerência Administrativa e de Comercialização	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.6-Gerência de Logística e Suprimentos - Criada pela Lei nº 19.492, de 10-11-2016, art. 1º, II.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
5-Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
5.1-Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
6-Diretoria de Pesquisa Agropecuária	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
6.1-Gerência de Pesquisa Agropecuária	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
7-Gerências Regionais - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III.	Complementar	Gerente Especial	6	CDI-3
8-Gerência de Estação Experimental - Acrescido em 2 unidades pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, IX.	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
9) GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV - Regulamentada pelo Decreto nº 7.187, de 17-11-2010.	-	-	-	-
1-Conselho de Gestão - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.8.	-	-	-	-
1.1-Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.8.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
2- Presidência	Básica	Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-2
2.1-Gerência de Controle e Concessão de Benefícios	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.2-Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.3-Gerência de Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.4-Gerência de Compensação Previdenciária	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
2.5-Gerência de Análise de Aposentadoria - Criada pela Lei nº 19.656, de 31-05-2017.	Complementar	Gerente Especial	0+	CDI-3
2.6-Gerência de Concessão de Aposentadoria - Criada pela Lei nº 19.656, de 31-05-2017.	Complementar	Gerente Especial	0+	CDI-3
3-Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-5
4-Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	+	CDS-4
4.1-Gerência de Análise de Informações	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3
4.2-Gerência de Gestão de Pessoas - Radiação dada pela Lei nº 19.656, de 31-05-2017.	Complementar	Gerente Especial	+	CDI-3

4.2 Gerência de Gestão de Pessoas, Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas				
4.3 Gerência de Planejamento e Finanças - Redação dada pela Lei nº 19.656, de 31-05-2017.	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
4.3 Gerência de Gestão, Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação				
4.4 Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - Redação dada pela Lei nº 19.656, de 31-05-2017.	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
4.4 Gerência de Licitações, Contratos e Suprimentos				
4.5 Gerência de Cálculo Previdenciário	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
4.6 Gerência de Tecnologia da Informação - Criada pela Lei nº 19.656, de 31-05-2017.	Complementar	Gerente Especial	04	CDI-3
4.7 Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas - Transferida com nova subordinação pela Lei nº 20.338, de 28-11-2018, art. 1º, "IV". - Criada pela Lei nº 19.656, de 31-05-2017.	Complementar	Gerente Especial	04	CDI-3
4.8 Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos - Criada pela Lei nº 19.656, de 31-05-2017.	Complementar	Gerente Especial	04	CDI-3
5- Diretoria de Previdência	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-4
5.1 Gerência de Avaliação e Revisão de Aposentadoria - Transferida com nova denominação pela Lei nº 20.338, de 28-11-2018, art. 1º, "II". - Redação dada pela Lei nº 19.656, de 31-05-2017.	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5.1 Gerência de Revisão Previdenciária				
5.2 Gerência de Cadastro e Fiscalização	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5.3 Gerência da Junta Médica Previdenciária	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5.4 Gerência de Atuação e Dados Previdenciários - Transferida com nova denominação pela Lei nº 20.338, de 28-11-2018, art. 1º, "III".	Complementar	Gerente Especial	04	CDI-3
5.5 Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas - Transferida com nova subordinação pela Lei nº 20.338, de 28-11-2018, art. 1º, "IV". - Criada pela Lei nº 19.656, de 31-05-2017.	Complementar	Gerente Especial	04	CDI-3
6- Diretoria de Investimentos - Criada pela Lei nº 19.656, de 31-05-2017.	Básica	Diretor de Investimentos	04	-
6.1 Gerência de Investimentos - Transferida com nova denominação pela Lei nº 20.338, de 28-11-2018, art. 1º, "III". - Criada pela Lei nº 19.656, de 31-05-2017.	Complementar	Gerente Especial	04	CDI-3
7- Diretoria de Benefícios do Militares - Constituída em item 7 pela Lei nº 20.338, de 28-11-2018, art. 1º, "I". - Criada pela Lei Complementar nº 134 de 24-11-2017, art. 1º. - Vide Lei Complementar nº 96 de 27-01-2009, art. 10, "IV".	Básica	Diretor	04	-
7.1 Gerência de Inatividade do Militares - Transferida com nova denominação pela Lei nº 20.338, de 28-11-2018, art. 1º, "II".	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
-	-	Assessor Técnico Previdenciário - Nova denominação dada pela Lei nº 20.338, de 28-11-2018, art. 1º, "V". Assessor Técnico - Acrescido pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, VI.	3 2	CDS-6
4- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG - Vide Lei nº 18.971, de 23-07-2015, Autonomia Administrativa.				
4- Conselho de Gestão - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.10.	-	-	-	-
4.1- Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.10.	Básica	Secretário Executivo	4	CDS-5
2- Reitoria	Básica	Reitor - Vide Leis nos 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X.	4	CDS-2
2.1 Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
2.2 Gerência de Avaliação Institucional	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
2.3 Gerência de Convênios Acadêmicos e Captação de Recursos	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
3- Vice-Reitoria - Extinta pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, I.	Básica	Vice-Reitor - Vide Leis nos 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X.	4	CDS-3
4- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-5
5- Pró-Reitoria de Gestão e Finanças - Redação dada pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, II.	Básica	Pró-Reitor - Vide Leis nos 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X.	4	CDS-4
5.1 Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "b".	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5.1 Gerência de Suprimentos, Contratos e Infraestrutura	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5.2 Gerência de Gestão de Pessoas - Transferida com nova subordinação pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, IV.	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5.3 Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5.4 Gerência de Planejamento - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "b". - Transferida com nova subordinação pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, IV.	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5.4 Gerência de Planejamento e Inovação Tecnológica	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5.5 Gerência de Inovação Tecnológica - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "a". - Transferida com nova subordinação pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, IV.	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5.6 Gerência de Infraestrutura - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "a".	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5.7 Gerência de Contratos - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "a".	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
6- Pró-Reitoria de Graduação	Básica	Pró-Reitor - Vide Leis nos 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X.	4	CDS-4
6.1 Gerência de Graduação - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "a".	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
6.2 Gerência de Assuntos Acadêmicos - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "a".	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
7- Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis	Básica	Pró-Reitor - Vide Leis nos 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X.	4	CDS-4
7.1 Gerência de Extensão - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "a".	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
8- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Básica	Pró-Reitor - Vide Leis nos 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X.	4	CDS-4
8.A- Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Criada pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, III.	Básica	Pró-Reitor	4	-
8.A-1 Gerência de Planejamento - Transferida com nova subordinação pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, IV.	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
8.A-2 Gerência de Gestão de Pessoas - Transferida com nova subordinação pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, IV.	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
8.A-3 Gerência de Inovação Tecnológica - Transferida com nova subordinação pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, IV.	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3

9- Diretoria do Núcleo de Seleção	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-4
10- Diretoria de Campus Porte 1 - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2016, art. 1º, VI, "e".	Complementar	Diretor de Campus Porte 1	4	-
10- Diretoria de Unidade Universitária-Porte 1	Complementar	Diretor de Unidade Universitária-Porte 1	4	-
11- Diretoria de Campus Porte 2 - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2016, art. 1º, VI, "e".	Complementar	Diretor de Campus Porte 2	6	-
11- Diretoria de Unidade Universitária-Porte 2	Complementar	Diretor de Unidade Universitária-Porte 2	6	-
12- Diretoria de Campus Porte 3 - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2016, art. 1º, VI, "e".	Complementar	Diretor de Campus Porte 3	16	-
12- Diretoria de Unidade Universitária-Porte 3	Complementar	Diretor de Unidade Universitária-Porte 3	16	-
13- Diretoria de Campus Porte 4 - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2016, art. 1º, VI, "e".	Complementar	Diretor de Campus Porte 4	19	-
13- Diretoria de Unidade Universitária-Porte 4	Complementar	Diretor de Unidade Universitária-Porte 4	20	-
14- Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede -CEAR- - Transformado pela Lei nº 18.934, de 16-07-2016, art. 2º, I.	Complementar	Diretor de Campus Porte 4	4	-

III – FUNDAÇÃO

a) FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG			-	-
1- Conselho de Gestão - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.11.	-	-	-	-
1.1- Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.5. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.11.	Básica	Secretário-Executivo	4	CDS-6
2- Conselho Superior	Básica	-	-	-
3- Presidência	Básica	Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-2
3.1- Gerência Científica	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
3.2- Gerência Jurídica	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
3.3- Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
4- Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-5
5- Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-4
5.1- Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5.2- Gerência de Planejamento e Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
5.3- Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
6- Diretoria Técnica	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-4
6.1- Gerência de Tecnologia e Redes de Pesquisa	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
6.2- Gerência de Inovação e Propriedade Intelectual	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
7- Diretoria Científica	Básica	Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.	4	CDS-4
7.1- Gerência de Programas e Projetos	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
7.2- Gerência de Avaliação de Fomentos	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3

* Vide art. 5º da Lei nº 18.746, de 29-12-2014.

"Art. 5º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Supervisor A, Supervisor B e Supervisor C, já reduzidos em 250 (duzentos e cinquenta), 125 (cento e vinte e cinco) e 125 (cento e vinte e cinco) unidades, respectivamente, por ato do Chefe do Poder Executivo, passam a ser, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, os constantes do quadro abaixo:

- Vide Lei nº 19.718, de 07-07-2017, art. 2º (Supervisor de Ações Programáticas)

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVOS
SUPERVISOR A	745 - Vide Lei nº 19.659, de 01-06-2017, art. 1º e art. 2º. - Quantitativo reduzido em 179 cargos pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1, I, "a", 2. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017, Art. 2º, I, 2.
SUPERVISOR B	894 264 - Vide Lei nº 19.659, de 01-06-2017, art. 1º e art. 2º. - Quantitativo reduzido em 65 cargos pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1, I, "a", 2. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017, Art. 2º, I, 2.
SUPERVISOR C	326 326 - Vide Lei nº 19.659, de 01-06-2017, art. 1º e art. 2º. - Quantitativo reduzido em 81 cargos pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1, I, "a", 2. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017, Art. 2º, I, 2.
TOTAL	406 1.304 - Redação dada pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017, Art. 2º, I, 2. 1.626

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo:

- Redação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 1º, IV.

I – serão disponibilizados conforme dispuser o Governador do Estado em decreto;

- Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 1º, IV.

II – não incluem, nos quantitativos e na respectiva totalização, dada a sua especificidade, os cargos de Supervisor "C" e "B", a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.216, de 12 de novembro de 2013.

- Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 1º, IV, "a".

* Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 8º, II e parágrafo único.

"Art. 8º Relativamente ao disposto no Anexo I da Lei n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei:

.....

II – as unidades administrativas básicas e complementares e os correspondentes cargos de provimento em comissão de chefia e direção superior e intermediária, ali não enumerados e constantes da estrutura organizacional básica e complementar da administração direta, autárquica e fundacional, vigente em 31 de dezembro de 2014, são extintos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

.....

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica aos cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento auxiliar (CDA) e aos previstos nos arts. 30-A e 30-B da Lei n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, cujos quantitativos e valores de subsídios são mantidos."

.....

ANEXO I

- Vide Decreto nº 8.069, de 27-12-2013.

Órgão ou entidade /estrutura básica	Class.	CARGOS EM COMISSÃO		
		Denominação	Quant.	Símbolo
Administração direta do Poder Executivo				
I – Órgão da Governadoria do Estado, de assessoramento direto ao Governador	-	-	-	-
- Vide Lei nº 18.622, de 11-07-2014.				

- Vide Leis nºs 18.286, de 3-12-2013, art. 1º, § 1º, I, e Lei nº 17.367, de 11-07-2011.	Básica	Secretário de Estado-Extraordinário	2-6-5-	-
Chefia de Gabinete do Governador	Básica	Chefe de Gabinete do Governador	4	CDS-1
Gabinete Particular do Governador	Básica	Chefe de Gabinete Particular do Governador	4	CDS-2
a) Núcleo de Encaminhamentos Gerais e Assistências Sociais - Criado pela Lei nº 18.599, de 02-07-2014, art. 3º.	Complementar	Chefe de Núcleo	4	CDI-1
Gabinete de Gestão da Governadoria	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão da Governadoria	4	CDS-2
Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal	Básica	Chefe de Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal	4	CDS-2
Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador - Transferido pela Lei nº 18.035, de 07-06-2013, art. 1º.	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	4	CDS-2
Superintendência de Redação da Governadoria - Acrescido pela Lei nº 18.035, de 07-06-2013, art. 3º, I.	Básica	Superintendente de Redação da Governadoria	4	CDS-4
Gabinete de Gestão de Assuntos Internacionais - Transferido pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014, art. 3º.	Básica	Secretário-Chefe de Gabinete de Gestão	4	CDS-2
a) Gerência de Atração de Investimentos Estrangeiros, Acordos e Cooperação Bilateral - Transferida pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014, art. 3º. - Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
b) Gerência para Assuntos Consulares e Diplomáticos - Transferida pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014, art. 3º. - Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".	Complementar	Gerente Especial	4	CDI-3
Assessoria Especial da Governadoria Vide Leis nºs 18.286, de 3-12-2013, art. 1º, § 1º, I.	Básica	Assessor Especial	9-15	CDS-3
Assessoria Especial para Assuntos Sociais A	Básica	Assessor Especial para Assuntos Sociais A	2- Acrescido pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011.	CDS-2
Assessoria Especial para Assuntos Sociais B	Básica	Assessor Especial para Assuntos Sociais B	4	CDS-3
Conselho Estadual de Educação	-	-	-	-
Conselho Estadual da Cultura	-	-	-	-
Conselho de Explicação das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais - Criado pela Lei nº 18.622, de 11-07-2014.	-	-	-	-
a) Secretaria de Estado da Casa Civil - Vide Decreto nº 7.565, de 08-03-2012 - Regulamento. - Vide Decreto nº 7.232, de 16-03-2011 (estrutura complementar).	-	-	-	-
-	Básica	Secretário de Estado	4	-
Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador - Excluído pela Lei nº 18.035, de 07-06-2013, art. 2º.	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	4	CDS-3
Gabinete de Gestão de Interlocução com os Movimentos Sociais	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	4	CDS-3
Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer - Vide Decreto nº 7.808, de 26-02-2013 (uso dos espaços do Centro Cultural Oscar Niemeyer).	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	4	CDS-3
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	CDS-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo	4	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência Central de Comunicação	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência de Articulação e Monitoramento	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência de Administração dos Palácios - Extinta pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, I, "a".	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência do Cerimonial	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência de Relações Públicas	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência de Assuntos Internacionais - Transferido pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014, art. 2º, I.	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura	Básica	Secretário Executivo	4	CDS-5
Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Educação	Básica	Secretário Executivo	4	CDS-5
Superintendência da Orquestra Filarmônica de Goiás - Criado pela Lei nº 17.933, de 27-12-2012, art. 3º, I.	Básica	Superintendente	4	CDS-4
- Vide Leis nºs 17.933, de 27-12-2012, e 17.854, de 10-12-2012, art. 3º, 17.367, de 11-07-2011.	Básica	Assessor Técnico	14	CDS-6
b) Gabinete Militar - Vide Decreto nº 7.231, de 25-02-2011 (estrutura complementar). - Vide Decreto nº 7.392, de 07-07-2011 - Regulamento.				
Gabinete do Chefe	Básica	Chefe do Gabinete Militar	4	CDS-1
Subchefia do Gabinete Militar	Básica	Subchefe do Gabinete Militar	4	CDS-3
Superintendência de Segurança Militar	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência do Serviço Aéreo	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas - Criado pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, II, "a".	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Criado pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, II, "a".	Básica	Superintendente	4	CDS-4
-	Básica	Assessor Técnico - Criado pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, II, "b".	6	CDS-6
c) Controladoria-Geral do Estado - Vide Decreto nº 7.228, de 25-02-2011 (estrutura complementar). - Vide Decreto nº 7.396, de 07-07-2011 - Regulamento.				
-	Básica	Secretário de Estado-Chefe	4	-
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	CDS-5
Subchefia da Controladoria-Geral do Estado	Básica	Subchefe	4	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência Central de Controle Interno	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência da Ouvidoria-Geral do Estado	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Superintendência Central de Transparência Pública - Denominação dada pela Lei nº 18.352, de 30-12-2013. Superintendência de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas	Básica	Superintendente	4	CDS-4
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	4	CDS-5
-	Básica	Assessor Técnico	3	CDS-6
d) Procuradoria-Geral do Estado - Vide Decreto nº 7.233, de 25-02-2011 (estrutura complementar). - Regulamentada pelo Decreto nº 5.501, de 19-10-2001.				
-	Básica	Procurador-Geral do Estado	4	CDS-1
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	4	CDS-5
Corregedoria-Geral	Básica	Procurador-Chefe	4	CDS-4
Subprocuradoria-Geral do Estado	Básica	Subprocurador	4	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	4	CDS-4

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Procuradoria Administrativa	Básica	Procurador-Chefe	+	CDS-4
Procuradoria Trabalhista	Básica	Procurador-Chefe	+	CDS-4
Procuradoria Judicial	Básica	Procurador-Chefe	+	CDS-4
Procuradoria Tributária	Básica	Procurador-Chefe	+	CDS-4
Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente	Básica	Procurador-Chefe	+	CDS-4
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
e) Defensoria Pública do Estado de Goiás				
- Vide Decreto nº 7.636, de 05-06-2012 - Regulamento.				
- Vide Decreto nº 7.447, de 08-09-2011 (estrutura complementar)				
	Básica	Defensor Público-Geral do Estado	+	CDS-1
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
<i>Redação dada pela Lei nº 17.809, de 21-09-2012.</i>				
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Subdefensoria Pública do Estado	Básica	Subdefensor Público-Geral	+	CDS-3
<i>Redação dada pela Lei nº 17.809, de 21-09-2012.</i>				
Subdefensoria Pública do Estado	Básica	Subdefensor Público-Geral	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
<i>Acrescido pela Lei nº 17.809, de 21-09-2012.</i>				
Superintendência das Defensorias Especializadas	Básica	Superintendente	+	CDS-4
<i>Acrescido pela Lei nº 17.809, de 21-09-2012.</i>				

f) Secretaria de Estado de Governo – Articulação Institucional

- Vide Decreto nº 7.577, de 14-03-2012 - Regulamento.

- Vide Decreto nº 7.248, de 11-03-2011 (estrutura complementar)

	Básica	Secretário de Estado	+	-
Conselho Estadual da Juventude	-	-	-	-
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Articulação Política	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Apoio Municipal	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência da Juventude	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Gabinete de Gestão e Apoio Legislativo Municipal	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	+	CDS-3
<i>Acrescido pela Lei nº 18.035, de 07-06-2013.</i>				
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
	Básica	Assessor Técnico	+	CDS-6
- Criado pela Lei nº 17.905, de 27-12-2012, art. 2º, II.				

II – Vice-Governadoria

- Vide Decreto nº 7.455, de 08-09-2011 - Regulamento.

- Vide Decreto nº 7.285, de 08-04-2011 (estrutura complementar)

Gabinete do Vice-Governador	-	-	-	-
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
<i>- Criado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, II, "d".</i>				
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
<i>- Criado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, II, "d".</i>				

III – Secretarias

a) Secretaria de Estado de Fazenda

- Vide Decreto nº 7.599, de 09-04-2012 - Regulamento.

- Vide Decreto nº 7.276, de 04-04-2011 (estrutura complementar)

	Básica	Secretário de Estado	+	-
Conselho Administrativo-Tributário-CAT	Básica	Presidente	+	CDS-5
Conselho de Administração do Fundo da Dívida Pública	-	-	-	-
<i>Extinto pela Lei nº 18.007, de 08-05-2013.</i>				
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Corregedoria Fiscal	Básica	Chefe da Corregedoria Fiscal	+	CDS-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência do Tesouro Estadual	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência da Receita	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Administração Tributária	Básica	Superintendente	+	CDS-4
<i>Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "c".</i>				
Superintendência de Contabilidade Geral	Básica	Superintendente	+	CDS-4
<i>- Criado pela Lei nº 17.641, de 21-05-2012, art. 2º.</i>				
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
<i>- Vide Leis nºs 17.730, de 10-07-2012 art. 5º e 17.367, de 11-07-2011, art. 1º III.</i>				
	Básica	Assessor Técnico	8	CDS-6

b) Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento

- Vide Decreto nº 7.321, de 03-05-2011 (estrutura complementar)

- Vide Decreto nº 7.878, de 8-5-13, Regulamento.

- Vide Lei nº 17.688, de 29-06-2012.

	Básica	Secretário de Estado	+	-
Gabinete Adjunto de Gestão	Básica	Chefe de Gabinete Adjunto	+	CDS-3
<i>- Criado pela Lei nº 17.730, de 10-07-2012.</i>				
Gabinete Adjunto de Planejamento, Qualidade do Gasto e Investimentos	Básica	Chefe de Gabinete Adjunto	+	CDS-3
<i>- Criado pela Lei nº 17.730, de 10-07-2012.</i>				
Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
<i>- Transformado pela Lei nº 18.302, de 30-12-2013.</i>				
Conselho Estadual de Políticas Salariais e Relações Sindicais	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
<i>Regulamentado pelo Decreto nº 7.651, de 26-06-2012.</i>				
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
Conselho Estadual de Desburocratização	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
<i>- Criado pela Lei nº 17.730, de 10-07-2012, art. 1º, VI.</i>				
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência Central de Planejamento	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Orçamento e Despesa	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos-IMB	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	+	CDS-3
<i>- Transformado pela Lei nº 17.688, de 29-06-2012, art. 2º, I.</i>				
- Conselho Técnico	Básica	Superintendente	+	CDS-4
<i>- Criado pela Lei nº 17.688, de 29-06-2012, art. 2º, VI.</i>				
Superintendência de Estatísticas, Pesquisa e Informações Socioeconômicas	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência Central de Administração de Pessoal	Básica	Superintendente	+	CDS-4
<i>- Denominação dada pela Lei nº 18.302, de 30-12-2013.</i>				
Superintendência Central de Recursos Humanos	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Gestão de Resultados	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência da Escola de Governo	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Tecnologia da Informação	Básica	Superintendente	+	CDS-4

Superintendência de Patrimônio do Estado	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Modernização Institucional	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Vapt-Vupt e Atendimento ao Público - Vide Lei nº 18.302, de 30-12-2013, art. 1º, IV. (Vaput-Vupt itinerante) - Subordinada ao Gabinete do Secretário pela Lei nº 18.546, de 18-06-2014, art. 1º.	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Suprimentos e Logística	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Gabinete de Gestão de Benefícios ao Servidor e Relações Sindicais - Transformado pela Lei nº 18.302, de 30-12-2013. Gabinete de Gestão de Serviços Públicos e Qualidade no Atendimento - Criado pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, IV.	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	+	CDS-3
Superintendência Executiva do Fundo de Financiamento do Banco do Povo - Criado pela Lei nº 17.888, de 27-12-2012, art. 3º.	Básica	Superintendente-Executivo	+	CDS-3
	Básica	Assessor Técnico	13	CDS-6
e) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação - Vide Decreto nº 7.605, de 19-04-2012 - Regulamento. - Vide Decreto nº 7.269, de 28-03-2011, (estrutura complementar)				
	Básica	Secretário de Estado	+	-
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável	-	-	-	-
Conselho Estadual de Saúde Animal e de Inspeção e Defesa Agropecuária	-	-	-	-
Conselho Estadual de Agrotóxico	-	-	-	-
Conselho Estadual de Segurança Alimentar-Nutricional	-	-	-	-
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Irrigação	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Política Agrícola e Agropecuárias	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
d) Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho - Vide Decreto nº 7.230, de 25-02-2011 (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.623, de 05-03-2013 (regulamento)				
	Básica	Secretário de Estado	+	-
Conselho Estadual do Trabalho	-	-	-	-
Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Redação dada pela Lei nº 17.408, de 08-09-2011.	-	-	-	-
Conselho Estadual dos Direitos dos Deficientes	-	-	-	-
Conselho Estadual do Idoso	-	-	-	-
Conselho Estadual de Assistência Social	-	-	-	-
Conselho Estadual dos Direitos Humanos - Revogado pela Lei nº 17.352, de 20-06-2011.	-	-	-	-
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	-	-	-	-
Conselho Estadual de Cidadania	-	-	-	-
Conselho Estadual de Cooperativismo	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Transferido com nova denominação pela Lei nº 17.834, de 1-11-2012, art. 8º.	-	-	-	-
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Programas Especiais	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência da Criança e do Adolescente	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Redação dada pela Lei nº 17.933, de 27-12-2012, art. 1, II.	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Assistência Social, do Idoso e da Pessoa com Deficiência - Redação dada pela Lei nº 17.408, de 08-09-2011.				
Superintendência de Assistência Social, do Idoso e do Portador de Necessidades Especiais				
Superintendência do Trabalho	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas - Criado pela Lei nº 17.834, de 1º-11-2012, art. 4º	Básica	Presidente	+	CDS-2
Secretaria-Executiva - Criado pela Lei nº 17.834, de 1º-11-2012, art. 4º	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes - Criado pela Lei nº 17.867, de 27-12-2012, art. 4º.	Básica	Presidente	+	CDS-2
Secretaria-Executiva - Criado pela Lei nº 17.887, de 27-12-2012, art. 4º.	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Superintendência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Criado pela Lei nº 17.933, de 27-12-2012, art. 1, I.	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência do Idoso - Criado pela Lei nº 17.933, de 27-12-2012, art. 1, I.	Básica	Superintendente	+	CDS-4
e) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - Redação dada pela Lei nº 18.197, de 1º-11-2013.				
	Básica	Secretário de Estado	+	-
Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia	-	-	-	-
Conselho Estadual de Meteorologia	-	-	-	-
Gabinete de Gestão de Capacitação e Formação Tecnológica	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão - Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011. Chefe de Gabinete	+	CDS-3
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Fomento à Tecnologia da Informação	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
f) Secretaria de Estado da Educação - Vide Decreto nº 7.286, de 08-04-2011, (estrutura complementar)				
	Básica	Secretário de Estado	+	-
Conselho Estadual de Alimentação Escolar	-	-	-	-
Conselho Estadual de Desporto e Lazer	-	-	-	-
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5

Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Ensino Fundamental	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Ensino Médio	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Programas Educacionais Especiais	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Acompanhamento dos Programas Institucionais	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Superintendência do Desporto Educacional - Criada pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, XII, "a".	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Inteligência Pedagógica e Formação - Criada pela Lei nº 17.854, de 10-12-2012.	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Subsecretaria da Educação de Novo Gama - Criada pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, XII, "b". - Vide Decreto nº 7.286, de 08-04-2011, (estrutura complementar descentralizada)	Básica	Subsecretaria	+	CDS-5
Superintendência dos Centros de Ensino em Período Integral - Criada pela Lei nº 17.920, de 27-12-2012, art. 7º.	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Resultados Educacionais - Criada pela Lei nº 18.075, de 12-07-2013, art. 1º.	Básica	Superintendente	+	CDS-4
g) Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - Vide Decreto nº 7.287, de 08-04-2011, (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.914, de 26-06-2013.				
-	Básica	Secretário de Estado	+	-
Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás	-	-	-	-
Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás	-	-	-	-
Conselho Superior para o Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás	-	-	-	-
Conselho de Desenvolvimento do Estado	Básica	Secretário-Executivo	+	CDS-5
Conselho Estadual de Turismo	-	-	-	-
Conselho de Geologia e Recursos Minerais	-	-	-	-
Conselho de Fomento à Mineração	-	-	-	-
Gabinete de Gestão da Mineração	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	+	CDS-3
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência do Produtoir/Fomentar	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Comércio, Serviços e Vestuário - Redação dada pela Lei nº 18.106, de 19-07-2013.	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Comércio e Serviços	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Micro e Pequenas Empresas - Redação dada pela Lei nº 18.106, de 19-07-2013.	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Microempresas	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência do Banco do Povo - Extinta pela Lei nº 17.888, de 27-12-2012, art. 3º, § 3º.	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Gabinete Executivo do Conselho Superior para a Promoção de Investimentos e Negócios Internacionais – PROMOGOIÁS - Criado pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, V.	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	+	CDS-3
h) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Vide Decreto nº 7.232, de 25-02-2011, (estrutura complementar)				
-	Básica	Secretário de Estado	+	-
Conselho Estadual do Meio Ambiente	-	-	-	-
Conselho Estadual dos Recursos Hídricos	-	-	-	-
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Recursos Hídricos	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Gestão e Proteção Ambiental	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Licença Ambiental - Redação dada pela Lei nº 18.202, de 12-11-2013, art. 1º, II.	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Licença e Monitoramento	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Unidades de Conservação	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Qualidade Ambiental - Redação dada pela Lei nº 18.202, de 12-11-2013, art. 1º, II, I.	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Fiscalização	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
i) Secretaria de Estado da Saúde - Vide Decreto nº 7.255, de 16-03-2011 (estrutura complementar). - Vide Decreto nº 7.807, de 21-02-2013. - Vide Decreto nº 7.807, de 21-02-2013 (unidades administrativas finalísticas complementares)				
-	Básica	Secretário de Estado	+	-
Conselho Estadual de Saúde	-	-	-	-
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Vigilância em Saúde	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Educação, Saúde e Trabalho para o SUS	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Política de Atenção Integral à Saúde	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
-	Básica	Assessor Técnico - Criado pela Lei nº 17.905, de 27-12-2012, art. 2º, III.	+	CDS-6
j) Secretaria de Estado de Infraestrutura - Vide Decreto nº 7.254, de 16-03-2011 (estrutura complementar). - Vide Decreto nº 7.284, de 07-07-2011, (Requadramento). - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2.				
-	Básica	Secretário de Estado - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2.	+	-
Chefia de Gabinete - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2, 3.	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Superintendência Executiva - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2, 2.	Básica	Superintendente-Executivo	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2, 4.	Básica	Superintendente	+	CDS-4

Superintendência de Energia - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2, 6.	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Superintendência de Infraestrutura - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2, 5.	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Advocacia Setorial - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2, 7.	Básica	Chefe	+	GDS-5
Comunicação Setorial - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2, 8.	Básica	Chefe	+	GDS-5
k) Secretaria de Estado das Cidades - Vide Decreto nº 7.439, de 06-09-2011 - Regulamento. - Vide Decreto nº 7.270, de 28-03-2011 - (estrutura complementar) - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3.				
-	Básica	Secretário de Estado - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 1.	+	-
Conselho Estadual de Trânsito de Goiás – CETRAN - Transferido para para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, III, "a".	Básica	Presidente	+	GDS-3
Conselho Estadual das Cidades - Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, II. - Transferido para para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, III, "a".	-	-	-	-
Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano	-	-	-	-
Conselho Estadual de Saneamento - Transferido para para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, III, "a".	-	-	-	-
Chefia de Gabinete Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 3.	Básica	Chefe de Gabinete	+	GDS-5
Superintendência Executiva Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 2.	Básica	Superintendente-Executivo	+	GDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 4.	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 5.	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Superintendência de Políticas Habitacionais Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 6.	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Superintendência de Saneamento Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 7.	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Advocacia Setorial Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 8.	Básica	Chefe	+	GDS-5
Comunicação Setorial Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 9.	Básica	Chefe	+	GDS-5
-	Básica	Assessor Técnico - Criado pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VI. - 1 (um) Cargo criado pela Lei nº 17.905, de 27-12-2012, art. 2º, I. - Transferido para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, III, "b".	3 2	GDS-6
l) Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial - Vide Decreto nº 7.234, de 25-03-2011 - (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.387, de 28-06-2011 - Regulamento.				
-	Básica	Secretário de Estado	+	-
Conselho Estadual da Mulher	-	-	-	-
Conselho da Igualdade Racial	-	-	-	-
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	GDS-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente-Executivo	+	GDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Superintendência de Políticas para Mulheres	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Superintendência de Promoção da Igualdade Racial	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	GDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	GDS-5
m) Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia - Vide Decreto nº 7.247, de 11-09-2011 - (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.397, de 07-07-2011 - Regulamento. - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1.				
-	Básica	Secretário de Estado - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1.	+	-
Conselho de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia - Transferido para para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, III, "a".	-	-	-	-
Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 3.	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	+	GDS-3
Chefia de Gabinete - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 4.	Básica	Chefe de Gabinete	+	GDS-5
Superintendência Executiva Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 2.	Básica	Superintendente-Executivo	+	GDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 5.	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Superintendência de Projetos Estratégicos Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 6.	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Superintendência de Ação e Mobilidade Metropolitana Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 7.	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Advocacia Setorial Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 8.	Básica	Chefe	+	GDS-5
Comunicação Setorial Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 9.	Básica	Chefe	+	GDS-5
Grupo Executivo de Implantação do Programa Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) - Criado pela Lei nº 17.842, de 27-12-2012, art. 3º. - Vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, IV.	Básica	Presidente	+	GDS-2
Secretaria Executiva - Criado pela Lei nº 17.842, de 27-12-2012, art. 3º.	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
-	Básica	Assessor Técnico - Acrescido pela Lei nº 17.930, de 27-12-2012. - Transferido para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, III, "b".	6	GDS-6
n) Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça Vide Decreto nº 7.238, de 28-02-2011 - (estrutura complementar) - Nova denominação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, I, V.				
-	Básica	Secretário de Estado	+	-
Conselho Penitenciário - Transferido para Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "a".	-	-	+	-
Conselho Estadual Antidrogas - Transferido para a Secretaria de Estado da Cidadania e Trabalho pela Lei nº 17.834, de 1-11-2012, art. 8º.	-	-	-	-
Conselho Estadual de Segurança Pública	-	-	-	-
Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás – CODELPROVITA-GO	-	-	-	-
Conselho Estadual dos Direitos Humanos - Criado pela Lei nº 17.352, de 20-06-2011, art. 1º.	-	-	+	-

- Transferido para Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "b".				
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Gabinete de Gestão de Segurança no Entorno do DF	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	+	CDS-3
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência da Corregedoria Geral de Segurança Pública	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Inteligência	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Transferido para Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "b".	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Polícia Técnico-Científica	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Academia Estadual de Segurança Pública	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Políticas de Segurança	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Direitos Humanos - Transferido para Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "b".	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
1. Delegacia-Geral da Polícia Civil - Vide Decreto nº 7.355, de 31-05-2011. (estrutura complementar)				
-	Básica	Delegado-Geral	+	CDS-1
Delegacia-Geral Adjunta	Básica	Delegado-Geral Adjunto	+	CDS-3
Superintendência de Polícia Judiciária	Básica	Superintendente	+	CDS-4
2. Polícia Militar - Vide Decreto nº 7.379, de 27-07-2011. (estrutura complementar)				
Comando-Geral da Polícia Militar - Redação dada pela Lei nº 17.614, de 27-04-2012.	Básica	Comandante-Geral	+	CDS-1
Comando-Geral da Polícia Militar	Básica	Comandante-Geral	+	CDS-1
Subcomandante-Geral da Polícia Militar - Redação dada pela Lei nº 17.614, de 27-04-2012.	Básica	Subcomandante-Geral	+	CDS-3
Subcomando-Geral da Polícia Militar	Básica	Subcomandante-Geral	+	CDS-3
Chefia do Estado-Maior Estratégico - Acrescido, pela Lei nº 17.614, de 27-04-2012.	Básica	Chefe do EME	+	CDS-3
3. Corpo de Bombeiros Militar - Vide Decreto nº 7.360, de 02-07-2011. (estrutura complementar)				
Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	Básica	Comandante-Geral	+	CDS-1
Subcomando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	Básica	Subcomandante-Geral	+	CDS-3
o) Secretaria de Estado da Cultura - Acrescida pela Lei nº 17.607, de 22-12-2011. - Vide Decreto nº 7.575, de 14-03-2012. (estrutura complementar)				
-	Básica	Secretário de Estado	+	-
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Obras e Recuperação do Patrimônio	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Ação Cultural	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
p) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça - Criada, pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, I. - Vide Decreto nº 7.274, de 04-04-2011. (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.415, de 02-06-2011.				
-	Básica	Secretário de Estado	+	-
Conselho Penitenciário - Transferido pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "a".	-	-	-	-
Conselho de Direitos Humanos - Transferido pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "a".	-	-	-	-
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Superintendência Executiva - Criada Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "f".	Básica	Superintendente Executivo	+	CDS-3
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - Vide Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "a".	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Transferido pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "b".	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Direitos Humanos - Transferido pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "b".	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Reintegração Social e Cidadania - Vide Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "quotas".	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Superintendência de Segurança Penitenciária - Vide Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "a".	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Advocacia Setorial - Criada Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "f".	Básica	Chefe	+	CDS-5
Comunicação Setorial - Criada Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "f".	Básica	Chefe	+	CDS-5
q) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - Criada, pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, II, "a".				
-	Básica	Secretário de Estado	+	-
Conselho Estadual do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia	-	-	-	-
Conselho Estadual das Cidades	-	-	-	-
Conselho Estadual de Saneamento	-	-	-	-
Conselho Estadual de Trânsito de Goiás – CETRAN-GO	-	-	-	-
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Superintendência Executiva	Básica	Superintendente Executivo	+	CDS-3
Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	+	CDS-3
Gerência de Ação Política e Comunitária	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Projetos Locais	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	+	CDS-5
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Gerência de Planejamento	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Gestão de Pessoas	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Tecnologia da Informação	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Finanças	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito	Básica	Superintendente	+	CDS-4
Gerência de Projetos Urbanos	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Políticas de Trânsito	Complementar	Gerente	+	CDI-5

Superintendência de Políticas Habitacionais e de Saneamento	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Gerência de Políticas Habitacionais e de Saneamento	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Políticas Fundiárias	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Controle e Acompanhamento	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Superintendência de Projetos Estratégicos	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Gerência de Desenvolvimento Institucional	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Desenvolvimento Socioeconômico	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Superintendência para Assuntos Metropolitanos	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Gerência de Assuntos Institucionais	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Acompanhamento dos Programas Metropolitanos	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Superintendência de Infraestrutura	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Gerência de Infraestrutura Rodoviária e Obras Cíveis	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Administração de Aeródromos Públicos	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Administração de Terminais Rodoviários Públicos	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Superintendência de Energia e Telecomunicações	Básica	Superintendente	+	GDS-4
Gerência de Energia	Complementar	Gerente	+	CDI-5
Gerência de Telecomunicações	Complementar	Gerente	+	CDI-5
	Básica	Assessor Técnico	9	GDS-6

	-	-	-	-
Grupo Executivo de Implantação do Programa Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) - Criado pela Lei nº 17.842, de 27-12-2012, art. 3º. - Vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, IV.	Básica	Presidente	+	GDS-2
Secretaria-Executiva - Criado pela Lei nº 17.842, de 27-12-2012, art. 2º	Básica	Secretário-Executivo	+	GDS-5
-	Básica	Assessor Técnico - Acrescido pela Lei nº 17.930, de 27-12-2012. - Transferido para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, III, "b".	6	GDS-6

IV – Autarquias

a) Departamento Estadual de Trânsito

- Vide Decreto nº 7.493, de 25-10-2011 - Regulamento.
- Vide Decreto nº 7.271, de 28-03-2011 - (estrutura complementar)

Presidência	Básica	Presidente	+	GDS-2
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	GDS-5
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria Técnica e de Atendimento	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Operações	Básica	Diretor	+	GDS-4

b) Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO–

- Vide Decreto nº 7.456, de 08-05-2011 - Regulamento.
- Vide Decreto nº 7.273, de 28-03-2011 - (estrutura complementar)

Presidência	Básica	Presidente	+	GDS-2
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	GDS-5
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Saúde	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Assistência ao Servidor	Básica	Diretor	+	GDS-4

c) Junta Comercial do Estado de Goiás

- Vide Decreto nº 7.538, de 29-12-2011 - Regulamento.
- Vide Decreto nº 7.293, de 14-04-2011 - (estrutura complementar)

Presidência	Básica	Presidente	+	GDS-2
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	GDS-5
Vice-Presidência	Básica	Vice-Presidente	+	GDS-4
Diretoria Técnica	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	GDS-4

d) Agência Goiana de Comunicação

- Vide Decreto nº 7.228, de 25-02-2011 - (estrutura complementar).
- Vide Decreto nº 7.420, de 11-08-2011 - Regulamento.

Presidência	Básica	Presidente	+	GDS-2
Vice-Presidência de Jornalismo	Básica	Vice-Presidente	+	GDS-4
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	GDS-5
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Divulgação	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Tele-Rádiodifusão	Básica	Diretor	+	GDS-4

e) Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira

- Vide Decreto nº 7.284, de 08-04-2011 - (estrutura complementar).
Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II.

Presidência	Básica	Presidente	+	GDS-2
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	GDS-5
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Obras e Recuperação do Patrimônio	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Ação Cultural	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico	Básica	Diretor	+	GDS-4

f) Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo

- Redação dada pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014.
Vide Decreto nº 7.272, de 28-03-2011 - (estrutura complementar).
- Vide Decreto nº 7.424, de 11-08-2011 - Regulamento.

g) Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo

- Vide Decreto nº 7.272, de 28-03-2011 - (estrutura complementar).
- Vide Decreto nº 7.424, de 11-08-2011 - Regulamento.

Presidência	Básica	Presidente	+	GDS-2
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	GDS-5
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Desenvolvimento Turístico	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Infraestrutura e Operações Turísticas	Básica	Diretor	+	GDS-4
- Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2.				
Diretoria do PRODETUR	Básica	Diretor	+	GDS-4
- Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, III. - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1.				
Diretoria de Atracção de Eventos				
Diretoria de Pesquisas Turísticas do Estado de Goiás	Básica	Diretor	+	GDS-4

g) Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - Vide Decreto nº 7.250, de 16-03-2011 (estrutura complementar). - Vide Decreto nº 7.395, de 07-07-2011 - Regulamento				
Presidência	Básica	Presidente	+	GDS-2
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	GDS-5
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria Técnica	Básica	Diretor	+	GDS-4
h) Agência Goiana de Transportes e Obras - Vide Decreto nº 7.586, de 02-04-2012 - Regulamento. - Vide Decreto nº 7.877, de 04-04-2011 - (estrutura complementar)				
Presidência	Básica	Presidente	+	GDS-2
Vice Presidência	Básica	Vice-Presidente	+	GDS-4
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	GDS-5
Diretoria de Gestão e Planejamento	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Finanças	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Estudos e Projetos	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Manutenção e Operação	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Obras Rodoviárias	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Obras Cíveis	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Infraestrutura Esportiva e Turística - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Básica	Diretor	+	GDS-4
Gerência Administrativa e Operacional - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência do Estádio Serra Dourada - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência do Autódromo Ayrton Senna - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência do Centro de Excelência - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência de Infraestrutura Turística e do PRODETUR - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência do Proesporte - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. - Suprimida pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "a".	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Advocacia - Acrescido pela Lei nº 17.469, de 03-11-2011.	Básica	Chefe da Advocacia	+	GDS-5
i) Agência Goiana de Esporte e Lazer - Vide Decreto nº 7.454, de 08-09-2011 - Regulamento. - Vide Decreto nº 7.261, de 08-04-2011 - (estrutura complementar) - Redação dada pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b".				
	-	-	-	-
j) Agência Goiana de Esporte e Lazer - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.				
	-	-	-	-
Presidência: - Redação dada pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b".	Básica	Presidente	+	GDS-2
Presidência - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Básica	Presidente	+	GDS-2
Gerência Jurídica - Acrescido pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b".	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Chefia de Gabinete - Redação dada pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b".	Básica	Chefe de Gabinete	+	GDS-5
Chefia de Gabinete - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Básica	Chefe de Gabinete	+	GDS-5
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças: - Redação dada pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b".	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria Administrativa e Financeira - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Básica	Diretor	+	GDS-4
Gerência de Administração e Planejamento - Acrescido pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b".	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência de Projetos, Contratos e Convênios - Acrescido pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b".	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Diretoria de Esporte e Lazer: - Redação dada pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b".	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Esporte e Lazer - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Básica	Diretor	+	GDS-4
Gerência de Esporte e Lazer - Vide Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b".	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência de Iniciação Esportiva - Vide Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b".	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência de Esporte de Rendimento - Vide Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b".	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência de Programas Especiais - Vide Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b".	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência do Proesporte - Vide Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b".	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência de Lazer - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência de Eventos - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência de Iniciação Esportiva - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência de Esporte de Rendimento - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Complementar	Gerente	+	GDI-5
Gerência de Programas Especiais - Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II.	Complementar	Gerente	+	GDI-5
k) Agência Goiana de Esporte e Lazer - Vide Decreto nº 7.454, de 08-09-2011 - Regulamento. - Vide Decreto nº 7.261, de 08-04-2011 - (estrutura complementar) - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d".				
Presidência - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 2.	Básica	Presidente	+	GDS-2
Chefia de Gabinete - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 3.	Básica	Chefe de Gabinete	+	GDS-5
Gabinete de Gestão do Centro de Excelência - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 4.	Básica	Chefe de Gabinete de Gestão	+	GDS-3
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 5.	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Lazer - Desmembrada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, V. - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 6.	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Esportes - Desmembrada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, V. - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 7.	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Lazer e Esportes	Básica	Diretor	+	GDS-4
Diretoria de Suporte Técnico-Operacional - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 8.	Básica	Diretor	+	GDS-4
Gerência do Estádio Serra Dourada				

Prontário de Cargos e Vagas Acrescido pela Lei nº 17.469, de 03-11-2011... Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "c", 9.				
	Básica	Diretor	+	CDS-4
j) Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Vide Decreto nº 7.478, de 07-10-2011 - Regulamento... - Vide Decreto nº 7.292, de 11-04-2011 (estrutura complementar)				
Presidência	Básica	Presidente	+	GDS-2
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	CDS-4
Diretoria Técnica e de Inspeção	Básica	Diretor	+	CDS-4
Diretoria de Fiscalização	Básica	Diretor	+	CDS-4
k) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - Vide Decreto nº 7.251, de 16-03-2011 (estrutura complementar)				
Presidência do Conselho Regulador	Básica	Presidente do Conselho Regulador	+	CDS-2
Conselho Regulador	Básica	Conselheiro	5	CDS-4
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
l) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás ; Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, IV... - Vide Decreto nº 7.253, de 16-03-2011 (estrutura complementar)				
Presidência	Básica	Presidente	+	CDS-2
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	CDS-4
Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	Básica	Diretor	+	CDS-4
Diretoria de Pesquisa Agropecuária	Básica	Diretor	+	CDS-4
m) Universidade Estadual de Goiás - Vide Decreto nº 7.441, de 08-09-2011 - Regulamento... - Vide Decreto nº 7.275, de 04-04-2011 (estrutura complementar)				
Reitoria	Básica	Reitor	+	CDS-2
Vice-Reitoria	Básica	Vice-Reitor	+	CDS-3
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças	Básica	Pró-Reitor	+	CDS-4
Pró-Reitoria de Graduação	Básica	Pró-Reitor	+	CDS-4
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis	Básica	Pró-Reitor	+	CDS-4
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Básica	Pró-Reitor	+	CDS-4
Diretoria do Núcleo de Seleção	Básica	Diretor	+	CDS-4
n) Agência Goiana do Sistema de Execução Penal - Vide Decreto nº 7.477, de 07-10-2011 - Regulamento... - Vide Decreto nº 7.274, de 04-04-2011 (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.415, de 03-08-2011... Transformada em Secretaria de Estado da Administração Penitenciária pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, I. Revogada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º.				
Presidência	Básica	Presidente	+	CDS-2
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	CDS-4
Diretoria do Sistema de Execução Penal	Básica	Diretor	+	CDS-4
Diretoria de Recuperação do Sistema Prisional	Básica	Diretor	+	CDS-4
o) Goiás Previdência – GOIASPREV - Vide Decreto nº 7.282, de 08-04-2011 (estrutura complementar)				
Presidência	Básica	Presidente	+	CDS-2
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	CDS-4
Diretoria de Previdência	Básica	Diretor	+	CDS-4
IV – FUNDAÇÃO – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG - Vide Decreto nº 7.283, de 08-04-2011 (estrutura complementar)				
Presidência	Básica	Presidente	+	CDS-2
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDS-5
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	CDS-4
Diretoria Técnica	Básica	Diretor	+	CDS-4
Diretoria Científica	Básica	Diretor	+	CDS-4

ANEXO II

VIGENTE ATÉ 31/12/2010		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011		
Nível dos Cargos	Símbolo	Nível dos Cargos	Símbolo	Subsídio (- em R\$)
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (CDA-S)	CDA-S1	Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (CDS)	CDS-1	16.033,00 - Vide Lei nº 18.747, 29-12-2014.
	CDA-S22		CDS-2	15.000,00 - Vide Lei nº 18.747, 29-12-2014.
	CDA-S33		CDS-3	12.000,00 - Vide Lei nº 18.747, 29-12-2014.
	CDA-S44		CDS-4	11.000,00 - Vide Lei nº 17.469, 03-11-2011, art. 10.
	CDA-S55		CDS-5	10.000,00 - Vide Lei nº 17.469, 03-11-2011, art. 10.
	CDA-S66		CDS-6	9.000,00 - Vide Lei nº 17.469, 03-11-2011, art. 10.
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (CDA-M)	CDA-M1	Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (CDI)	GDI-1	9.000,00 - Vide Lei nº 19.897, 11-12-2017, art. 2º. 7.000,000 - Vide Lei nº 17.469, 03-11-2011, art. 10.
	CDA-M2		GDI-2	6.000,00 5.500,00
	CDA-M3		GDI-3	8.000,00 - Vide Lei nº 19.897, 11-12-2017, art. 2º. 5.000,000
	CDA-M4		GDI-4	4.500,00
	CDA-M5		GDI-5	4.000,00
	CDA-M6		GDI-6	3.500,00

	GDA-M7		CDI-5 - Vide Decreto nº 7.366, de 09-06-2011.	4.000,00 - Vide Decreto nº 7.366, de 09-06-2011.
	GDA-M8		CDI-7	3.000,00
			CDI-8	2.500,00
	CDA-A1		CDA-1	2.000,00
	CDA-A2		CDA-2	1.800,00
	CDA-A3		CDA-3	1.600,00
	CDA-A4		CDA-4	1.500,00
	CDA-A5		CDA-5	1.300,00
	CDA-A6		CDA-6	1.250,00
	CDA-A7		CDA-7	1.100,00
	CDA-A8		CDA-8	1.000,00
	CDA-A9		CDA-9	960,00
	CDA-A10		CDA-10	900,00
	CDA-A11		CDA-11	800,00
	CDA-A12		CDA-12	750,00
	CDA-A13		CDA-13	700,00
	CDA-A14		CDA-14 -Vi de Lei nº 18.231, de 28-11-2013.	560,00
			CDA-15 -Vi de Lei nº 18.231, de 28-11-2013.	500,00
	CDA-A15		CDA-16 -Vi de Lei nº 18.231, de 28-11-2013.	450,00
	CDA-A16			

ANEXO III – FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC):

- Vide Lei nº 20.121, de 11-06-2018.
- Vi de Decreto nº 9.161, de 09-02-2018.
- Vi de Decreto nº 9.077, de 30-10-2017.
- Vi de Decreto nº 9.024, de 16-08-2017.
- Quantitativo reduzidos pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 6º
- Vi de Decreto nº 8.438, de 21-08-2015.
- Vide Decreto nº 8.437, de 21-08-2015.
- Vide Decreto nº 8.430, de 13-08-2015.
- Vide Decreto nº 8.320, de 12-02-2015 - Contingenciamento.

A—DE ADMINISTRAÇÃO GERAL—FCA

Denominação	Símbolo	Qte.	Valor
Assessor-Assistente-1	FCA-1	158- 218	1.603,20
Assessor-Assistente-2	FCA-2	208- 309	1.336,00
Assessor-Assistente-3	FCA-3	236- 355	1.068,80
Assessor-Assistente-4	FCA-4	210- 330	801,60
Assessor-Assistente-5	FCA-5	223- 335	668,00
Assessor-Assistente-6	FCA-6	197- 296	534,40
Assessor-Assistente-7	FCA-7	200- 300	467,60
Assessor-Assistente-8	FCA-8	288- 433	400,80
Assessor-Assistente-9	FCA-9	282- 424	334,00
TOTAL		2000	-

-Redação dada pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011.

Denominação	Símbolo	Qte.	Valor
Assessor-Assistente-1	FCA-1	100	1.200,00
Assessor-Assistente-2	FCA-2	300	1.000,00
Assessor-Assistente-3	FCA-3	224	800,00
Assessor-Assistente-4	FCA-4	272	600,00
Assessor-Assistente-5	FCA-5	400	500,00
Assessor-Assistente-6	FCA-6	306	400,00
Assessor-Assistente-7	FCA-7	338	350,00
Assessor-Assistente-8	FCA-8	546	300,00
Assessor-Assistente-9	FCA-9	575	250,00
Assessor-Assistente-10	FCA-10	842	200,00

B—DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL—FCE

DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS)			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
DE PORTE-1	FCE-1A	66	1.626,00
DE PORTE-2	FCE-2A	162	1.409,04
DE PORTE-3	FCE-3A	320	1.192,27
DE PORTE-4	FCE-4A	520	1.083,88
DE PORTE-5	FCE-5A	183	975,49

-Redação dada pela Lei nº 18.548, de 18-06-2014.

DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS)			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
DE PORTE-1	FCE—1A	66	1.250,00
DE PORTE-2	FCE—2A	162	1.083,88
DE PORTE-3	FCE—3A	320	917,13
DE PORTE-4	FCE—4A	520	833,75
DE PORTE-5	FCE—5A	183	750,38

-Redação dada pela Lei nº 17.392, de 25-07-2011. - Vigência a partir de 01-08-2011.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR / VIGENCIA	
			1º-DE JANEIRO DE 2011	1º-DE ABRIL DE 2011
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS)				

DE-PORTE-1	FCE-1	66	806,25	862,50
DE-PORTE-2	FCE-2	162	698,75	747,50
DE-PORTE-3	FCE-3	320	591,25	632,50
DE-PORTE-4	FCE-4	605	537,50	575,00
DE-PORTE-5	FCE-5	167	483,75	517,50
SECRETÁRIO-DE-UNIDADE-ESCOLAR-OU-NÚCLEO-(VALOR-POR-2-TURNOS)				
DE-PORTE-1	FCE-3	66	591,25	632,50
DE-PORTE-2	FCE-4	162	537,50	575,00
DE-PORTE-3	FCE-5	320	483,75	517,50
DE-PORTE-4	FCE-6	605	430,00	460,00
DE-PORTE-5	FCE-7	167	385,00	420,00
SUPERVISOR-DE-MERENDA-ESCOLAR-ESPECIAL (PARA-JORNADA-OBIGATORIA-DE-3-TURNOS)				
DE-PORTE-1	FCE-3	50	562,50	575,00
DE-PORTE-2	FCE-4	180	508,75	517,50
DE-PORTE-3	FCE-5	300	455,00	460,00
DE-PORTE-4	FCE-6	250	410,00	420,00
DE-PORTE-5	FCE-7	15	355,00	360,00
SUPERVISOR-TÉCNICO-(POR-SUBSECRETARIA)				
DE-PORTE-1	FCE-1	16	806,25	862,50
DE-PORTE-2	FCE-2	408	698,75	747,50
Redação dada pela Lei nº 18.589, de 1º-07-2014.	FCE-2	8	698,75	747,50
DE-PORTE-3	FCE-3	96	591,25	632,50
DE-PORTE-4	FCE-4	32	537,50	575,00
DE-PORTE-5	FCE-5	6	483,75	517,50
ATIVIDADE-PEDAGÓGICA				
DUPLA-PEDAGÓGICA	FCE-2	400	698,75	747,50
VICE-DIRETOR-DE-UNIDADE-ESCOLAR-OU-NÚCLEO-(VALOR-PARA-2-TURNOS)				
DE-PORTE-1	FCE-7	66	405,00	460,00
DE-PORTE-2	FCE-8	162	360,00	420,00
DE-PORTE-3	FCE-9	320	305,00	360,00
DE-PORTE-4	FCE-10	605	250,00	300,00
DE-PORTE-5	FCE-11	167	170,00	240,00

C—DESCENTRALIZADAS—FCD

- Acrescido pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, V.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR-MENSAL—R\$
Coordenador/Supervisor	FCD-1	115 - Quantitativo reduzido em 12 (doze) unidades pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XII. 127	3.000,00

D—DE-ASSESSORAMENTO-TÉCNICO-ESPECIALIZADO—FCATE

- Acrescido pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, V.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR-MENSAL—R\$
-------------	---------	--------------	------------------

Assessor-Técnico-Especializado	FCATE-1	70 - Quantitativo acrescido em 09 unidades pela Lei nº 19.878, de 30-10-2017, art. 14 (destinadas exclusivamente aos ocupantes do Grupo Operacional de que tratam os incisos I a IV do art. 8º). 61 - Quantitativo reduzido em 1 (uma) unidade pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XIII. 62 - Quantitativo acrescido em 23 unidades pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 2º. 39 - Quantitativo acrescido em 10 unidades pela Lei nº 19.494, de 18-11-2016, art. 2º. 29 - Quantitativo acrescido em 5 unidades pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 2º. 24 - Quantitativo acrescido pela Lei nº 19.196, de 07-01-2016, art. 4º. 09	3.000,00
--------------------------------	---------	---	----------

E—DE-ASSESSORAMENTO-CONTÁBIL—FGAG-

- Acrescido pela Lei nº 19.739, de 17-07-2017, art. 1º.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR-MENSAL—R\$
Assessor-Contábil-1	FGAG-1	20	3.000,00
Assessor-Contábil-2	FGAG-2	20	2.500,00
Assessor-Contábil-3	FGAG-3	30	2.000,00

F—DE-ASSESSORAMENTO-DE-CONTROLE-INTERNO—FGACI

- Redação dada pela Lei nº 20.179, de 04-07-2018.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR-MENSAL—R\$
Assessor-de-Controle-Interno-I	FGACI-I	14	3.000,00
Assessor-de-Controle-Interno-II	FGACI-II	115	4.200,00

F—DE-ASSESSORAMENTO-DE-CONTROLE-INTERNO—FGACI-

- Acrescido pela Lei nº 19.756, de 17-07-2017, art. 3º.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR-MENSAL—R\$
-------------	---------	--------------	------------------

G—DE ASSESSORAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- Acrescido pela Lei nº 19.851, de 03-10-2017, art. 2º.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL — R\$
ASSESSOR-I	FCPGE-I	45 Quantitativo reduzido em 15 unidades pela Lei nº 20.121, de 11-06-2018, art. 4º. 60 -	1.600,00
ASSESSOR-II	FCPGE-II	100 Quantitativo reduzido em 50 unidades pela Lei nº 20.121, de 11-06-2018, art. 4º. 150 -	1.200,00

H—DE ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO — FCAE

- Acrescido pela Lei nº 20.071, de 07-05-2018, art. 9º, IV.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL — R\$
Assessor Estratégico	FCAE	10	2.000,00

ANEXO IV

- Redação dada pela Lei nº 20.417, de 06-02-2019, art. 2º.

Tabela de Valores dos Símbolos dos Cargos em Comissão de Coordenador Regional de Educação

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL DO SUBSÍDIO R\$
Coordenador Regional de Educação de Porte 1	CRE-1	11.200,00
Coordenador Regional de Educação de Porte 2	CRE-2	9.200,00
Coordenador Regional de Educação de Porte 3	CRE-3	7.200,00

ANEXO IVVV

- Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art. 3º.

Tabela de Valores dos Símbolos dos Cargos em Comissão de Coordenador Regional de Educação

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL DO SUBSÍDIO — R\$
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1	CRECE-1	11.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2	CRECE-2	9.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3	CRECE-3	7.200,00

Anexo IV

- Acrescido dada pela Lei nº 19.679, de 13-06-2017, art. 2º.

Tabela de Valores dos Símbolos dos Cargos em Comissão de Coordenador Regional de Educação

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL DO SUBSÍDIO — R\$
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1	CRECE-1	11.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2	CRECE-2	10.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3	CRECE-3	9.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4	CRECE-4	8.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5	CRECE-5	7.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 6	CRECE-6	6.200,00

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 26-01-2011.

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
	Decreto Numerado Nº 6.334 / 2005 Decreto Numerado Nº 5.974 / 2004 Decreto Numerado Nº 5.501 / 2001 Decreto Numerado Nº 7.187 / 2010 Decreto Numerado Nº 7.204 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.228 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.229 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.230 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.231 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.233 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.234 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.238 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.247 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.248 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.250 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.251 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.252 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.253 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.254 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.255 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.269 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.270 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.271 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.272 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.273 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.274 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.275 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.276 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.277 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.278 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.284 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.285 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.286 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.287 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.281 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.282 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.283 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.291 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.292 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.293 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.321 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.298 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.347 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.355 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.360 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.366 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.379 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.387 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.395 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.397 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.396 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.392 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.394 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.424 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.420 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.425 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.439 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.441 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.455 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.456 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.454 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.477 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.478 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.493 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.537 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.538 / 2011 Decreto Numerado Nº 7.550 / 2012 Decreto Numerado Nº 7.577 / 2012 Decreto Numerado Nº 7.575 / 2012 Decreto Numerado Nº 7.578 / 2012 Decreto Numerado Nº 7.599 / 2012 Decreto Numerado Nº 7.605 / 2012 Decreto Numerado Nº 7.636 / 2012 Decreto Numerado Nº 7.704 / 2012 Decreto Numerado Nº 7.733 / 2012 Decreto Numerado Nº 7.807 / 2013 Decreto Numerado Nº 7.808 / 2013 Decreto Numerado Nº 8.030 / 2013 Decreto Numerado Nº 8.060 / 2013 Decreto Numerado Nº 8.320 / 2015 Decreto Numerado Nº 8.364 / 2015 Decreto Numerado Nº 8.430 / 2015 Decreto Numerado Nº 8.431 / 2015 Decreto Numerado Nº 8.437 / 2015 Decreto Numerado Nº 8.457 / 2015 Decreto Numerado Nº 8.463 / 2015 Decreto Numerado Nº 8.483 / 2015 Decreto Numerado Nº 8.498 / 2015 Decreto Numerado Nº 8.580 / 2016 Decreto Numerado Nº 8.593 / 2016 Decreto Numerado Nº 8.608 / 2016 Decreto Numerado Nº 8.806 / 2016 Decreto Numerado Nº 9.024 / 2017 Decreto Numerado Nº 9.077 / 2017 Decreto Numerado Nº 9.133 / 2018 Decreto Numerado Nº 9.161 / 2018 Lei Ordinária Nº 15.503 / 2005 Lei Ordinária Nº 13.550 / 1999 Lei Ordinária Nº 13.591 / 2000 Lei Ordinária Nº 16.272 / 2008 Lei Ordinária Nº 16.365 / 2008 Lei Ordinária Nº 16.819 / 2009 Lei Ordinária Nº 16.896 / 2010 Lei Ordinária Nº 16.947 / 2010 Lei Ordinária Nº 17.081 / 2010 Lei Ordinária Nº 17.258 / 2011 Lei Ordinária Nº 17.259 / 2011 Lei Ordinária Nº 17.351 / 2011
Legislações Relacionadas	

Lei Ordinária Nº 17.367 / 2011
Lei Ordinária Nº 17.372 / 2011
Lei Ordinária Nº 17.507 / 2011
Lei Ordinária Nº 17.469 / 2011
Lei Ordinária Nº 17.614 / 2012
Lei Ordinária Nº 17.641 / 2012
Lei Ordinária Nº 17.667 / 2012
Lei Ordinária Nº 17.688 / 2012
Lei Ordinária Nº 17.730 / 2012
Lei Ordinária Nº 17.781 / 2012
Lei Ordinária Nº 17.842 / 2012
Lei Ordinária Nº 17.905 / 2012
Lei Ordinária Nº 17.867 / 2012
Lei Ordinária Nº 18.034 / 2013
Lei Ordinária Nº 18.056 / 2013
Lei Ordinária Nº 18.150 / 2013
Lei Ordinária Nº 18.197 / 2013
Lei Ordinária Nº 18.202 / 2013
Lei Ordinária Nº 18.212 / 2013
Lei Ordinária Nº 18.231 / 2013
Lei Ordinária Nº 18.277 / 2013
Lei Ordinária Nº 18.286 / 2013
Lei Ordinária Nº 18.288 / 2013
Lei Ordinária Nº 18.327 / 2013
Lei Ordinária Nº 18.424 / 2014
Lei Ordinária Nº 18.445 / 2014
Lei Ordinária Nº 18.581 / 2014
Lei Ordinária Nº 18.589 / 2014
Lei Ordinária Nº 18.622 / 2014
Lei Ordinária Nº 18.746 / 2014
Lei Ordinária Nº 18.747 / 2014
Lei Ordinária Nº 18.797 / 2015
Lei Ordinária Nº 18.817 / 2015
Lei Ordinária Nº 18.837 / 2015
Lei Ordinária Nº 18.934 / 2015
Lei Ordinária Nº 18.968 / 2015
Lei Ordinária Nº 18.971 / 2015
Lei Ordinária Nº 19.064 / 2015
Lei Ordinária Nº 19.070 / 2015
Lei Ordinária Nº 19.088 / 2015
Lei Ordinária Nº 19.179 / 2015
Lei Ordinária Nº 19.196 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.220 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.260 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.265 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.286 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.326 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.376 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.383 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.390 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.435 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.438 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.442 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.468 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.489 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.494 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.515 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.550 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.568 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.574 / 2016
Lei Ordinária Nº 19.611 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.659 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.661 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.679 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.718 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.728 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.739 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.756 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.851 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.856 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.865 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.878 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.897 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.910 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.956 / 2017
Lei Ordinária Nº 19.962 / 2018
Lei Ordinária Nº 19.987 / 2018
Lei Ordinária Nº 20.070 / 2018
Lei Ordinária Nº 20.082 / 2018
Lei Ordinária Nº 20.121 / 2018
Lei Ordinária Nº 20.179 / 2018
Lei Ordinária Nº 20.233 / 2018
Lei Ordinária Nº 20.242 / 2018
Lei Ordinária Nº 20.349 / 2018
Lei Ordinária Nº 20.417 / 2019
Lei Ordinária Nº 20.491 / 2019
Constituição Estadual / 1989
Agência Brasil Central - ABC Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. - GOIÁSGÁS Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR Agência de Fomento do Estado de Goiás S.A. - GOIÁSFOMENTO Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. Centro Cultural Oscar Niemeyer Comitê Estadual Socioeconômico de Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19 Companhia CELG de Participações Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás Conselho Administrativo Tributário Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios Conselho Estadual da Juventude

Órgãos Relacionados

Conselho Estadual da Mulher
 Conselho Estadual de Assistência Social
 Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia
 Conselho Estadual de Cultura
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário
 Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito
 Conselho Estadual de Educação
 Conselho Estadual de Esporte e Lazer
 Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões
 Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
 Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia
 Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos
 Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás
 Conselho Estadual de Saneamento
 Conselho Estadual de Saúde
 Conselho Estadual de Saúde Animal
 Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional
 Conselho Estadual de Segurança Pública
 Conselho Estadual de Trabalho
 Conselho Estadual de Trânsito
 Conselho Estadual de Turismo
 Conselho Estadual do Meio Ambiente
 Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa
 Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência
 Conselho Estadual dos Recursos Hídricos
 Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás
 Conselho de Alimentação Escolar
 Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás
 Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais
 Conselho de Governo
 Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção
 Controladoria-Geral do Estado - CGE
 Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS
 Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos
 Câmara de Gestão Fiscal
 Câmara de Gestão de Gastos
 Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPEGO
 Defesa Civil
 Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC
 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
 Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP
 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG
 Fundo Constitucional de Transportes
 Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas
 Fundo Especial de Esporte e Lazer
 Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça
 Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
 Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
 Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas dos Municípios
 Fundo Estadual de Assistência Social
 Fundo Estadual de Infraestrutura
 Fundo Estadual de Saúde
 Fundo Estadual de Segurança Pública
 Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer
 Fundo Estadual do Meio Ambiente
 Fundo Estadual do Trabalho
 Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar
 Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor
 Fundo Penitenciário Estadual
 Fundo de Aporte à Celg Distribuição S.A.
 Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
 Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais
 Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado
 Fundo de Modernização da Administração Fazendária
 Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
 Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás
 Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
 Goiás Previdência - GOIASPREV
 Goiás Telecomunicações S.A.
 Governadoria
 Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira
 Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO
 Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica - IMB
 Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO
 Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG
 Metrobus Transporte Coletivo S.A. - METROBUS
 Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO
 Organização das Voluntárias de Goiás - OVG
 Poder Executivo
 Poder Legislativo
 Polícia Militar - PM
 Polícia Técnico-Científica - PTC
 Procuradoria-Geral do Estado - PGE
 Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
 Secretaria de Estado da Administração - SEAD
 Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA
 Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL
 Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR
 Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM
 Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
 Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
 Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA
 Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA
 Secretaria de Estado da Saúde - SES
 Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
 Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS
 Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
 Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT
 Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDF
 Secretaria do Governo - SEGOV
 Secretaria-Geral de Governo - SGG
 Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE
 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM

	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO Universidade Estadual de Goiás - UEG Vice-Governadoria - VICEGOV Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Categorias	Turismo Organização Administrativa